



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XIV — N.º 170

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal, que estabelece normas para colonização de terras no Pongono das Secas. Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Filinto Müller

Vice-Presidente no exercício da Presidência

26.ª Sessão conjunta

1.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 4 de novembro de 1959, às 21.00 horas
no Palácio da Câmara dos Deputados

ORDEM DO DIA

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35,

Veto presidencial (total) ao Projeto de Lei n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados e 176, de 1958, no Senado Federal, que modifica a letra "a" do parágrafo único do artigo 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações; tendo Relatório sob n.º 24, de 1959, da Comissão Mista designada de acordo com o artigo 46 do Regimento Comum.

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller
1.º Secretário — Senador Cunha Mello
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho
4.º Secretário — Senador Novaes Filho
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente,
Cunha Mello,
Freitas Cavalcanti,
Gilberto Marinho,
Novaes Filho,
Mathias Olympio,
Heribaldo Vieira,
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire

SENADO FEDERAL

Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasboas.
Vice-Líder — Rui Palmeira.

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argeniro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos.
Barros Carvalho

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder — João Villasboas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder — Otávio Mangabeira.
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atílio Vivacqua

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.
Moura Andrade.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Tavora.
Saulo Ramos
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.

4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo.
6. Eugênio de Barros.

PTB

1. Leonidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos.
2. Padre Calazans.
3. Rui Palmeira
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen Gaspar Velloso
2 — Poder Legislativo — Sen Milton Campos
01 — Câmara.
02 — Senado
3 — Órgãos Auxiliares

- 01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Távora.
 02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Távora.
 4 — Poder Executivo.
 01.01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa.
 02. — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 04. — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
 05. — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa.
 06. — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado.
 07. — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa.
 08. — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa.
 09. — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa.
 10. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado.
 11. — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger.
 4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
 13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.
 14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.
 01 — Supremo Tribunal Federal.
 02 — Tribunal Federal de Recursos.
 03 — Justiça Militar.
 04 — Justiça Eleitoral.
 05 — Justiça do Trabalho.
 06 — Justiça do Distrito Federal.

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel.
 Benedito Valadares.
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro.
 Lima Guimarães.
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira.
 Milton Campos.
 Astúlio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

1. Gaspar Velloso.
2. Jarbas Maranhão.
3. Francisco Gallotti.
4. Ary Vianna.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB:

1. Mourão Vieira.
2. Barros Carvalho.
3. Caiado de Castro.

UDN:

1. Afonso Arinos.
 2. João Arruda.
 3. João Villasbôas.
- don Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
 Secretária — Maria do Carmo Ronlativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente.
 Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira.
 Alô Guimarães.
 Taciano de Melo.
 Leonidas de Melo.
 Guido Mondim.
 Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

1. Eugênio Barros.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Moura Andrade.

PTB:

1. Argemiro de Figueiredo.
2. Fausto Cabral.
3. Souza Naves.

PTB:

1. Lourival Fontes.

UDN:

1. Reginaldo Fernandes.
2. Fernando Corrêa.

Secretária — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N.

Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente.
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Caiado de Castro.
 João Arruda.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves.
 Lino de Mattos.
 Irineu Bornhausen.

Suplente

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Francisco Gallotti.
3. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lourival Fontes.
2. Vivaldo Lima.
3. Miguel Couto.

UDN:

1. Dix-Huit Rosado.
 2. Padre Calazans.
- Secretária — Eulália C. de Sá.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Fernando Corrêa.

Pedro Ludovico.

Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

1. Mourão Vieira — Presidente.
2. Sebastião Archer — Vice-Presidente.
3. Afonso Arinos.
4. Ary Vianna.
5. Padre Calazans.

SUPLENTE

P.S.D.

1. Menezes Pimentel.
2. Rui Carneiro.

U.D.N.

1. Daniel Krieger.
2. Joaquim Parente.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigéo Marinho.

P.T.B.

1. Lourival Fontes.
- Secretária — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 18 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadares — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lima.
 Rui Palmeira.
 Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Menezes Pimentel.
2. Jefferson de Aguiar.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Lima Guimarães.
2. Argemiro de Figueiredo.
3. Mourão Vieira.

UDN:

1. Milton Campos.
2. João Villasbôas.

PL:

Otávio Mangabeira.

Secretário — João Batista Castelo Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Suplentes

PSD:

1. Moura Andrade.
2. Sebastião Archer.

PTB:

1. Lima Teixeira.
2. Leonidas Melo.

UDN:

1. Afonso Arinos.
2. Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.
 Secretária — Diva Gallotti, Oficial Legislativo.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 18 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente.
 Caiado de Castro — Vice-Presidente.

Jarbas Maranhão.
 Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

1. Francisco Gallotti.
2. Rui Carneiro.
3. Taciano de Melo.

PTB:

1. Saulo Ramos.
 2. Lima Teixeira.
 Secretária: Maria Cherubina C
 Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente.
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

Ary Vianna.
 Caiado de Castro.
 Arlindo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá.

Suplentes

PSD:

1. Rui Carneiro.
2. Moura Andrade.

PTB:

1. Leonidas Melo.
2. Zacharias de Assumpção.

UDN:

1. Coimbra Bueno.
2. Padre Calazans.
PL:
Otávio Mangabeira.
Secretária — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo.
Reunião — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente.
Padre Calazans — Vice-Presidente.
Jarbas Maranhão.
Paulo Fernandes.
Reginaldo Fernandes.
Mem de Sá.

UDN:

1. Fernandes Távora.
Secretária — Of. Leg. Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Alô Guimarães — Vice-Presidente.
Pedro Ludvíco.
Miguel Couto.
Fernando Corrêa da Costa.

Comissão Especial de Reforma da Constituição n. 1, de 1958

Gilberto Marinho.
Benedito Valladares.
Gaspar Velloso.
Publio de Mello.
Argemiro de Figueiredo (1).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.
(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro (2).
Gaspar Velloso.
Taciato de Mello.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.

Comissão Especial incumbida de elaborar os Projetos de Código Eleitoral e Partidário

João Villasboas.
Mem de Sá.
Menezes Pimentel.
Argemiro de Figueiredo.
Lameira Bittencourt.
Abelardo Jurema.
Cunha Mello.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda Constitucional n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivo ao art. 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre a transformação do atual Distrito Federal em Estado da Guanabara.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Rui Carneiro (2).
Gaspar Velloso (4).
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães (3).
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Argemiro de Figueiredo (1).
(1) Substituído temporariamente pelo Sr. Calado de Castro.
(2) Substituído temporariamente pelo Sr. Eugênio de Barros.

Suplente:

PSD:

1. Taciato de Mello.
2. Eugênio Barros.

PTB:

1. Vivaldo Lima.

UDN:

1. Fernandes Távora.
2. Dix-Huit Rosado.

Secretária — Alva Lirio Rodrigues, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
Souza Naves — Vice-Presidente.
Eugênio Barros.
Coimbra Bueno.
Taciato de Mello.

Suplentes

PSD:

1. Ary Vianna.
2. Vitorino Freire.
3. Paulo Fernandes.

PTB:

1. Fausto Cabral.

UDN:

1. Joaquim Parente.
Secretária — Ismael Barros de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente.
Cunha Mello — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.

Menezes Pimentel.
Atílio Vivacqua.
Secretário — José da Silva Lisboa.

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Jorge Maynard — Relator.
Arlindo Rodrigues.
Francisco Gallotti.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

1. Benedito Valladares — Presidente.
2. Jorge Maynard — Vice-Presidente.
3. Atílio Vivacqua.
4. Lima Teixeira.
5. Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Távora — Vice-Presidente.

Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho (1).
Atílio Vivacqua.
Guido Mondim (2).

1) Substituído temporariamente pelo Sr. Taciato de Mello.

2) Substituído temporariamente pelo Sr. Bandeira Vaughan.

(3) Substituído temporariamente pelo Sr. Vivaldo Lima.

(4) Substituído temporariamente pelo Sr. Ary Vianna.

Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959, que acrescenta dispositivos ao Artigo 4.º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Gilberto Marinho.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959, que dispõe sobre a organização Política-Administrativa e Judiciária da Futura Capital da República.

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel — Relator.
Benedito Valladares.
Jefferson de Aguiar.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Taciato de Mello.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atílio Vivacqua.
Secretário — Mécio dos Santos Andrade.

Comissão de Legislação Agrária

Paulo Fernandes — Presidente.
Mem de Sá — Vice-Presidente.
Jefferson de Aguiar.
Mourão Vieira.
Lima Teixeira.
Fernando Corrêa.
Milton Campos.
Secretário — José Geraldo da Cunha.

Comissão de Inquérito para apurar fatos aludidos por Sua Eminência o Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro.

Francisco Gallotti — Presidente.
Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.
Gaspar Velloso.
Vivaldo Lima.
Calado de Castro.
Paulo Fernandes.
Moura Andrade — Relator.
Secretária — Ismael Barros de Albuquerque Melo.
Argemiro de Figueiredo.
Lourival Fontes.
Lima Guimarães.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
João Villasboas.
Atílio Vivacqua.
Novais Filho.
Jorge Maynard.

Comissão de Estudos do Projeto destinado ao Senado Federal em Brasília

Cunha Mello — Presidente.
Francisco Gallotti — Vice-Presidente.
Coimbra Bueno.
Mourão Vieira.
Jorge Maynard.
Isaac Brown — Consultor Técnico.
Secretária — Alva Lirio Rodrigues.
Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Mudança da Capital

Coimbra Bueno.
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Lino de Mattos.
Secretário — Sebastião Velho.

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

13ª REUNIÃO REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 1959

As dezesseis horas do dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e nove, na sala anexa ao Plenário, reúne-se a Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sob a Presidência do Senhor Senador Francisco Gallotti, presentes os Senhores Senadores Taciano de Mello, Coimbra Bueno e Ary Vianna, estando ausente, com causa justificada, o Senhor Senador Souza Naves.

Após a leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Coimbra Bueno, que relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1959 (nº 2.439-B, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a concluir a pavimentação de trecho da Rodovia BR-71, do Plano Rodoviário Nacional, autorizado pela Lei nº 1.680, de 1.º de outubro de 1952.

Submetido, pelo Senhor Presidente, a matéria à apreciação dos seus pares e o parecer do Senhor Senador Coimbra Bueno aprovado por unanimidade.

A Comissão aprova, ainda, o parecer contrário, do Senhor Senador Taciano de Mello, emitido sobre o Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1957, que modifica o Decreto-lei nº 3.651, de 25 de setembro de 1941, que dá nova redação ao Código Nacional do Trânsito. (Apresentado pelo Senhor Senador Lino de Mattos).

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual, eu Isnard Sarres de Albuquerque Mello, Secretária, lavrei a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 151ª SESSÃO, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 29 DE OUTUBRO DE 1959

PRESIDÊNCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello —
Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira —
Victorino Freire — Públio de Mello —
Leonidas Mello — Mathias Olympio —
Victorino Corrêa — Fausto Cabral —
Menezes Pimentel — Sérgio Marinho —
Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado —
Argemiro de Figueiredo — João Arruda —
Ruy Carneiro —
Novas Filho —
Jurbas Maranhão —
Fretas Cavalcanti —
Ruy Palmeira —
Silvestre Péricles —
Lourival Fontes —
Heribaldo Vieira —
Ovidio Teixeira —
Lima Teixeira —
Otávio Mangebeira —
Atílio Viacava —
Ary Vianna —
Jefferson de Aquino —
Paulo Fernandes —
Arlindo Rodrigues —
Miguel Couto —
Caiado de Castro —
Gilberto Marinho —
Afonso Arinos —
Benedito Valadares —
Lima Guimarães —
Milton Campos —
Moura Andrade —
Iino de Mattos —
Coimbra Bueno —
Taciano de Mello —
João Villasboas —
Filinto Müller —
Fernando Corrêa —
Alô Guimarães —
Gaspar Velloso —
Souza Naves —
Francisco Gallotti —
Saulo Ramos —
Irineu Bornhausen —
Daniel Krieger —
Mem de Sá —
Guido Mondin — (55).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Novas Filho, 4º Secretário, servindo de 2º, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, e sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

EXPEDIENTE RECEBIDO
LISTA Nº 12, de 1959

Em 29 de outubro de 1959

1) Apelos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Projeto de Lei nº 10 de 1958, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Previdência Social e dá outras providências:

— do Diretório do PTB de Itacotiara, AM;

— da Câmara Municipal de Belém, PA;

— da Associação dos Trabalhadores na Construção Civil de Bacabal, MA;

— do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, MA;

— do Centro Artístico Operário Maranhense, de São Luís, MA;

— do Sindicato dos Músicos Profissionais de São Luís, MA;

— da Câmara Municipal de São Luís, MA;

— da Câmara Municipal de Cabo, PE;

— da Câmara Municipal de Recife, PE;

— da Câmara Municipal de Maceió, AL;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Maceió, AL;

— dos fiscais do IAPETEC de Aracaju, SE;

— do Sindicato dos Gráficos de Salvador, BA;

— do Sindicato dos Trabalhadores em Calçados de Salvador, BA;

— da Associação Bahiana de Medicina de Salvador, BA;

— do Sindicato dos Gráficos do Distrito Federal;

— da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Rio de Janeiro, DF;

— dos funcionários do Banco Hipotecário Agrícola de Minas Gerais;

— dos presidentes do Sindicato e Associações de Trabalhadores da Região Sul-Fluminense, de Barra do Piraí, RJ;

— do Sindicato do Vestuário de Campos, RJ;

— do Delegado Sindical dos Ferrovianos de Campos, RJ;

— da Câmara Municipal de Magé, RJ;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção do Mobiliário de Niterói, RJ;

— dos trabalhadores da Probal Comércio e Indústria S. A. de Nova Iguaçu, RJ;

— dos trabalhadores da Bayer do Brasil S. A. de Nova Iguaçu, RJ;

— da Associação dos fiscais da Previdência Social de Minas Gerais, de Belo Horizonte, MG;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas de Minas Gerais, em Belo Horizonte, MG;

— do Sindicato dos Empregados em Hotéis de Cambuquira, MG;

— do Sindicato Textil de Leopoldina, MG;

— do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Cabineiros de Belo Horizonte, MG;

— da Câmara Municipal de Juiz de Fora, MG;

— do Sindicato METABASE de Conselheiro Lagoa, MG;

— do Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora, MG;

— dos Tecelões de Mariana, MG;

— dos Tecelões de Belo Horizonte, MG;

— do Sindicato dos Metalúrgicos de São João, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores em Brumadinho, MG;

— dos Trabalhadores e Membros da Comissão Intersindical da CAPF-SP de Belo Horizonte, MG;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero de São Lourenço, MG;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio Hotelero de Caxambu, MG;

— do Sindicato dos Metalúrgicos de Conselheiro Lafaiete, MG;

— do III Congresso Regional dos Trabalhadores Metalúrgicos do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Leopoldina, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Divinópolis, MG;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ubá, MG;

— da Câmara Municipal de Ouro Preto, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Montes Claros, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Teófilo Otoni, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore, Calcários e Pedreiras de São Felix, BA;

— da Assembléia Legislativa de Belo Horizonte, MG;

— da Câmara Municipal de Raposos, MG;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Araçatuba, SP;

— da Câmara Municipal de Barretos, SP;

— da Associação Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Bragança Paulista, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Mármore de Bragança Paulista, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Campinas, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de São Paulo, SP;

— da Câmara Municipal de Piracicaba, SP;

— dos Trabalhadores em Indústrias de Campinas, SP;

— da Câmara Municipal de Cordeirópolis, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Construção do Mobiliário de Cruzeiro, SP;

— da Câmara Municipal de Garça, São Paulo;

— da Câmara Municipal de Jaboatão, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Jundiá, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Jundiá, SP;

— da Câmara Municipal de Jundiá, SP;

— dos Trabalhadores em Frigoríficos de Lapa, SP;

— da Câmara Municipal de Limeira, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Piracicaba, SP;

— da Câmara Municipal de Pitangueiras, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente, São Paulo;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Fibras

Vegetais e de Descaroçamento do Algodão e da Extração de Óleos Vegetais e Animais de Rancharia, SP;

— dos Trabalhadores de São Caetano do Sul, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Santa Bárbara do Oeste, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Santo André, SP;

— do Sindicato dos Marinheiros de Santos, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Caetano do Sul, SP;

— do Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, SP;

— dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas de S. Paulo, SP;

— dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Couro de São Paulo;

— dos Trabalhadores em Madeiras de São Paulo, SP;

— dos Trabalhadores em Laticínios, Café e Açúcar de São Paulo, SP;

— do Núcleo dos Aposentados de Santos, SP;

— da Câmara Municipal de São Roque, SP;

— da Câmara Municipal de Sorocaba, SP;

— da Câmara Municipal de Taubaté, SP;

— da Associação Comercial e Industrial de Tupã, SP;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Papel, de Arapoti, PR;

— da Câmara Municipal de Londrina, PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Maringá, PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel e Papelão de Monte Alegre, RS;

— da Câmara Municipal de Ponta Grossa, PR;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carnes e Derivados de Ponta Grossa, PR;

— do Sindicato das Indústrias de Instrumentos de Música de Blumenau, SC;

— dos Trabalhadores Metalúrgicos de Blumenau, SC;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fiação e Tecelagem de Brusque, SC;

— do Sindicato dos Oficiais Marceiros de Cacador, SC;

— dos Trabalhadores de Santa Catarina em Florianópolis, SC;

— da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Florianópolis, SC;

— do Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, SC;

— da Câmara Municipal de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Arrumadores de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Estivadores de Florianópolis, SC;

— do Sindicato dos Trabalhadores em Fiação e Tecelagem de Joinville, SC;

— do Sindicato dos Trabalhadores na Construção do Mobiliário de Rio Negrinho, SC;

— do Sindicato dos Mineiros de Urussanga, SC;
— do Sindicato dos Metalúrgicos de Cachoeira, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores em Construção do Mobiliário de Cachoeira, RS;
— da Câmara Municipal de Carazinho, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação de Cachoeira, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário Dom Pedrito, RS;
— do Sindicato de Alimentação de Ijuí, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Livramento, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeiteira de Livramento, RS;
— da Câmara Municipal de Monte Negro, RS;
— dos Trabalhadores de Monte Negro, RS;
— dos Trabalhadores da Região Serrana de Passo Fundo, RS;
— da Associação dos Ferroviários Sul Riograndenses, em Porto Alegre, RS;
— da Comissão Executiva do Quarto Congresso de Trabalhadores Gaúchos, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos e Mecânicos de Porto Alegre, RS;
— do Sindicato de Alfaiates e Costureiras de Porto Alegre, RS;
— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre, RS;
— do Sindicato de Carnes do Rio Grande, RS;
— do Sindicato de Alimentação de Rosário, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo de Santa Cruz do Sul, RS;
— do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Maria, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Santa Maria, RS;
— do Sindicato da Construção Civil de Santa Maria, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Móveis e Madeira de Santa Maria, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Santa Maria, RS;
— da Associação dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Materiais Elétricos Mecânicos de Santa Maria, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Santa Maria, RS;
— da Associação de Ourives e Relojeiros de Santa Maria, RS;
— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Taquara, RS;
Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1959, que dispõe sobre a classificação de cargos do serviço civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências;
— da Câmara Municipal de Alagoinhas, BA;
— do Sr. Edgar Trindade, DCT, Salvador, BA;
— do Sr. Matias Urbano de Brito, de Salvador, BA;
— do Sr. Rubens Maciel, de Corumbá, MT;

— do Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia do Rio, DF;
— do Diretor da Escola Nacional de Química, do Rio, DF;
— do Sr. Francisco Nogueira, de Angra dos Reis, RJ;
— do Sr. José Lopes Filho, Coletor de Bicas, MG;
— do Sr. Cipriano José Rigotto, de Belo Horizonte, MG;
— do Sr. Isaias Souza e Dalva Lorenna, do DCT de Santa Rita de Caldas, MG;
— do Sr. Alfredo Barros do Valle, de Santo Amaro, SP;
— do Sr. Ulysses Ferreira, funcionário do Parque Aeronáutica de São Paulo, SP;
— do Sr. João Batista Valadao, Coletor Federal de Jacarezinho, PR;
— dos ferroviários de Rio Negro, PR;
— do Sr. Walter Bruno, Coletor de Tomazina, PR;
— do Sr. Agenor de Carvalho, de Corupá, SC;
— da Câmara Municipal de Cruz Alta, RS;
Projeto de Lei da Câmara nº 166-53, que institui a cédula oficial de votação nas eleições pelo sistema proporcional e dá outras providências;
— da Câmara Municipal de Eslém, PA;
— da Associação Paulista de Municípios de São Paulo, SP;
Projeto de Lei do Senado, nº 8, de 1959, que dispõe sobre a forma de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis ns. 2.095, de 16-11-1953, 2.697, de 27-12-55 e 3.393, de 27-5-58 e dá outras providências;
— da Câmara Municipal de Bastos, SP;
— da Associação Rural de Eauri, SP;
— da Associação dos Lavradores e Criadores de Garça, SP;
— da Câmara Municipal de Campo Mourão, PR;
— do Sr. Nelson Antunes Egas e outros de Londrina, PR;
— da Câmara Municipal de Marilva, PR;
Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1956, que estabelece regime especial para navegação fluvial e lacustre no interior do país;
— da Assembléia Legislativa de Manaus, AM;
Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1959, que dispõe sobre as pensões militares e dá outras providências;
— das viúvas dos Coronéis Artur Travassos Alves e José Carvalho Lima de Porto Alegre, RS;
Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais, o crédito suplementar de Cr\$ 39.153.636,70 para fins que especifica;
— do Sr. José Amazonas Pañtoja e outros de Belém, PA;
Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1958, que regula o direito de greve, na forma do artigo 158 da Constituição Federal;
— da Câmara Municipal de Cabo, PE;
— da Câmara Municipal de Recife, PE;

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob números 1.877, 1.862, 1.871 e 1.872, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n. 102, de 1959

(Nº 343-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00, destinado a indenizar o servidor Fernando Guaraná de Menezes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 84.130,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta cruzeiros), destinado a indenizar o oficial administrativo Fernando Guaraná de Menezes, por acidente no exercício de suas funções.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 103, de 1959

(Nº 170-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Retifica, seu aumento de despesa, a Lei nº 3.437, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificado, sem aumento de despesa, o Adendo A (Assistência a Menores) do anexo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores constante da Lei nº 3.437, de 10 de dezembro de 1958, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício de 1959;

Onde se lê:

07 — Distrito Federal

Escola gratuita Santa Madalena Sofia, ao Alto da Boa Vista — Cr\$ 100.000,00.

Leia-se:

07 — Distrito Federal

Escola Santa Madalena Sofia, do Alto da Boa Vista — Cr\$ 100.000,00

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 104, de 1959

(Nº 754-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Retifica a Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São feitas, sem ônus, na Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1959, as seguintes retificações:

Anexo 4 — Poder Executivo

Subanexo 4.13 — Ministério da Agricultura.

Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social.

19.01 — Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário.
3.1.17 — Acórdos.

1) Acórdos estabelecidos pelo Decreto nº 22.470, de 20 de janeiro de 1947, para instalação e manutenção de escolas destinadas ao ensino agrícola.

1) Escolas Agrotécnicas.

2) Rio Grande do Norte.

Onde se lê:

1) Janduis — Cr\$ 3.000.000,00.

Leia-se:

1) Jundiá — R\$ 3.000.000,00.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n. 105, de 1959

(Nº 1.376-B, de 1956, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Reduz as taxas postais incidentes sobre livros e delas isenta os livros didáticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as taxas postais vigentes que incidem sobre livros.

Art. 2º São isentos de taxas postais os livros didáticos de qualquer natureza.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Economia e de Finanças.

Pareceres

Parecer n. 638, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 88, de 1959, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 destinado a pagamento de dívida contratada pela Liga Bahiana Contra o Câncer.

Relator: Sr. Fausto Cabral

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Manoel Novais, auxilia o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento da dívida contratada pela Liga Bahiana Contra o Câncer, sediada em Salvador, Estado da Bahia, com a construção, aquisição de equipamentos e manutenção do Hospital "Aristides Maltez".

O pagamento do crédito em apreço será feito pelo Tesouro Nacional, através do Ministério da Saúde.

Trata-se, como se observa, de auxiliar uma instituição que vem prestando os mais assinalados serviços no combate ao câncer.

A aprovação do presente projeto possibilitará a referida instituição prosseguir na obra hospitalar de apanar aos cancerosos, ao mesmo tempo que colaborará para o prosseguimento das pesquisas científicas de combate a esse terrível flagelo.

Há, todavia, leve reparo a fazer na proposição em causa: o nome da repartição a que se destina o crédito deve ser corrigido para "Liga Bahiana Contra o Câncer" em vez de "Liga Bahiana de Combate ao Câncer", como se encontra no projeto.

Assim, opinamos pela aprovação do presente projeto, nos termos da seguinte emenda de redação:

Emenda nº 1 — C.F.

Ao art. 1º
Onde se lê: "Liga Bahiana de Combate ao Câncer"
Leia-se: "Liga Bahiana Contra o Câncer".

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fausto Cabral, Relator. — Lima Guimarães — Caiado de Castro — Fernando Corrêa — Francisco Gallotti — Ary Vianna — Daniel Krieger — Taciano de Mello — Zacarias de Assumpção — Mem de Sá — Dix-Huit Rosado.

PARECER Nº 639, DE 1959

Parecer n. 639, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre a Redação Final da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, (nº 350-H, de 1959, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas.

Relator Sr. Fernando Corrêa.

A Comissão de Finanças apresenta, a folhas anexas, a Redação Final da emenda substitutiva do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas.

Sala das Comissões, em 2 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Mem de Sá. — Moura Andrade. — Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Caiado de Castro. — Ary Vianna. — Daniel Krieger. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Zacarias de Assumpção.

Redação final da emenda substitutiva do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.03 — Estado-Maior das Forças Armadas.

Discrimine-se em cada dotação a quantia atribuída ao Estado-Maior das Forças Armadas e à Escola Superior de Guerra, de sorte que o subanexo tenha a seguinte redação:

Rubrica da Despesa

DESPESA ORDINARIA

DOTAÇÃO

Fixa Variável
CR\$ CR\$

VERBA 1.0.00 — CUSTEIO

CONSIGNAÇÃO 1.1.00 Pessoal Civil

Subconsignações:

1.1.04 — Salários de mensaisistas

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 794.400
2) Escola Superior de Guerra 3.216.000

1.1.00 — Auxílio doença

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 12.000
2) Escola Superior de Guerra 18.000

1.1.10 — Diárias

- 2) Escola Superior de Guerra 30.000

1.1.14 — Salário-família

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 75.000
2) Escola Superior de Guerra 300.000

1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 40.000
2) Escola Superior de Guerra 70.800

1.1.18 — Gratificação pela representação de gabinete

- 2) Escola Superior de Guerra 45.360

1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 127.386
2) Escola Superior de Guerra 18.000

1.1.26 — Gratificação de representação

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 400.000
2) Escola Superior de Guerra 700.000

1.1.27 — Abono Provisório (Lei nº 3.531, de 18 de janeiro de 1959)

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 238.320
2) Escola Superior de Guerra 964.800

1.203.120

- 1.1.28 — Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5º, parágrafo único da Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959)
2) Escola Superior de Guerra 76.320

Total da Consignação 1.1.00 7.116.380

CONSIGNAÇÃO 1.2.00 — Pessoal Militar

Subconsignação:

1.2.04 — Gratificações Militares

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 8.500.000
2) Escola Superior de Guerra 2.000.000

10.500.000

1.2.06 — Diárias

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 80.000

1.2.10 — Substituições

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 100.000

Total da Consignação 1.2.00 10.680.000

CONSIGNAÇÃO 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 450.000
2) Escola Superior de Guerra 450.000

900.000

1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 220.000
2) Escola Superior de Guerra 220.000

440.000

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 200.000
2) Escola Superior de Guerra 260.000

460.000

1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 300.000
2) Escola Superior de Guerra 300.000

600.000

1.3.08 — Gêneros de alimentação e artigos para fumantes

1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 900.000
2) Escola Superior de Guerra 700.000

1.600.000

1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios

- 2) Escola Superior de Guerra 50.000

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 80.000
2) Escola Superior de Guerra 100.000

180.000

Total da Consignação 1.3.00 8.230.000

CONSIGNAÇÃO 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes

- 1) Estado-Maior das Forças Armadas 80.000
2) Escola Superior de Guerra 120.000

200.000

1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas

- 2) Escola Superior de Guerra 30.000

1.4.06 — Material e acessórios para instalação, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio

- 2) Escola Superior de Guerra 20.000

20.000

1.4.03 — Material artístico; instrumentos de músicas; insígnias, flâmulas e bandeiras	
1) Estado Maior das Forças Armadas	10.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	<u>90.000</u>
1.4.09 — Utensílios de copa; cosinha, dormitório e enfermaria	
1) Estado Maior das Forças Armadas	55.000
2) Escola Superior de Guerra	50.000
	<u>105.000</u>
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	
1) Escola Superior de Guerra	50.000
1.4.12 — Mobiliário em geral	
1) Estado Maior das Forças Armadas	60.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	<u>140.000</u>
Total da Consignação 1.4.00	<u>645.000</u>
CONSIGNAÇÃO 1.5.00 — Serviços de Terceiros	
Subconsignações:	
1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	
1) Escola Superior de Guerra ..	460.000
1.5.02 — Passageiros transporte de pessoas e de suas bagagens, pedágios	
1) Estado Maior das Forças Armadas	150.000
2) Escola Superior de Guerra	1.000.000
	<u>1.150.000</u>
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	
1) Estado Maior das Forças Armadas	5.000
2) Escola Superior de Guerra	20.000
	<u>25.000</u>
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	
1) Estado Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	80.000
	<u>150.000</u>
1.5.05 — Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	
1) Estado Maior das Forças Armadas	50.000
2) Escola Superior de Guerra	35.000
	<u>85.000</u>
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	
1) Estado Maior das Forças Armadas	500.000
2) Escola Superior de Guerra	500.000
	<u>1.000.000</u>
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	
1) Estado Maior das Forças Armadas	70.000
2) Escola Superior de Guerra	170.000
	<u>240.000</u>
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, porte postal, assinatura de caixas postais	
1) Estado Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	62.000
	<u>182.000</u>
1.5.13 — Seguros em geral	
2) Escola Superior de Guerra	50.000
Total da Consignação 1.5.00	<u>3.342.000</u>
CONSIGNAÇÃO 1.6.00 — Encargos Diversos	
1.6.01 — Despesas mínimas de pronto pagamento	
1) Estado Maior das Forças Armadas	24.000
2) Escola Superior de Guerra ...	20.000
	<u>44.000</u>
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	
1) Estado Maior das Forças Armadas	145.000

2) Escola Superior de Guerra	55.000
	<u>200.000</u>
1.6.10 — Serviços de caráter secreto ou reservado	
1) Estado Maior das Forças Armadas	140.000
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	
1) Despesas com técnicos, instrutores, professores, conferencistas e pessoal auxiliar; manutenção de cursos; especialização no exterior de professores e instrutores e vinda de técnicos estrangeiros	
1) Estado Maior das Forças Armadas	600.000
2) Escola Superior de Guerra	5.200.000
	<u>5.800.000</u>
1) Abono Provisório (Art. 2.º, letra g, da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	598.106
2) Gratificação especial para complementação de salário-mínimo (Art. 5.º da Lei n.º 3.531, de 19-1-1959)	
2) Escola Superior de Guerra	298.300
1.6.13 — Serviços educativos e culturais	
1) Excursões e estudos de professores e alunos da Escola Superior de Guerra	
2) Escola Superior de Guerra	3.500.000
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior	
1) Estado Maior das Forças Armadas	900.000
1.6.19 — Despesas Gerais com a Defesa Nacional	
1) Manobras Militares	
1) Estado Maior das Forças Armadas	1.800.000
2) Escola Superior de Guerra	2.000.000
	<u>3.800.000</u>
1.6.24 — Divers	
1) Despesas com o Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas	
1) Estado Maior das Forças Armadas	40.000
Total da Consignação 1.6.00	<u>15.320.400</u>
Total da Verba 1.0.00	<u>45.333.780</u>
VERBA 2.0.00 — TRANSFERÊNCIAS	
CONSIGNAÇÃO 2.6.00 — Transferências	
Diversas	
Subconsignação:	
2.6.05 — Diversa	
1) Despesas de qualquer natureza com a manutenção e funcionamento da Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (Acordo de assistência Militar entre o Brasil e os Estados Unidos, promulgado pelo Decreto n.º 33.044, 15-6-53)	
1) Estado Maior das Forças Armadas	500.000
2) Escola Superior de Guerra	
Total da Consignação 2.6.00	<u>500.000</u>
Total da Verba 2.0.00	<u>500.000</u>
Total das Despesas Ordinárias ..	<u>45.853.780</u>
	<u>500.000</u>
DESPESAS DE CAPITAL	
VERBA 4.0.00 — INVESTIMENTOS	
CONSIGNAÇÃO 4.1.00 — Obras	
Subconsignação:	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis	
1) Estado Maior das Forças Armadas	100.000
2) Escola Superior de Guerra	100.000
	<u>200.000</u>
Total da Consignação 4.1.00	<u>200.000</u>
CONSIGNAÇÃO 4.2.00 — Equipamentos e Instalações	
Subconsignações:	
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos	
1) Estado Maior das Forças Armadas	120.000
2) Escola Superior de Guerra	120.000
	<u>240.000</u>

4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulâncias e jipes

2) Escola Superior de Guerra 7.500.000

4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos

1) Para reparos e conservação de elevadores

1) Estado Maior das Forças Armadas 60.000

Total da Consignação 4.2.00 7.800.000

Total da Verba 4.0.00 8.000.000

Total das Despesas de Capital 8.000.000

Total Geral 53.833.780

Parcer nº 640, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre a Redação Final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-B, de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra.

Relator: Senador Caiado de Castro
A Comissão de Finanças apresenta, a folhas anexas, a Redação Final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente — Caiado de Castro, Relator — Lima Guimarães — Fernando Corrêa — Francisco Gallotti — Ary Vianna — Daniel Krieger — Taciano de Mello — Fausto Cabral — Dix-huit Rosado — Zaccarias de Assumpção.

Redação Final das Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.15 — Ministério da Guerra.

Nº 1

2.0.00 — Transferências
2.1.00 — Auxílios e subvenções
2.1.01 — Auxílios

Inclua-se:

Para a Confederação Colombiana Brasileira:

a) aquisição de cestas... 150.000,00

b) aquisição de material colombiano... 100.000,00

c) eventuais e prêmios... 50.000,00

Para as Federações Colombianas do Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul 300.000,00

Nº 2

1.0.00 — Investimentos
4.1.00 — Obras
4.1.02 — Início de Obras

Inclua-se:

Construção da sede do Centro Preparatório de Oficiais da Reserva (CPOR), São Paulo .. 5.000.000,00

Nº 3

4.0.00 — Investimentos
4.2.00 — Equipamentos e Instalações

4.2.10 — Instalações e Equipamentos para obras

Inclua-se:

Para o Laboratório Químico Farmacêutico do

Exército instalar a 2ª Divisão, equipar a mesma e a Cozinha no Distrito Federal 5.000.000,00

Nº 4

1.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.24 — Diversos

Inclua-se:

2) Despesas de qualquer natureza com a instalação e manutenção do Colégio Militar de Recife — Pernambuco .. 4.000.000,00

Nº 5

4.0.00 — Investimentos
4.1.02 — Início de obras.

Onde se diz:

Inclusive, Colégio Militar de Vitória — Espírito Santo,

Diga-se:

Inclusive Colégio Militar de Vitória — Espírito Santo e Colégio Militar de São Luiz do Maranhão.

Nº 6

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.05 — Salários de contratados

Onde se lê:

Cr\$ 6.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 16.000.000,00

Nº 7

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.06 — Salário de Tarefeiro

Onde se lê: Cr\$ 50.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 80.000.000,00

Nº 8

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.09 — Ajuda de custo

Onde se lê: Cr\$ 150.000,00

Leia-se: Cr\$ 300.000,00

Nº 9

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.10 — Diárias

Onde se lê: Cr\$ 180.000,00

Leia-se: Cr\$ 360.000,00

Nº 10

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.16 — Gratificação pelo exercício de magistério

Onde se lê: Cr\$ 1.700.000,00

Leia-se: Cr\$ 4.400.000,00

Nº 11

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviço extraordinário

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00

Leia-se: Cr\$ 1.200.000,00

Nº 12

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil
1.1.26 — Gratificação de representação

Onde se lê: Cr\$ 56.000,00

Leia-se: Cr\$ 172.000,00

Nº 13

1.0.00 — Custeio
1.1.00 — Pessoal Civil

1.1.29 — Diversos.

1) — Gratificação a professores de ensino etc.

Onde se lê: Cr\$ 800.000,00 — Leia-se: Cr\$ 2.200.000,00.

Nº 14

1.0.00 — Custeio
1.2.00 — Pessoal Militar

1.2.06 — Diárias.

Onde se lê: Cr\$ 60.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 120.000.000,00.

Nº 15

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação.

Onde se lê: Cr\$ 25.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 30.000.000,00.

Nº 16

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.03 — Material de Limpeza, conservação e desinfecção.

Onde se lê: Cr\$ 25.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 28.000.000,00.

Nº 17

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes.

Onde se lê: Cr\$ 160.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 188.000.000,00.

Nº 18

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.10 — Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a qualquer transformação.

Onde se lê: Cr\$ 310.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 320.000.000,00.

Nº 19

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.11 — Produtos químicos; biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios.

Onde se lê: Cr\$ 60.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 66.495.000,00.

Nº 20

1.0.00 — Custeio
1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupas de cama, mesa e banho.

Onde se lê: Cr\$ 673.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 796.820.000,00.

Nº 21

1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente.

1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de para-quedismo.

Onde se lê: Cr\$ 70.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 94.536.000,00.

Nº 22

1.0.00 — Custeio
1.4.00 — Material Permanente.

1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria.

Onde se lê: Cr\$ 11.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 12.100.000,00.

Nº 23

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.08 — Serviços clínicos e de hospitalização.

Onde se lê: Cr\$ 2.200.000,00 — Leia-se: Cr\$ 6.000.000,00.

Nº 24

1.0.00 — Custeio.
1.5.00 — Serviços de Terceiros.
1.5.11 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinaturas de caixas postais.

Onde se lê: Cr\$ 9.000.000,00. — Leia-se: Cr\$ 13.000.000,00.

Nº 25

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.03 — Prêmios, diplomas, condecorações e medalhas.

Onde se lê: Cr\$ 2.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 5.200.000,00.

Nº 26

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.15 — Representação e propaganda no exterior.

Onde se lê: Cr\$ 17.000.000,00. — Leia-se: Cr\$ 50.000.000,00.

Nº 27

1.0.00 — Custeio.
1.6.00 — Encargos Diversos.
1.6.19 — Despesas gerais com a defesa nacional.

1) Execução da Lei do Serviço Militar e incremento da instrução militar.

Onde se lê: Cr\$ 6.000.000,00. — Leia-se: Cr\$ 8.000.000,00.

Nº 28

2.0.00 — Transferências.
2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
2.1.01 — Auxílios.

6) Fundações criadas pela União.

1) Fundação Osório (Decreto-lei nº 8.917, de 26 de janeiro de 1946).

Onde se lê: Cr\$ 4.155.000,00. — Leia-se: Cr\$ 7.500.000,00.

Nº 29

2.0.00 — Transferências
2.6.00 — Transferências Diversas.
2.6.05 — Diversos.

Inclua-se:

a) Para aquisição da casa própria dos ex-combatentes, de acordo com o artigo 4.º da Lei nº 3.596, de 29 de julho de 1959 60.000.000,00

Nº 30

4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Acrescente-se à dotação global, a quantia de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) para a construção definitiva dos palcos do Depósito Central de Munição.

Nº 31

4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis.

Onde se lê: Cr\$ 131.200.000,00 — Leia-se: Cr\$ 150.000.000,00.

Nº 32

4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos.

Onde se lê: Cr\$ 80.000.000,00 — Leia-se: Cr\$ 130.000.000,00.

N.º 32

- 4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamento e Instalações.
4.2.03 — Camionetas de passageiros, ônibus, ambulância e jeeps.

Onde se lê:

Cr\$ 40.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 61.358.000,00.

N.º 34

- 4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.06 — Tratores; equipamentos para rodovias; implementos agrícolas.

Onde se lê:

Cr\$ 15.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 24.100.000,00.

N.º 35

- 4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamento e Instalações.
4.2.08 — Embarcações e material flutuante; dragas e material de dragagem.

Onde se lê:

Cr\$ 2.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 4.000.000,00.

N.º 36

- 4.0.00 — Investimentos.
4.2.00 — Equipamentos e Instalações.
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos.

Onde se lê:

Cr\$ 10.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 15.000.000,00.

N.º 37

- 4.0.00 — Investimentos.
4.3.00 — Desapropriação e Aquisição de Imóveis.
4.3.02 — Prosseguimento e Conclusão de Desapropriação e Aquisição de Imóveis.

Onde se lê:

Cr\$ 20.000.000,00

Leia-se:

Cr\$ 100.000.000,00.

N.º 38

- 4.0.00 — Investimentos.
4.1.00 — Obras.
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras.

Inclua-se:

Cr\$

instrução de um pavilhão destinado a completar as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro 30.000.000,00

Parecer n. 641, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Veto nº 6, de 1959, do Sr. Prefeito do Distrito Federal, aposto ao Projeto de Lei nº 570-A, de 1957 da Câmara dos Vereadores, que dá nova denominação a diversas ruas e logradouros do Distrito Federal.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

Nos termos e para os efeitos do art. 14, §§ 3º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (nº 217, de 15 de janeiro de 1948), o Sr. Prefeito destituido encaminhou ao Senado as ações do veto oferecido ao Projeto de Lei nº 570-A, de 1957, da Câmara dos Vereadores.

2. A proposição em aprêço dá nova denominação a diversas ruas e logradouros do Distrito Federal. Revoga do mesmo passo, a Lei nº 867, de 6 de setembro de 1957, cujo objetivo precipuo reside na proibição de mudança de nomes dos logradouros públicos.

3. A leitura do projeto a que foi negada sanção e das razões do Senhor Prefeito informam sobre a oportunidade do veto, que tem, com efeito, toda procedência. A proposição vetada, além de não acolher os princípios da melhor técnica legislativa em sua apresentação formal, com discrepâncias, inclusive, entre diversos dispositivos, encerra, nos seus objetivos, medidas de conveniência duvidosas.

4. Quanto ao primeiro aspecto, basta uma simples leitura do texto de vários dispositivos para que se comprove a impropriedade formal apontada. Assim é que no art. 1º se adota a fórmula de autorizar o Prefeito a modificar a denominação de vários logradouros públicos. Já no artigo seguinte não se observa a mesma relação de caráter autorizativo, preferindo-se a imperativa: "Passam a ter novas denominações as (sic) seguintes ruas e logradouros públicos". Mas, ao mesmo tempo em que assim se dispõe, no corpo mesmo do artigo, os 12 (doze) itens dêse começam com a palavra *denominar*. É evidente a impropriedade, na qual, aliás, incorrem, adiante, os arts. 13, 15 e 16, a respeito de numerosos outros logradouros.

Para os arts. 3º e 12 preferiu-se a mudança direta nas denominações, cuidando, porém, de cada alteração separadamente, sem, portanto, observância de desejável unidade redacional.

5. Quanto ao outro aspecto, vale dizer, a conveniência das medidas propostas, os fundamentos do Veto não deixam margem para dúvidas. O projeto modifica denominações tradicionais, ligadas à História ou à tradição da cidade, sem que a nova nomenclatura obedeça a razões convincentes. Além disso — e é este, ao nosso ver, o lado mais importante — tratou-se, em grande parte dos casos, de simplesmente trocar a nominata. Assim, dá-se a uma rua o nome de outra e vice-versa. Essa simples troca, sem maior sentido, não justifica as grandes dificuldades de ordem prática, surgidas para os moradores dos logradouros atingidos, comerciantes, motoristas de praça, fiscais e para a população em geral.

6. Tais motivos, ora aduzidos, nada mais representam que o eco das manifestações da imprensa desta Capital e de categorizados órgãos de estudo, como o douto Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro e o Departamento de História e Documentação da Prefeitura.

7. Não há dúvida, por outro lado, sobre a conveniência de ser mantida vigente a Lei Municipal nº 867, que o art. 17 do projeto revoga. Esse diploma, aliás recente, pois é de 6 de setembro de 1956, "proíbe a mudança de nomes de logradouros públicos"; permite, porém, que em caso de necessidade absoluta, o Executivo local envie Mensagem à Câmara solicitando a alteração. Abre-se, com isso, a oportunidade para que, examinada cada hipótese com rigor e critérios, o estudo dos órgãos próprios da Prefeitura, tais propostas não contrariem o interesse geral. A Câmara de Vereadores estará, de qualquer sorte, reservada a decisão final sobre a matéria.

8. Somos, ante o exposto, pela aprovação do Veto.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Lima Guimarães, Relator. — Atílio Vivacqua. — Jefferson de Aguiar. — Milton Campos. — Meneses Pimentel. — Ruy Carneiro.

O SR. PRESIDENTE:

O Expediente lido vai à publicação. Na sessão anterior terminou o pra-

zo para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Subanexo orçamentário para 1960 referente ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Nenhuma emenda foi apresentada. Os Srs. Senadores que desejarem propor modificações nesse Subanexo poderão fazê-lo perante a Comissão de Finanças.

Continua a hora do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Público de Mello, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro, primeiro orador inscrito.

O SR. PÚBLIO DE MELO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, cumprindo o mandato que me conferiu o povo maranhense, venho à tribuna para focalizar alguns aspectos da economia do meu Estado.

Numa área de 356 mil quilômetros quadrados, ocupada apenas por dois milhões de habitantes, possui o Maranhão terras apropriadas para todas as lavouras e campos adequados para a criação bovina.

Imensa, a sua riqueza florestal, vasto, o número dos babaquais que cobrem dois terços de seu território, grandes, os seus seringais, abundante, o seu subsolo.

Babaçu, arroz, algodão, são os principais produtos de nossa agricultura. Existe ouro na zona do Nordeste, cobre no município de Grauaú, xisto betuminoso, no de Codó, bauxita, na ilha Trahira em Turiaçu e no vale do Gurupi, cristal de rocha e diamante, no sertão.

Rios extensos sulcam o Estado, fertilizando, em sua maior parte, as terras e os campos.

No setor energético, forte potencial hidrolétrico decorre de numerosas cachoeiras existentes no curso dos nossos principais rios.

A costa marítima oferece condições para a formação de grandes salinas.

Com esses recursos naturais, o Maranhão está fadado a ser dos mais prósperos Estados da Federação, se esses recursos forem convenientemente aproveitados para o soerguimento de sua economia.

Decaído da prosperidade que desfrutara, quando se lhe conferia o título de Manchester brasileira, como pioneiro da indústria têxtil no país e a lavoura produzia o melhor algodão, dada a excelência de suas fibras longas e resistentes, projeta-se agora, para um grande futuro.

Para atingi-lo, cumpre realçar num preito de justiça, a ação patriótica do Dr. Matos Carvalho, à frente do Governo do Estado.

Não escapou à visão esclarecida do eminente Governador, a solução dos problemas de capital interesse do Estado.

Após cuidadosos estudos desses problemas e das necessidades do Estado, o honrado Senhor Matos Carvalho assentou seu plano de governo sem preocupações imediatistas, certo de que esse plano e suas medidas complementares demandarão prazo de dez anos, pelo menos, para a sua integral execução. Não o fez com fim egoístico, mas animado do propósito de orientar-se por uma planificação segura, a ser seguida pelos governos bem intencionados que sucederem.

O plano a que aludo, Senhor Presidente, foi formulado, em síntese, nos seguintes enunciados:

A — Construção de usinas hidro e termo elétricas;

B — Expansão e melhoria da rede rodoviária;

C — Criação de uma empresa de navegação marítima e fluvial, cujo objetivo imediato é assegurar o transporte da produção dos vales do Itapicuri, Mearim e Pindaré até o porto de Itaqui;

D — Instalação de armazéns e depósitos nos embarcadores fluviais;

E — Aumento do capital do Banco do Estado para Cr\$ 200.000.000,00 e criação de uma carteira para financiamento da agricultura, pecuária e indústria a ser alimentada;

I) com os recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico;

II) pela emissão de letras hipotecárias, até o décuplo do capital social. O Banco financiará, também, a construção de casas populares;

F — Instalação de fábrica de cimento;

G — Criação do Instituto Maranhense de Arroz para promover a expansão, em bases racionais, da lavoura arrozícola e assegurar a sua estabilidade econômica;

H — Colonização das terras públicas, pela sua venda, de preferência em pequenos lotes e apoio aos colonos;

I — Expansão da indústria siderúrgica, visando assegurar o abastecimento do Brasil Central;

J — Construção do porto de Turiaçu e construção de rodovia ligando esse porto à cidade de Imperatriz, à beira do Rio Tocantins e atravessada pela B-11;

K — Estudo metódico dos recursos minerais do Estado, para facilitar a ação da iniciativa privada;

L — Medidas visando o desenvolvimento da cultura de seringueira;

M — Criação de escolas para preparação de operários e capacitares agrícolas;

N — Expansão da cidade de S. Luiz, pela urbanização da área entre o Rio Anil e o Oceano.

O — Apoio decidido à ação dos Governos Federal e do Estado do Piauí no sentido de execução do plano, visando a melhoria das condições de navegabilidade do Rio Parnaíba e o aproveitamento de suas águas para fins de irrigação e de produção de energia elétrica.

Desejo destacar, Senhor Presidente, do aludido programa, pela sua significativa importância, a parte referente à exploração da indústria siderúrgica, visando assegurar o abastecimento do Brasil Central, onde se encontra o grosso do rebanho bovino do País.

O Nordeste, tanto no litoral do Rio Grande do Norte e do Ceará, como no Maranhão, oferece condições excepcionais favoráveis à produção do sal e de uma série de outros subprodutos das águas mares — amônio, cloro, gesso, potássio, etc. "Partindo das salinas será possível criar diversas indústrias e proporcionar ao Nordeste, elementos para o seu desenvolvimento econômico".

O elevado preço pelo qual chega o sal a essa região, impede ao gado atingir ao menos, metade do peso que deveria alcançar, por não receber ração salina adequada, como faz sentir o ilustre Dr. Declécio Duarte, Presidente do Instituto Brasileiro do Sal. "Seria necessário levar para Goiás, Mato Grosso e Sudeste, da

Bahia, 300 a 400.000 toneladas de sal por ano". "Mas tal não acontece porque o preço do produto é tão alto que seu consumo se torna economicamente impossível". De Areia Branca a Santos, por navio, de Santos a Anápolis, por estrada de ferro, o sal caminha 4.400 quilômetros.

"Sugeriu o Dr. Deoclécio Duarte que se faça o transporte direto das salinas nordestinas até o Brasil Central, por caminhos, reduzindo-se o percurso para 1.900 quilômetros e baixando-se o frete para a quarta parte".

"Dentro da mesma linha de pensamento do Sr. Deoclécio Duarte, vem o governo maranhense estudando a proposta que lhe foi apresentada para construção de rodovia, ligando o porto de Turiagu à cidade de Imperatriz, às margens do rio Tocantins e cortada pela BR-14. "O sal produzido nas salinas do Maranhão, na região de Tutóia, Humberto de Campos e Primeira Cruz, será transportado por embarcações de pequeno calado, até o porto de Turiagu e daí por caminhos até Anápolis, centro de gravidade da maior região pecuária do País". Turiagu é o porto natural do Brasil Central e da futura Capital do País.

É, Sr. Presidente, o que esclarece importante revista especializada em assunto desta natureza. Em verdade, Senhor Presidente, o litoral maranhense presta-se em larga extensão, à construção de salinas, pelo aproveitamento dos "apicuns". Não há exagero em admitir-se, segundo estou informado, que o parque salineiro maranhense possa produzir 300 a 400.000 toneladas de sal por ano, permitindo, deste modo, radical transformação das condições econômicas do Estado e de seus municípios.

Neste sentido, Senhor Presidente, está operando o Chefe do Executivo maranhense, desdobrando-se em solicitações, junto ao Presidente do Instituto Brasileiro do Sal.

Em 7 do corrente, dirigia S. Ex.^a ao referido Presidente o ofício em que declara:

"A construção da Rodovia Belém-Brasília, a magnífica obra do governo do eminente Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, e das Rodovias BR-22 e BR-21 vem criar auspiciosas condições para o abastecimento de sal aos rebanhos do Brasil Central, tão sacrificados pela impossibilidade de consumir em quantidade adequada, esse produto essencial, pelo preço proibitivo a que ele chega no região.

"O sal produzido nas salinas maranhenses irá atingir dentro em breve o Centro-Norte de Goiás e o Nordeste da Bahia e mesmo extensa região de Mato Grosso por preço muitíssimo mais baixo do que o produzido no Rio Grande do Norte e Estado do Rio de Janeiro.

"O Governo do Estado está examinando, com muito interesse, plano que lhe foi proposto por um consórcio e que objetiva construir rodovia ligando o norte de Turiagu à cidade de Imperatriz, às margens do Tocantins e pela BR-14: referida rodovia tornará ainda mais barato o transporte do sal para o Brasil Central".

Por todas essas considerações e da da importância do problema sob o ângulo do interesse nacional, peço a V. Ex.^a que examine a providência objetiva deste ofício: aumento substancial da quota de produção das salinas do litoral maranhense".

Pleiteou por essa forma o aumento da quota da produção das nossas sa-

linas, atendendo-se à capacidade de poderem atingir índice muito superior. Deseja o Governo que a quota de 75.000 toneladas de produção que nos foi reservada, seja aumentada para 200.000.

Preocupado com o incremento da produção do sal do nosso litoral e seu aproveitamento econômico, o ilustre Sr. Matos Carvalho, de uma das vezes em que esteve nesta capital, ao que me fora revelado, teve ensejo de trocar idéia com o Embaixador do Japão, aventando a possibilidade da compra de pequenos vapores, mediante pagamento em sal, abrindo-se a possibilidade de exportação do nosso produto para o exterior.

Senhor Presidente, com essas considerações que aí ficam e o apelo que dirijo ao Presidente do Instituto Brasileiro do Sal, tenho em vista desesperado amparar a indústria salineira no Maranhão, convicto como estou, de que virá beneficiar grandemente a economia do Estado que represento nesta Casa do Congresso Nacional. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Paulo Fernandes, segundo orador inscrito.

O SR. PAULO FERNANDES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o Senado tem-se preocupado constantemente com o problema do preenchimento de cargos nos quadros do funcionalismo público, notadamente quando para esse fim foram abertos concursos, pelos órgãos competentes.

Há dois ou três dias ouvíamos a respeito a palavra do nobre Senador Mem de Sá, que transmitia à Casa apelos do interior do País relacionados com sua anterior intervenção no assunto.

Já havíamos recebido, aliás, para estudo e debate, projeto do eminente Senador Milton Campos, no qual se estabelecem normas para a realização de concursos e preenchimentos de cargos na Administração pública federal.

A matéria, não resta dúvida, preocupa o Senado da República e realmente merece demorada apreciação. Se analisarmos a fundo o problema chegaremos à conclusão de que demanda remédio dos mais enérgicos e urgentes.

Na República, Sr. Presidente, tem-se tornado quase hábito darem-se como prêmio, através de influências políticas, nomeações para polpidos cargos no funcionalismo. O empirismo talvez seja dos males maiores que minam os alicerces da nossa organização estatal.

Quem se der ao trabalho de examinar, mesmo perfunctivamente, o problema, verificará quão tumultuado se apresenta. O preenchimento dos cargos públicos geralmente obedece a influências políticas; e o prestígio dos homens públicos aos poucos se desvirtua porque em vez de usarem-no para a obtenção de obras de benefício coletivo, desviam-no, não raro, para a campanha de colocação de afilhados.

É triste dizer-se, mas é verdade incontestável, que em nossos dias, afere-se a importância do político pelo número de nomeações que consegue, no Serviço Público.

Devo, como preito de justiça, ressaltar a atitude do Senhor Presidente da República, no particular. Num exemplo único, auto-limitu sua capacidade de nomear funcionários. São conhecidos os dois decretos executivos, pelos quais se criam óbitos no preenchimento de cargos, condi-

cionando-o, mesmo, ao estudo das reais necessidades do serviço público. Não é menos verdade, entretanto, que o Chefe da Nação vê-se, não raro, acuado pelo impacto das solicitações e sede, aqui ou ali. Tornam-se, portanto, justificáveis quaisquer providências no sentido de por-se cõbo a esses abusos, que desvirtuam o caráter dos mandatos populares.

Sr. Presidente, depois destas breves considerações preliminares, passo a mencionar caso que ocorre no meu Estado. Como as mais unidades federais, não escapou à pleitora de nomeações. Há cerca de quatro meses, realizou-se, no Estado do Rio de Janeiro, concurso para preenchimento de vagas na Promotoria Pública, e embora aprovados muitos candidatos, as vagas a que concorreram não foram por eles preenchidas, porque as ocupam Adjuntos de Promotores, nomeados sem concurso. Resolveram, então, recorrer à Justiça do Estado, através de ação proposta na Vara dos Feitos da Fazenda Pública, e entregue a reconhecida competência de ex-colega nosso — o eminente jurista Ferreira de Souza.

Passo a ler, Sr. Presidente, o mandado de citação expedida pelo Dr. Jalmir Gonçalves da Fonte, Juiz de Direito em exercício na Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Mandado de citação, na forma abaixo:

O Dr. Jalmir Gonçalves da Fonte, Juiz de Direito em exercício na Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Estado do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei, etc.

Manda a qualquer oficial de Justiça deste Juízo, que lhe sendo este apresentado, indo devidamente assinado, passado a requerimento de Danilo Domingues de Carvalho e outros, em seu cumprimento cite o Estado do Rio de Janeiro, na pessoa do seu representante legal assim como os doutores Claudio Antero de Almeida; Elcio de Souza Crisóstomo; Luiz Almeida do Valle; Flavio Rodrigues Silva; Pamphilo Andrade da Silva Freire; Mauro Azevedo; Obertal Siqueira Chaves; Willebaldo Zacharias de Mesquita; Wilson Jardim; Sinésio de Aquino Pinheiro; João Lopes Esteves; Geraldo Freitas Caldas; Franklin Silva Araújo; Mário Vianna Netto; Francisco Gil Castello Branco; Silvio Gomes de Matos; Waldir de Matos Siqueira; Jorge Armando Figueira Enne e Remy Barbosa Viana, neste Estado, onde forem encontrados ou nos endereços constantes da petição inicial, — tudo nos termos da mesma que a seguir vai transcrita: "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro. Os dres. Danilo Domingues de Carvalho; Pedro Américo Rios Gonçalves, Décio Meireles Góes, Cezar Augusto de Farias, Ivo de Carvalho, Werneck, Paulo Sérgio Ribeiro de Araújo, Sanyos Levi, Hugo Gonçalves Roma, Atamir Quadros Mercês, Luiz Murilo Fábregas da Costa, Roberto Frederico Sanches, Alfredo José Marinho Filho, Sylvio Moacyr de Amorim Araújo, Leônido de Aguiar Vasconcellos, Ferdinando José Bianchini Latgé, Luiz Carlos Bertrand Amorim da Cruz, João Baptista Araújo Moreira, Anatólio Waistok, todos casados, e Jarcléa Pereira Gomes, Eduardo Sócrates Castanheira Sarmiento, ambos solteiros, todos brasileiros, residentes e domiciliados neste Distrito Federal, exceto Ivo de Carvalho Werneck, residente e domiciliado em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, todos advogados, querem propor contra o Governo do Estado do Rio de Janeiro e mais contra os doutores Claudio Antero de Almeida, atualmente Assistente da Curadoria de Menores desta comarca de Niterói,

Elcio de Souza Crisóstomo, atualmente promotor da comarca de Itaguaí, Luiz Almeida do Valle, atualmente promotor da comarca de Mendes, Flavio Rodrigues Silva, atualmente promotor da comarca de Parati, Pamphilo Andrade da Silva Freire, atualmente promotor da comarca de Itaboraí; Mauro Azevedo, atualmente promotor da comarca de São Pedro d'Aldeia; Obertal Siqueira Chaves, atualmente promotor da comarca de Cordeiro; Willebaldo Zacharias de Mesquita, atualmente promotor da comarca de Duas Barras; Wilson Jardim, atualmente promotor da comarca de São Sebastião do Alto; Sinésio de Aquino Pinheiro, atualmente promotor da comarca de Sumidouro; João Lopes Esteves, atualmente promotor da comarca de Mangaratiba; Geraldo Freire Caldas, atualmente promotor da comarca de Rios das Flores; Franklin Silva Araújo, atualmente promotor da comarca de Angra dos Reis; Mário Vianna Netto, atualmente promotor da comarca de Cachoeiro de Macaé; Francisco Gil Castello Branco, atualmente promotor da comarca de Três Rios; Silvio Gomes de Matos, atualmente promotor da comarca de Maricá; Waldir de Matos Siqueira, atualmente promotor da comarca de Magé; Jorge Armando Figueiredo Enne, atualmente promotor da comarca de Conceição de Macabu e Remy Barbosa Vianna, atualmente promotor da comarca de Barra do Pirai, todos brasileiros, com domicílios nos lugares indicados, uma ação em que provarão e pleitearão seguinte: I — Os suplicantes, após inscrição regular de acordo com o artigo 73 do decreto-lei estadual nº 7 de 28 de fevereiro de 1940 e com edital publicado no "Diário Oficial do Estado, fizeram concurso para Ministério Público local perante um Comissão Examinadora, nomeada pelo Governo do Estado e presidida pelo Dr. Procurador Geral do Estado. — Os trabalhos da referida Comissão se processaram regularmente, tendo sido os suplicantes aprovados e classificados nos 39º — 29º — 15º — 2º — 9º — 14º — 19º — 36º — 33º — 4º — 27º — 43º — 32º — 38º — 43º e 21 lugares, respectivamente (doc. nº 1 III) — Como alguns candidatos tiveram recurso do julgamento para Sr. Governador do Estado, este, atendendo aos recursos, mandou a quí-los, confirmando, assim, o resultado e consagrando o seu caráter definitivo (docs. ns. 2 e 3); IV — E consequência, e nos termos dos artigos 127 e 128, da Constituição Federal, da Constituição do Estado e do mesmo decreto-lei nº 77 e da nº 1.066, de 1944, os suplicantes adquiriram o direito de, durante dois anos, serem nomeados Promotores de Justiça da terceira (3ª) categoria, ora primeira entrância, (cargo inicial) nas vagas existentes ou que ocorrerem, com a restrição da escolha pelo Governador do Estado, em cada caso, dentre constantes de uma lista de três aprovados na ordem da classificação, quer a vaga se verifique em virtude de promoção, demissão, aposentadoria ou morte de qualquer titular antes que decorra da criação do lugar, que resulte do desfazimento da nulidade ou da nulidade, digo, ou anulação do nomeação de outro titular do cargo de norma legal; V — Esse direito, porém, não lhes vem sendo reconhecido pelo Sr. Governador do Estado, o qual, baseado nas leis estaduais nºs 2.892, de 23 de julho de 1940, art. 4º e 3.382, de 31 de maio de 1946, de setembro de 1957, art. 8º elaborado, digo, elaboradas por intermédio de políticos-partidários, nomeou Promotores de primeira entrância os segdos réus, então Adjuntos de Promotores (doc. nº 4); VI — Tais nomeações, porém, visceralmente nulas, e a inconstitucionalidade absoluta citadas leis em que se calcaram, (efeito. O cit. art. 127, da Constituição Federal, dispondo sobre o Mi-

rio Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, o estrutura mo "carreira" e condiciona o ingresso nela à prestação de concurso, gra esta perfeitamente coerente com estabelecida para o funcionalismo público administrativo no art. 186. o art. 128 logo estatui o mesmo regime para o Ministério Público dos Estados, que determina se organize a carreira "observados os preceitos do artigo anterior". Pelo seu lado, a constituição do Estado ampliou a exigência da Lei Magna do país, para digir expressamente se façam as nomeações para tal "carreira" de "lista íplice organizada em virtude de concurso de provas". Note-se bem a maior restrição imposta à lei comum e, em consequência, ao Governador do Estado: lista triplíce e concurso de provas. Não se satisfaz o constituinte local com "concurso" em termo genérico, assim possibilitando o concurso de títulos, nem deixou ao Chefe do Executivo um amplo poder de escolha entre os aprovados no "concurso". Essas restrições ao poder de nomear do Chefe do Executivo pelos arts. 87, V, da Constituição Federal e 63 da do Estado, não valem como simples recomendações ou como regras de pura orientação política, desprovidas de sanção, dando aos poderes ordinários o arbítrio de cumpri-las ou não. São ao contrário, normas imediatamente obrigatórias e de ordem pública. Estipulando-se, cuidou o legislador de, em bem da organização do Ministério Público, colir o arbítrio dos poderes políticos, e assegurar um melhor provimento dos cargos, assim protegendo melhor o interesse social e, ao mesmo tempo, criou em favor dos cidadãos nas condições legais o direito de se candidatar ao "concurso" e em favor dos que neste fossem aprovados ou classificados, o de concorrer, na ordem da classificação, para a formação das listas triplíces a serem apresentadas ao Governador do Estado como limite do seu campo de escolha; VII — Quer isso dizer que os citados arts. 4.º, da lei estadual n.º 2.892, e 8.º da de n.º 3.382, de 1957, são gravemente inconstitucionais, investem mesmo contra a letra das duas leis Superiores nos âmbitos federal e local, traduzem direta e claramente o desejo de por de lado a regra moralizadora consagrada pelos dois constituintes. Consequentemente são nulas, nenhuma força possuem. E as nomeações feitas em virtude delas nenhum valor têm, atentam mesmo contra a ordem pública; VIII — Não há como alegar o fato de exercerem anteriormente os nomeados a função de Adjuntos de Promotores. Esse cargo não faz parte da "carreira" do Ministério Público, não está no seu liminar, não assegura aos respectivos ocupantes o ingresso nela, nem é condição da nova investidura. E, como dispõe o art. 69 do citado decreto-lei estadual n.º 77, de 1940, um "cargo de noviciado" ou seja uma função normalmente exercida pelos que se propõem aos cargos do Ministério Público, pelos que os pretendem. O "noviço" não faz parte da "ordem"; é um pretendente a ela. Tanto que, nos termos do mesmo art. 69, os Adjuntos de Promotores são demissíveis livremente quando os membros do Ministério Público, por força dos citados arts. 127 e 128, da Constituição Federal, e do art. 64, da do Estado, gozam de estabilidade, depois de dois anos de exercício. Aliás, os arts. 61, comb. com os arts. 59 e 60 da Constituição do Estado e 69, do decreto-lei estadual n.º 77 são precisos no estabelecer que os cargos do Ministério Público são,

o de Procurador Geral do Estado, os de Procurador dos Feitos da Fazenda, os promotores de justiça e os curadores. E o art. 72 frisa ser "cargo inicial da carreira" o de promotor de justiça de primeira entrância, antigamente "terceira categoria"; IX — A declaração dessa nulidade, em face da qual não é possível alegar direito adquirido, importa em declarar vagas as referidas promotorias e no direito para os suplicantes de a ela concorrer nas listas triplíces decorrentes da classificação. Quer isso dizer que os segundos réus estão ocupando promotorias a que têm direito os suplicantes e os seus demais companheiros de concurso. No fundo, são promotorias vagas; X — Nestas condições, a) devem as nomeações referidas no item V ser declaradas nulas e providos os cargos assim vagos, na forma da lei, com os aprovados no último concurso referido no item I e III, entre os quais os suplicantes suspendendo-se, em favor destes, o prazo do citado decreto-lei estadual n.º 1.066, de 1.º de fevereiro de 1944; b) deve o Estado ser condenado a indenizar os suplicantes, ou qualquer deles pelo que tiverem deixado de perceber a partir do momento em que deviam ou podiam ser nomeados, inclusive em virtude de promoções. Pede ainda custas e honorários de advogado. Em consequência, requerem se digne V. Exa. de ordenar a citação de todos os suplicados nos seus domicílios por mandados, sob pena de revelia. Protestam por todos os meios de prova, inclusive depoimentos pessoais, novos documentos e testemunhas, e dão à causa, para os efeitos fiscais e de alçada o valor de cinquenta mil cruzeiros. Termos em que EE. deferimentos. Niterói, 9 de outubro de 1959 (as.) José Ferreira de Souza, — Adv. O. A. B. n.º 1.306. — (devidamente selada). Despacho: D. A. Citem-se. 9-10-1959 — (a) J. G. Ponte. Distribuição: Distribuído ao 1.º Ofício. Escrivão D. Zúñi. Niterói, 12 de outubro de 1959 (as.) Reynaldo Noronha Leite. — O que cumpra, dado e passado nesta cidade de Niterói, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos doze (12) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, ... Escrivente de Justiça, datografei. — E, eu, ... Escrivão subst. no ímpt. oc. do titular, subscrevo. — O Juiz de Direito em exercício na Vara dos Feitos. *Jaimeir Gonçalves da Fonte.*

Sr. Presidente, dirijo, desta tribuna, veemente e caloroso apelo ao Governo e ao Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro no sentido de que atentem para as consequências daquelas nomeações, que impedem o preenchimento dos cargos conquistados através de concurso. Muito embora as nomeações anteriores tenham sido feitas com base nas leis estaduais de números 2.892, de 23 de julho de 1956, e 3.382 de 13 de setembro de 1957, as quais permitiram fossem os Adjuntos de Promotores aprovados como Promotores de 1.ª Entrância, tais diplomações, evidentemente, inconstitucionais e a petição encaminhada ao exame da Justiça do meu Estado argui exatamente essa inconstitucionalidade.

O Art. 127 da Constituição Federal é claro; diz:

"Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressam nos cargos iniciais da carreira mediante concurso..."

Fere o Art. 128 diretamente a matéria ao declarar:

"Nos Estados, o Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior; e mais o princípio de promoção de entrada a entrada."

Não bastassem os dois dispositivos da Carta Magna, haveria ainda a invocar o Art. 73 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que vai um pouco mais adiante. Além da exigência da prestação de concurso, determina que esse seja de provas; e que o preenchimento das vagas se processe através do encaminhamento ao Poder Executivo de lista triplíce dos aprovados.

Não ignoro, Sr. Presidente que a responsabilidade dessas desvenc nomeações que impedem o acesso à carreira de Promotor Público aos aprovados em concurso, não cabe ao atual Governador fluminense, mas, sim, a seu antecessor que, por sinal, também se baseou em lei votada pela Assembleia do Estado. Pego, entretanto a atenção do Sr. Roberto Silveira para a gravidade do assunto. Tais promotores, em exercício na Promotoria, terão seus atos, no futuro, elavados de verdadeira nulidade, de vez que é princípio consagrado de que para os atos jurídicos tornar-se mister a existência do agente capaz, do objeto lícito e da forma não defesa em lei.

A menos que sejam esses Promotores, em exercício nas diversas comarcas do interior fluminense, de logo afastados e substituídos por seus substitutos legais, como determina a legislação Estadual, poder-se-á — repito — de futuro inquinar todos os atos por eles praticados, quando mais não for a partir da data em que deu entrada a petição subscrita pelo nosso ilustre ex-colega, advogado Ferreira de Souza.

Essas Sr. Presidente, as palavras da advertência e de apelo que desejava endereçar, da tribuna do Senado não só ao Sr. Governador do meu Estado mas, também, à Justiça daquela Unidade Federativa, buscando, assim, alertá-la para evitar mal maior, insanável para o futuro. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há outro orador inscrito.

Continua a hora expediente. (pausa).

Não havendo quem peça a palavra, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959 (n.º 4.619-58 na Câmara), que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, Rio Grande do Norte, e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 130, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 392, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar, aprovado na sessão extraordinária de 26 do mês em curso, tendo pareceres n.ºs 552 e 553, de 1959) das Comissões de Educação e Cultura, favorável ao projeto com as emendas que oferece (ns. 1 a 4-CE); de Serviço Público Civil, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 4-SF; de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 a 4-GE; e dependendo de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário e da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto e as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

Esclareço que, além das emendas remetidas às Comissões, para que sobre elas se manifestem, houve emendas de Plenário. Não constam, porém, do avulso. Encaminhadas à impressão, não chegaram a tempo de serem distribuídas.

Estando, porém, o projeto em regime de urgência, deve ser imediatamente votado, em virtude de estar esgotado o prazo estabelecido pelo Regimento, para entrar na Ordem do Dia.

As emendas de Plenário são as de números 5 a 9.

O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.

São lidos os seguintes pareceres:

Parecer n. 642, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1959, (na Câmara, n.º 4.619-C, de 1958) que cria cargos no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura; incorpora ao Patrimônio da União os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte; e dá outras providências.

Relator: Sr. Milton Campos.

Foi aprovado na Câmara dos Deputados o projeto n.º 7, de 1959, que cria uma Faculdade de Farmácia e Odontologia no Estado do Rio de Janeiro, no mesmo tempo que federaliza a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, e determina as providências necessárias a essas finalidades.

O projeto originara-se de mensagem do Poder Executivo propondo a primeira daquelas medidas, e a Câmara acrescentou, por emenda, a segunda (federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal).

Vindo a proposição ao Senado, primeiro opinou sobre ela a Comissão de Educação e Cultura, cujo parecer foi favorável com várias emendas, e mais importante das quais federaliza a Escola de Química da Universidade do Paraná. Quanto às outras, procuram melhorar o projeto e uma delas estabelece a pensão de Cr\$ 5.000,00 ao catedrático jubilado Samuel da Silva Pereira. Foram subsequentemente favoráveis ao projeto e às emendas da Comissão de Educação e Cultura os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Trdo a proposição a Plenário, aí recebeu as seguintes emendas:

n.º 5, que federaliza a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alferes, Estado de Minas Gerais, determinando, para esse efeito, providências idênticas às do projeto em relação às Faculdades a que ela se refere;

n.º 6, federalizando, nos mesmos termos e com as mesmas providências, a Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará;

n.º 7, substitutiva da alínea b da emenda n.º 2 da Comissão de Educação e Cultura, para o efeito de dar autonomia a cada um dos cursos de Farmácia e de Odontologia;

n.º 8, criando a Universidade do Brasil Central, em Goiânia, Estado de Goiás;

n.º 9, incluindo entre as federalizações do projeto e da Faculdade de

perior federalizado, na Diretoria
Ensino Superior daquele Ministé-
rio 26 (vinte e seis) cargos de Pro-
fessor Catedrático, padrão O, sendo
(doze) destinados ao Curso de En-
fermagem e 13 (quatorze) ao Curso
Odontologia.

"Ocorre que tem sido critério desta Comissão a audiência prévia do órgão competente do Ministério da Educação e Cultura, no caso a Divisão do Ensino Superior, sobre toda emenda que venha criar ônus para o orçamento, já bastante sobrecarregado, daquela Divisão".

Art. 1º São criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, em cumprimento ao disposto na Lei nº 3.077, de 22 de dezembro de 1956, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro, integrada, como estabelecimento de ensino su-

Art. 5º Para cumprimento do posto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o dito especial de Cr\$ 16.885.2 (dezesseis milhões, oitocentos e o tae cinco mil e duzentos crros, assim discriminados:

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1959. — *Daniel Krieger*, Presidente — *Milton Campos*, Relator. — *Lima Guimarães*. — *Arzemu de Figueiredo*. — *Arr Carneiro*. — *João Villasboas*. — *Menezes Pimentel*. — *Atílio Vivacqua*.

Parecer n. 643, de 1959

— N.º 5 — que federaliza a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais, determinando, para esse efeito, providências idênticas às do projeto em relação às Faculdades já incluídas;

		Cr\$
a)	Pessoal Permanente (Vencimentos)	5.304,0
b)	Pessoal Extranume- rário (Salários) ..	11.449,4

c) Funções Gratificadas 132.000,00

Art. 6º E' o Governo Federal autorizado a incorporar ao patrimônio da União, mediante acordo, todos os bens que constituem a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, obedecidos os requisitos legais.

Art. 7º Para a execução do disposto no artigo anterior far-se-á o arrolamento e avaliação dos bens da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal, bem como a relação de professores e servidores a serem aproveitados.

Art. 8º A transferência da Faculdade para o patrimônio da União processar-se-á sem nenhuma indenização.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as Emendas ns. 1 a 4, com pareceres favoráveis.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovados.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 (CEC)

Ao artigo 4º e seu parágrafo único, suprimam-se.

EMENDA Nº 2 (CEC)

Inclua-se onde convier:

Art. — A Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro e o Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina serão fundidos, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando ambos a constituir a Faculdade de Farmácia e Odontologia.

§ 1º Serão assegurados aos professores catedráticos efetivos do aludido curso, todos os seus direitos e vantagens, devendo seu enquadramento ser fixado no regime cuja aprovação é prevista no art. 3º desta lei.

§ 2º Somente após a fusão prevista nesse artigo deverá ser aberto concurso para provimento dos cargos de docência da Faculdade de Farmácia e Odontologia, ficando, igualmente, vedada a realização dos mesmos concursos no Curso de Odontologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

EMENDA Nº 4 (CEC)

Acrescente-se, onde convier:

Art. — Fica federalizada a Escola de Química da Universidade do Paraná, incluída na categoria de estabelecimento subvencionado pela União, nos termos do art. 17 da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950.

Art. — São incorporados ao Patrimônio Nacional independentemente de qualquer indenização, mediante inventário e escritura pública, todos os bens móveis e os direitos do estabelecimento de ensino que é federalizado pela presente lei.

Art. — É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento ora federalizado, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os auxiliares de ensino e mais servidores na forma de Lei nº 2.403, de 13 de janeiro de 1955, contando-se o tempo de serviço para todos os efeitos

dos do art. 192 da Constituição Federal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo o estabelecimento de que trata esta lei, ora federalizado, apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professores e servidores, especificando, acerca de cada um, a forma de investidura, natureza dos serviços que desempenham e data da nomeação ou admissão.

§ 2º Os professores não admitidos em caráter efetivo do ensino superior, poderão ser aproveitados interinamente pelo prazo de 3 (três) anos.

§ 3º Pelo prazo de 3 (três) anos é assegurado o lecionamento das atuais disciplinas excedentes das cátedras criadas, nesta lei, por professores interinos.

§ 4º Qualquer desdobramento do atual currículo deverá prever a criação de nova disciplina a uma cátedra.

§ 5º Serão expedidos pela autoridade competente os títulos de nomeação decorrentes de aproveitamento determinado neste artigo.

Art. Para o cumprimento do disposto no art., desta lei, são criados no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, os seguintes cargos:

- a) 25 — Professor Catedrático, padrão "O";
- b) 1 — Diretor — função gratificada — FG-1;
- c) 1 — Secretário — FG-3;
- d) 1 — Chefe de Portaria — FG-7;
- e) 25 — Assistente, padrão "K";
- f) 2 — Oficial Administrativo, classe "H";
- g) — Bibliotecário Auxiliar — Classe "E";
- h) 5 — Datilógrafo — Classe "D";
- i) 2 — Inspetor de Alunos — Classe "E";
- j) 16 — Instrutor — padrão "I";
- k) 2 — Laboratorista — Classe "A".

Parágrafo único — As funções gratificadas de Secretário e Chefe de Portaria, poderão ser exercidas por extranumerários.

Para atender às despesas decorrentes da execução desta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministério da Educação e Cultura, o seguinte crédito:

Cr\$ 13.677.200,00 (treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil e duzentos cruzeiros), sendo: Pessoal Permanente Cr\$ 11.545.200,00 (onze milhões quinhentos e quarenta e cinco mil e duzentos cruzeiros); Material Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros); Serviços de Terceiros e Encargos Diversos Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros); Função Gratificada Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. — A expedição dos atos referidos no parágrafo quinto do artigo 5 depende da efetivação de todas as medidas constantes do artigo 6.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as Emendas ns. 5 a 9, com parecer contrário das Comissões.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 394, de 1959

Nos termos dos artigos 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requiero destaque, para votação em separado, da emenda nº 5, ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1959.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1959. — Lima Guimarães.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da deliberação do Plenário a Emenda nº 5 será votada isoladamente.

Sobre a mesa outro Requerimento de destaque, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 395, de 1959

Nos termos dos artigos 212, letra n, e 310, letra a, do Regimento Interno, requiero destaque, para votação em separado, da emenda nº 8 ao Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1959. — Coimbra Bueno.

O SR. PRESIDENTE:

— De acordo com a decisão do Plenário, a Emenda nº 8 será votada separadamente.

Em votação as emendas com pareceres contrários ns. 6, 7 e 9, ressalvadas as destacadas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas rejeitadas:

EMENDA Nº 6

Acrescente-se, onde convier, os seguintes artigos:

Art. Ficam incorporados ao Patrimônio Nacional, independentemente de qualquer indenização, todos os bens móveis e imóveis e direitos da Faculdade de Ciências Econômicas do Ceará, estabelecimento de ensino superior encampado pelo Governo do Estado do Ceará, e que ali mantêm devidamente reconhecidos por lei federal, os cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis e Atuariais.

Art. É assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta lei, do pessoal do estabelecimento a que alude o art. 1º, nas seguintes condições:

I — os professores catedráticos, assim nomeados pelo Governo do Estado do Ceará, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo integralmente de serviço reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério;

II — os demais servidores, como funcionários ou extranumerários, em cargos ou funções criados para esse fim, contando-se, igualmente, o tempo de serviço reconhecido pelo Estado do Ceará para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de antiguidade.

§ 1º Para o fiel cumprimento deste artigo, o estabelecimento a que alude o art. desta lei apresentará ao Ministério da Educação e Cultura a relação dos professores de seus dois cursos, bem como a dos seus atuais servidores, especificando o cargo ou função, a forma de investidura e a remuneração.

§ 2º Aos professores catedráticos, por força do disposto no art. 48 e seu § 2º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Ceará, de 23 de julho de 1947, será aplicada, pelo Ministério da Educação e Cultura, e jurisprudentia firmada pelo Conselho Nacional de Educação, no Parecer nº 443, constante do Processo nº 94.374-51-PR, que trata das providências complementares à federalização da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Ceará.

§ 3º Serão expedidos, pelo Executivo Federal, os títulos de nomea-

ção ou admissão decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo.

Art. A Faculdade a que se refere a presente lei passa a integrar a Universidade do Ceará, a que se acha agregada por força de convênio.

Art. O Poder Executivo, dentro do prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, enviará ao Congresso Nacional projeto de lei que consubstancie as medidas complementares à integral execução desta lei.

Art. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMENDA Nº 7

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 7-59).

Substitua-se a alínea b da emenda nº 2 (CEC) pelo seguinte:

b) fundir os cursos de Odontologia da Faculdade de Farmácia e de Odontologia com o de Odontologia da Faculdade Fluminense de Odontologia, tão logo seja criada a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, passando o curso de Farmácia a constituir unidade autônoma universitária, com o nome de Faculdade Fluminense de Farmácia.

EMENDA Nº 9

No art. 6º Depois da expressão: "Rio Grande do Norte" a expressão "..... e a Faculdade de Odontologia de Diamantina....."

No Art. 7º Depois da expressão "Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal" a expressão: "..... e da Faculdade de Odontologia de Diamantina....."

No art. 8º Depois da expressão "..... A transferência da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Natal e da Faculdade de Odontologia de Diamantina....."

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda nº 5, cujo destaque foi aprovado, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. LIMA GUIMARÃES:

(Para encaminhar a votação — Não foi reviso pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, a Emenda nº 5 oferecida pelos nobres Senadores Benedito Valadarez e Milton Campos, por mim não subscrita, por ausente na oportunidade, é da Bancada mineira. Cumpra-se, assim, defendê-la, para esclarecimento dos nobres Colegas.

O argumento para sua rejeição está em que a Comissão de Educação e Cultura não teve oportunidade de solicitar informações ao Ministério da Educação; por essa razão, apenas, repito, por essa razão, deu-lhes parecer contrário; em consequência, as outras Comissões acompanharam-lhe o voto.

Sr. Presidente, o argumento é de uma fragilidade lamentável. Se a Comissão de Educação e Cultura necessitava de informações do Ministério da Educação e Cultura, sobre essa emenda, devia tê-las solicitado; e o que se verificou foi um pedido injustificável de urgência para o projeto, a fim de privar o Senado das informações daquele Ministério.

A Comissão de Educação e Cultura, contudo, ofereceu várias emendas de federalização de Faculdades, sem audiência do Ministério da Educação e Cultura. Acresce salientar que uma das emendas favorece professor jubilado, matéria sem qualquer pertinência com o projeto e foi aprovada pela Comissão de Educação e Cultura.

Não discuto a sua justiça. Dei-lhe voto favorável na Comissão de Constituição e Justiça, salientando embora ao Relator essa particularidade. Também sobre essa proposição não ouviu o Ministério da Educação e Cultura.

A Emenda nº 5 objetiva a federalização da Faculdade de Odontologia e Farmácia de Alfenas, velho estabelecimento de ensino de Minas Gerais que nos seus quarenta e tantos anos de existência tem prestado ao ensino superior os mais relevantes serviços. Merece incorporar-se às escolas federalizadas. Seu concurso à educação superior do Brasil tem sido extraordinário, aliás, com o sacrifício permanente de seus professores e diretores, todos dedicados inteiramente ao ensino; honram o magistério do País.

Se não for possível atender-se ao meu apelo em favor dessa escola, que se retire o projeto da Ordem do Dia para que o Ministério da Educação e Cultura se pronuncie a esse respeito.

Espero, contudo, que o Senado dê apoio à Emenda 5. Fará justiça a um dos melhores estabelecimentos de ensino do Estado de Minas Gerais. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a Emenda nº 5, com parecer contrário das Comissões.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

O SR. LIMA GUIMARAES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo nobre Senador Lima Teixeira.

Queiram levantar-se os Senhores Senadores que aprovam a emenda, nº 5, com pareceres contrários de todas as Comissões. (Pausa).

Queiram sentar-se os Senhores Senadores que a aprovaram e levantar-se os que a rejeitam. (Pausa).

Votaram a favor da emenda 13 Srs. Senadores e contra 21.

Está confirmada a rejeição da Emenda nº 5.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 5

Art.

Fica transformada em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Independente de qualquer indenizado são incorporados ao Patrimônio Nacional, mediante inventário e escritura pública, todos os direitos, bens móveis e imóveis da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

A Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais, que passa a subordinar-se ao Ministério da Educação e Cultura, Directoria do Ensino Superior, obedecerá a regulamento aprovado pelo Decreto nº 20.865, de 26 de dezembro de 1931, no que lhe for aplicável até expedição do regulamento próprio, pelo Poder Executivo.

Art.

Fica assegurado o aproveitamento, no serviço público federal, a partir da vigência desta lei, do pessoal do

estabelecimento de ensino superior ora federalizado, nas seguintes condições:

I — Os professores catedráticos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério.

II — Os demais empregados, como extranumerários, em tabelas criadas para esse fim, pelo Poder Executivo, contando-se o tempo de serviço para efeito do artigo 192 da Constituição.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, 25 cargos de Professores Catedráticos, padrão "O", sendo treze (13) cargos Padrão "O" para o curso de Odontologia e doze (12) cargos Padrão "G", para o curso de Farmácia, todos da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais.

Art.

Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura as seguintes funções gratificadas, para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Alfenas, Estado de Minas Gerais: — 1 (um) de Diretor — FG-3; 1 (um) de Secretário — FG-5; e 1 (um) de Chefe de Portaria — FG-7.

Art.

Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior, para regência da cátedra, em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente.

Art.

Para cumprimento do disposto nesta lei, é o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 16.885.200,00 (dezesseis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) — assim distribuídos:

a) — Pessoal Permanente — (ven- cimentos) — Cr\$ 5.304.000,00.

b) Pessoal Extranumerário — (sa- lário) — Cr\$ 11.449.200,00.

c) Funções gratificadas — Cr\$ 132.000,00.

O SR. COIMBRA BUENO:

Sr. Presidente, peço a palavra para declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, para declaração de voto.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Para declaração de voto) — Sr. Presidente, declaro que votei favoravelmente à Emenda nº 5.

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Ex.^a constará da ata.

Em votação a Emenda nº 8, com pareceres contrários das Comissões.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. TACIANO DE MELLO:

(Para encaminhar a votação — Não há vista pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faço minhas as palavras do ilustre Senador Coimbra Bueno, em defesa da Emenda nº 8, porquanto se justifica, plenamente, tudo em vista o desenvolvimento do interior brasileiro.

Goiânia, surgida após a Revolução de 1930, tornou-se, em poucos anos, um dos centros de educação de maior eficiência em nosso País. Embora sua população já exceda de cem mil habitantes, é permanentemente aumentada pelos que emigram de outros Estados, em busca de clima e de vida melhores.

Acrescentarei, Sr. Presidente, outra razão.

Com a mudança da Capital Federal para Brasília, em abril do próximo ano, os funcionários, em geral, levarão suas famílias, e de as farão parte um sem número de estudantes de nível superior. Torna-se, assim, mais necessária a aprovação da Emenda nº 8; constituirá uma garantia a mais para aqueles que irão servir, com denodo e sacrifício, a Pátria.

A transferência dos servidores para Brasília, todos sabemos, fará para suas famílias inquietação, pela alteração de seus hábitos. Devemos, pois, cooperar para a diminuição dos seus sofrimentos. Todos eles necessitam do nosso amparo; para tanto, faz-se mister lhes propiciemos condições de sua cultura e preparo profissional.

Goiânia é a cidade mais próxima de Brasília; é pois natural, humano e mesmo imperativo se aprove a Emenda nº 8, a fim de que, na Capital do Estado de Goiás os habitantes da futura capital do Brasil disponham de um estabelecimento de ensino superior.

Sr. Presidente, peço ao Senado reflita sobre esse caso especial, para que tenhamos mais tranquilidade e maior garantia; quando, em abril do próximo ano, nos transferirmos para a nova Capital da República. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 8, com pareceres contrários das Comissões Técnicas.

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está rejeitada.

O SR. COIMBRA BUENO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiero verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação solicitada pelo nobre Senador Coimbra Bueno.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da Emenda nº 8. (Pausa).

Queiram sentar-se os Srs. Senadores que votaram a favor e levantar-se os que votam contra. (Pausa).

Manifestaram-se pela aprovação da Emenda nº 8, 12 Srs. Senadores; e contra, 21.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 8

Inclua-se:

Art. — É criada a Universidade do Brasil Central, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás e integrada no Ministério da Educação e Cultura — Directoria do Ensino Superior.

Parágrafo único. — A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. — A Universidade do Brasil Central compor-se-á dos seguintes

a) Faculdade de Direito de Goiás; (Lei nº 604, de 3-1-1949);

b) Escola de Engenharia do Brasil Central; Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás; e

Faculdade de Medicina de Goiás; — que ficam federalizadas por esta lei.

Parágrafo único. A agregação de outro curso ou de outro estabelecimento de ensino depende de parecer favorável do Conselho Universitário e de deliberação do Governo na forma da lei e assim a desagregação.

Art. — O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens móveis pertencentes ao Patrimônio da União e ora utilizados pelos estabelecimentos referidos no artigo anterior e que lhe são transferidos por esta lei;

b) pelos bens e direitos que forem adquiridos;

c) pelos legados e doações legalmente aceitos;

d) pelos saldos da receita própria e dos recursos orçamentários que lhe forem destinados.

Parágrafo único. A aplicação desses saldos depende de deliberação do Conselho Universitário e só poderá ser em bens patrimoniais ou em equipamentos, instalações e pesquisas, vedada qualquer alienação sem expressa autorização do Presidente da República.

Art. — Os recursos para manutenção e desenvolvimento dos serviços provirão das dotações orçamentárias que lhes forem atribuídas pela União; das rendas patrimoniais; das receitas de taxas escolares, retribuição e atividades remuneradas de laboratórios, doações, auxílios, subvenções e eventuais.

Parágrafo único. A receita e a despesa da Universidade constarão de seu orçamento; e a comprovação dos gastos se fará nos termos da legislação vigente, obrigados todos os depósitos em espécie no Banco do Brasil, cabendo ao reitor a movimentação das contas.

Art. — O Estatuto da Universidade do Brasil Central que obedecerá aos moldes das Universidades Federais, com a variante regional, será baixado por decreto do Presidente da República dentro de 120 dias, nos termos da Lei nº 20, de 10 de fevereiro de 1947.

O SR. FREITAS CAVALCANTI:

(Para declaração de voto) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ausente no momento em que foi votada a Emenda nº 8, declaro que, presente, ter-me-ia manifestado a seu favor. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto de V. Ex.^a constará da Ata.

O Projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, como Líder da Maioria, o nobre Senador Lameira Bittencourt.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT:

(Como Líder da Maioria) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, solicito a palavra como Líder da Maioria, para proceder à leitura de duas cartas: uma, do honrado Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Sebastião

Paes de Almeida, relativa ao discurso do ilustre Senador Lino de Mattos em uma de nossas últimas sessões. A outra, guardarei para o final de meu rápido discurso, foi-me endereçada pelo Sr. Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, o ilustre Ministro Sette Câmara: presta informações a propósito de certos trechos do discurso do nobre Senador Mem de Sá.

A carta do Sr. Ministro Sebastião Paes de Almeida, datada de 23 do corrente mês, está vasada nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1959.

Prezado amigo Senador Lameira Bittencourt — Líder da Maioria no Senado Federal.

Relativamente ao discurso proferido pelo Senador Lino de Mattos, publicado no *Diário do Congresso* de 17 do corrente mês, sobre a importação clandestina de automóveis pelo porto de Santos, tenho a esclarecer que, sobre o assunto, existe em andamento o Requerimento nº 59-59, de autoria daquele parlamentar, que foi encaminhado a este Ministério com o Ofício nº 144, de 7 de abril último, dessa Casa do Congresso.

Dito expediente, aqui protocolado sob nº 80.567-59, foi anexado aos processos nºs 108.712-59 e 149.082-59, e está correndo presentemente sob nº 165.704-59, o qual foi encaminhado ao Grupo Executivo da Indústria Automobilística (G. E. I. A.) — do Conselho do Desenvolvimento, mediante remessa nº 45.622, de 25 de julho de 1959, desta Secretaria de Estado.

Em 20 de agosto e 2 de setembro do corrente ano, encaminhei ao 1º Secretário do Senado Federal, com os Avisos nºs 250 e 284, cópias dos ofícios em que o mencionado órgão solicitava prorrogação de prazo para fornecer os elementos necessários à instrução do processo.

Ainda, pelo Aviso 338, de 16 do mês passado, foi levado ao conhecimento daquela Secretaria as providências que estavam sendo tomadas a respeito.

Como se vê, este Ministério não tem se descuidado do assunto e vem envidando esforços no sentido de apurar os fatos apontados pelo Senador Lino de Mattos.

Cumpra salientar que, nesta data, acabo de promover novo expediente junto ao Conselho do Desenvolvimento, reterando as solicitações já feitas.

Aproveito a oportunidade para reafirmar-lhe os protestos da minha estima e distinta consideração. — Sebastião Paes de Almeida.

Passo, Sr. Presidente, à leitura da carta a que já me referi no início desta minha singela oração, do ilustre Ministro Sette Câmara, datada de ontem:

"Prezado Amigo Senador Lameira Bittencourt.

Os jornais de hoje publicaram texto do discurso pronunciado ontem no Plenário dessa Casa, pelo nobre Senador Mem de Sá e no qual Sua Excelência fez comentários sobre delongas na do IAPI, cujo processo de nomeação de candidatos aprovados em concursos para provimento de cargos no Serviço Público e autarquias.

Aborda, inicialmente, aquela eminente parlamentar a situação do IAPI, cujo processo de nomeação de candidatos aprovados

em concursos para diversas carreiras, constantes da E.M. 1156 — do Senhor Ministro do Trabalho, estaria reido no Gabinete Civil da Presidência da República".

Permita-me aqui, Sr. Presidente, ligeira interrupção, para ressaltar que o eminente Senador Mem de Sá fez questão de esclarecer que estava, apenas, transmitindo ao Senado, e por meu intermédio aos órgãos competentes do Poder Executivo, informações, reclamações e queixas que lhe estavam sendo encaminhadas pelas Comissões interessadas; e que S. Exa. esperava que essas reclamações fossem esclarecidas, como igualmente o foram outras que deram motivo a discurso anterior do eminente parlamentar riograndense.

E esclarecida essa parte, prossigo na leitura da carta do Sr. Ministro Sette Câmara.

"Entretanto, meu caro Senador, o seu ilustre colega laborou em equívoco, louvando-se, certamente, em informações inexatas porque o referido expediente, com despacho favorável do Sr. Presidente, foi restituído ao Ministério do Trabalho no dia 21 de outubro e, naquele Ministério, segundo me informou o seu ilustre titular, o processo não se demorou, sendo logo encaminhado à autarquia interessada, no caso o IAPI, para que procedesse ao preparo das portarias de nomeação. Como bem acentuou Vossa Excelência em seu aparte ao Senador Mem de Sá, a parte material da concretização de mais de 1.000 nomeações, para ser exato 1.257 nomeações, demanda tempo, não se faz necessário elaborar expediente individual de cada um dos candidatos. Aliás, as informações que ora transmiro ao eminente líder do governo foram também comunicadas a uma comissão de interessados que acompanhou pessoalmente o andamento do processo na Presidência da República.

Quanto aos concursos do INIC, há, efetivamente, um processo de nomeação de dois datilógrafos, 39 escrivães e 10 oficiais administrativos que foi submetido ao Senhor Presidente da República, através da EM 1912 do DASP, datada de 2 do corrente e que, por coincidência, foi despatchado favoravelmente ontem, pelo Sr. Presidente da República, devendo ser encaminhado amanhã ao Ministério da Agricultura. Tendo em vista o grande volume de trabalho e de papéis que transitam pela Presidência da República não pode ser considerado atraso, a pequena demora na aprovação daquele expediente.

Refere-se ainda o preclaro Senador Mem de Sá à nomeação dos candidatos aprovados em concurso para a carreira de datilógrafos do Serviço Público Federal, realizado pelo DASP. Certamente Sua Excelência estava mal informado uma vez que o Diário Oficial de sexta-feira, dia 23, publicou as referidas nomeações. Com efeito, aquele número do Diário Oficial transcreve os decretos Presidenciais pelos quais foram nomeados 12 novos funcionários para o DASP, 30 para o Ministério da Justiça, 130 para o Ministério da Guerra, 5 para o Ministério das Relações Exteriores, 95 para o Ministério da Fazenda, 9 para o Ministério da Aeronáutica e 8 para o Ministério da Saúde, ou sejam 437 novos funcionários aprovados em concurso.

Como vê o prezado Senador, em apenas 15 dias o Governo nomeou 1.500 novos funcionários em

decorrência de concursos públicos prestados.

Aliás, outra não tem sido a determinação do Sr. Presidente da República: prestigiar integralmente o sistema do mérito, único meio de recrutar pessoal capacitado a ajudar o seu governo na grande tarefa de reerguer o país.

Os dados acima, meu caro Senador, dispensam comentários complementares. Contudo, caso Vossa Excelência necessite quaisquer outros esclarecimentos, acho-me inteiramente à sua disposição para prestá-los.

Finalmente, eu lhe ficarei muito grato, meu caro Senador Lameira Bittencourt, se puder transmitir estes esclarecimentos ao Senador Mem de Sá e a essa Casa que, por sua permanente e vigilante ação em defesa do interesse público, é credora de todo meu respeito e admiração.

Com a expressão da minha melhor estima e consideração, subscrevo-me,

De Vossa Excelência. — Sette Câmara."

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com todo o prazer e honra para mim.

O Sr. Mem de Sá — Agradeço a presteza das informações; são realmente de ordem a tranquilizar os interessados. Como disse na minha oração, reclamaram-me eles "em dias da semana passada quando ainda não haviam sido publicados os atos de nomeação. Verifico que, logo depois, os decretos, assinados desde o dia 10, tiveram publicação. Estou agradecido a V. Exª.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, verifica o Senado, através de aparte duplamente honroso do Senador Mem de Sá — honroso para Sua Excelência, pela atitude nobre e digna que mais uma vez acaba de tomar e honroso para o Governo que, no particular, mostra saber cumprir rigorosamente seu dever — que tinha eu razão quando apartando Sua Excelência, afirmei e assegurei estar certo de que, ao chegarem as informações por mim solicitadas, com a máxima presteza, aos órgãos competentes do Poder Executivo, o nobre representante do Rio Grande do Sul com sinceridade e energia idênticas aquelas com que transmitia as reclamações dos interessados, não teria dúvida em declarar a procedência dos esclarecimentos e a lisura da conduta do Governo, no caso relativo às nomeações dos concursados.

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exª outro aparte?

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Com toda a satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Só há um ponto sobre o qual gostaria de esclarecimento posterior, a respeito ainda dos concursos do INIC. Segundo denúncias que recebi, há uma série de concursos homologados, desde fevereiro. O eminente Ministro Sette Câmara refere-se a algumas poucas nomeações em trânsito, a serem publicadas; mas a denúncia aludida a lista extensa de cargos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Talvez a lista a que se referem os interessados...

O Sr. Mem de Sá — A lista foi publicada.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — ... que, segundo a informação do Ministro Sette Câmara seria integrada por dois datilógrafos, trinta e nove escrivães e dez oficiais administrativos, representando, por-

tanto, cinquenta e um concursados não nos pareça muito grande.

O Sr. Mem de Sá — A relação bem maior.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — A eles, no entanto, afigura-se-a bastante extensa.

O Sr. Mem de Sá — Perdoo-me V. Exª. A lista é de concursos para diversos cargos; não são só três, mas oito ou nove concursos.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — De qualquer modo sem duvidar da veracidade, exatidão e sinceridade da informação do Sr. Ministro Sette Câmara, transmitirei ao Chefe da Casa Civil da Presidência da República os reparos, observações, ponderações e solicitações do nobre esclarecimentos que terei a honra de legar. Estou certo de que os novos estatutos ao Senado e a V. Exª serão tão completos e convincentes quanto os que acabo de ler.

O Sr. Mem de Sá — As observações constam do meu discurso.

O SR. LAMEIRA BITTENCOURT — Sr. Presidente, é o que me cabe, nesta oportunidade trazer ao conhecimento da Casa, folgando em poder registrar, mais uma vez que o Governo da República procura, como sempre, cumprir rigorosamente os deveres do alto cargo que lhe foi confiado pela Nação. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara número 72, de 1959 (nº 794, de 1956, na Câmara) que concede isenção de direitos de importação para materiais, máquinas e equipamentos adquiridos pela Fepir e Exploração de Petróleo União Sociedade Anônima para a instalação de sua refinaria de Capuana, no Estado de São Paulo, tendo Parecer Favorável sob nº 549, de 1959, da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte Requerimento n. 396, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra I, e 274, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 72 de 1959, a fim de que sobre ela seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1959. — Lima Teixeira.

O SR. PRESIDENTE:

Em face da decisão do Plenário, o projeto sai da Ordem do Dia e será remetido à Comissão de Economia.

Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo Pareceres da Comissão Especial. I — Sobre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, art. 63 e art. 8º (com voto em separado do Sr. Atilio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Atilio Vivacqua).

O SR. PRESIDENTE:

A votação só será válida se responderem à chamada quarenta e dois Srs. Senadores.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, responderão "sim", e os que rejeitam, responderão "não".

O Sr. 1º Secretário vai proceder à chamada.

(Procede-se à chamada).

Responderam "sim" os Srs. Senadores:

Cunha Mello, Lameira Bittencourt, Victorino Freire, Fausto Cabral, Menezes Pimentel, Ruy Carneiro, Silvestre Péricles, Lourival Fontes, Ovidio Teixeira, Ary Vianna, Jefferson de Aguiar, Paulo Fernandes, Miguel Couto, Coimbra Bueno, Taciano de Mello, Alô Guimarães, Gaspar Velloso, Guido Mondin. (19).

Responderam "não" os Srs. Senadores:

Sérgio Marinho, Freitas Cavalcanti, Otávio Mangabeira, Atílio Vivacqua, Gilberto Marinho, Afonso Arinos, Milton Campos, João Villasbôas, Fernando Corrêa, Mem de Sá. (10).

O SR. PRESIDENTE:

Votaram "sim", 19 Srs. Senadores; votaram "não", 10.

Não há número.

O projeto será incluído na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

TEM A DISCUSSÃO ENCERRADA E A VOTAÇÃO ADIADA POR FALTA DE NÚMERO, AS SEQUENTES MATÉRIAS

Em continuação da primeira discussão o Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro).

Em discussão única o Projeto de Lei da Câmara n.º 30, de 1954 (n.º 833, de 1951, na Câmara dos Deputados) que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva.

Em discussão única o Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1959 (na Câmara), que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade).

Em discussão única o Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1959 (nº 3.091, de 1957, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária, hoje, às 21 horas, com a seguinte:

1 — Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador Caiado de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — 1º Parecer — nº 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2º Parecer — nº 575, de 1959 — pela constitucionalidade do substitutivo ofere-

cido em Fl. único, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1º, e, quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em separado do Senador Lima Guimarães).

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1954 (nº 833, de 1951, na Câmara dos Deputados), que concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 556 e 557, de 1959, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

3 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1959 (nº 1.652, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Moura Andrade. Pareceres números 333 e 634, de 1959; da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (CE); da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e oferecendo subemenda às emendas números 1 e 2.

4 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1959 (nº 3.091, de 1957, na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria de Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento, tendo Pareceres favoráveis sob ns. 603 e 604, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 3 (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.02 (Conselho Nacional de Economia), tendo Pareceres, sob ns. 585 e 622, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com a emenda que oferece (nº 1CF) e contrário à emenda de Plenário.

6 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 3 (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, tendo Pareceres da Comissão de Finanças: sob ns. 586 e 625, de 1959, favorável ao projeto, com a emenda que oferece, sob nº 1 (CF), e contrário à emenda de Plenário (nº 2).

7 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, tendo Pareceres sob ns. 584 e 621, de 1959, da Comissão de Finanças favorável ao projeto e contrário à emenda de Plenário.

8 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República, tendo parecer, sob nº 626, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas números 3 (CF) e 4 (CF).

9 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350

de 1959 na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo parecer, sob nº 627, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com as emendas que oferece de ns. 1 (CF) a 8 (CF).

10 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1959, pelo qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Celso Raul Garcia para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo do Irã.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 16,25 horas).

Comissão de Redação

30.ª REUNIAO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1959

(EXTRAORDINÁRIA)

As quinze horas e quarenta e cinco minutos, do dia vinte e nove de outubro, do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Redação, sob a presidência do Sr. Senador Mourão Vieira, achando-se presentes os Srs. Senadores Ary Vianna e Menezes Pimentel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Padre Calazans e Afonso Arinos.

E' lida e, sem alterações, aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Sr. Ary Vianna oferece a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1959, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica e o Acordo sobre Programas de Serviços Técnicos Especiais, concluídos entre o Brasil e os Estados Unidos da América, e assinados no Rio de Janeiro, a 19 de dezembro de 1950 e 30 de maio de 1953, respectivamente.

As dezesseis horas, nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Cecília de Rezende Martins, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (NOTURNA), EM 29 DE OUTUBRO DE 1959

Extraordinária

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO.

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira. — Cunha Mello. — Lameira Bittencourt. — Zacharias de

Projeto de Lei da Câmara n.º 107, de 1959

(N.º 4.959-B, DE 1954, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Cria, no Ministério da Marinha, os quadros complementares aos corpos da Armada, Fuzileiros Navais e Intendentes da Marinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, no Ministério da Marinha, os seguintes quadros, destinados exclusivamente ao aproveitamento, dentro de suas especialidades, dos oficiais formados pelo Centro de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha, que o desejarem e tenham sido convocados para o serviço ativo da Marinha, nos termos do aviso ministerial nº 1.206, de 19 de abril de 1956:

- I — Quadro Complementar do Corpo da Armada;
- II — Quadro Complementar do Corpo de Fuzileiros Navais;
- III — Quadro Complementar do Corpo de Intendentes da Marinha.

Assumpção. — Lobão da Silveira. — Victorino Freire. — Públio de Mello. — Leônidas Mello. — Mathias Olympio. — Victorino Corrêa. — Fausto Cabral. — Menezes Pimentel. — Sérgio Marinho. — Reginaldo Fernandes. — Dix-Huit Rosado. — Argemiro de Figueiredo. — Ruy Carneiro. — Novais Filho. — Jarbas Maranhão. — Freitas Cavalcanti. — Ruy Palmeira. — Silvestre Péricles. — Lourival Fontes. — Heribaldo Vieira. — Ovidio Teixeira. — Lima Teixeira. — Otávio Mangabeira. — Ary Vianna. — Jefferson de Aguiar. — Paulo Fernandes. — Arlindo Rodrigues. — Miguel Couto. — Caiado de Castro. — Gilberto Marinho. — Afonso Arinos. — Benedito Valadares. — Lima Guimarães. — Milton Campos. — Moura Andrade. — Lino de Mattos. — Coimbra Bueno. — Taciano de Mello. — João Villasbôas. — Filinto Müller. — Fernando Corrêa. — Alô Guimarães. — Gaspar Velloso. — Souza Naves. — Francisco Gallotti. — Saulo Ramos. — Irineu Bornhausen. — Daniel Krieger. — Mem de Sá. — Guido Mondin. — (53).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número legal declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. Mathias Olympio, 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. Cunha Mello, 1.º Secretário, lê o seguinte:

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob ns. 1.906 e 1.910, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 106, de 1959

(N.º 580-A, DE 1959, NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 150.666,30, destinado ao pagamento de diferença de vencimentos a funcionários da Secretaria do Senado Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Legislativo — Senado Federal — o crédito especial de Cr\$ 150.666,30 (cento e cinquenta mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e trinta centavos) destinado ao pagamento, a funcionários de sua secretaria e relativo aos exercícios de 1956 e 1957, de diferença de vencimentos decorrente de promoção.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Art. 2º Os oficiais incluídos nos quadros complementares irão do posto de segundo tenente ao de capitão-tenente, e, à medida que forem sendo promovidos aos postos imediatos, transcorridos os respectivos interstícios, serão automaticamente extintos os postos anteriores.

Parágrafo único. Os quadros complementares deixarão de existir logo após todos os oficiais nêles incluídos terem passado à reserva remunerada.

Art. 3º Os oficiais dos quadros complementares exercerão funções, executando-se as de comando, semelhantes às dos oficiais dos quadros de carreira, mas exclusivamente especializadas, com direito aos mesmos cursos de especialização ou qualificação daqueles.

Art. 4º Os oficiais dos quadros complementares sujeitam-se às mesmas exigências de reatualização no serviço geral da Marinha feitas para os oficiais da reserva não incorporada procedentes dos centros de Instrução de Oficiais para a Reserva da Marinha.

Art. 5º Os oficiais dos quadros complementares firmarão compromisso ao ensejo da promoção, de neles continuarem a servir à Marinha durante o interstício para o posto imediatamente superior, previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Os oficiais dos quadros complementares serão promovidos após completarem os seguintes interstícios:

- I — segundo tenente 5 anos;
- II — primeiro tenente 6 anos;
- III — capitão-tenente 10 anos;

§ 2º Findos esses prazos, os oficiais dos quadros complementares aguardarão a transferência para a reserva remunerada, na mesma base dos de carreira.

Art. 6º A promoção dos oficiais dos quadros complementares será feita mediante:

I — requerimento ao Ministro da Marinha, no qual o candidato, ao completar o interstício do seu posto, declarará a sua disposição de comprometer-se a servir durante o período correspondente ao posto imediato;

II — inspeção de saúde;

III — proposta do Conselho de Promoções da Marinha, tendo em vista:

- a) o parecer dos diretores dos órgãos em que o candidato tenha servido no posto atual;
- b) o resultado de um exame de suficiência, no caso de promoção a primeiro tenente e a capitão-tenente.

Art. 7º É facultada aos oficiais dos quadros complementares a matrícula nos cursos regulares de formação dos oficiais da ativa da Marinha, a cujos regulamentos ficarão sujeitos.

Art. 8º Os oficiais dos quadros complementares terão as mesmas honras, prerrogativas, vencimentos e vantagens previstos em leis e regulamentos para os oficiais de carreira, da ativa, mas usarão os uniformes atribuídos ao Quadro de Oficiais da Reserva da Marinha.

Art. 9º Serão desincorporados dos quadros complementares e reconduzidos à reserva, com o posto que tiverem, os oficiais:

I — que não tenham sido promovidos na forma do art. 6º

II — que, por qualquer motivo, passarem dois anos ausentes do serviço ativo.

Art. 10. A antiguidade no mesmo posto, com relação aos demais corpos e quadros da Marinha, será contada a partir da data da promoção.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro dos 90 (noventa) dias subsequentes.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Finanças.

Parecer n. 644, de 1957

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1956, que fixa o valor ouro do cruzeiro e dá outras providências. (Apresentado pelo Sen. Alencastro Guimarães).

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo.

O projeto de Lei nº 21, de 1956 é da autoria do nobre Senador Alencastro Guimarães e tem por objetivo fixar o valor ouro do cruzeiro, além de outras providências que estabeleceu.

Deixamos de apreciar o mérito do Projeto.

Isso porque a sua inconstitucionalidade é evidente.

O art. 67 da Constituição da República, em seu parágrafo primeiro, é expresso e claro no que diz respeito à iniciativa das leis — E, por esse motivo, todas as que versam sobre matéria financeira são da competência exclusiva da Câmara dos Deputados e do Presidente da República.

Nesse caso está o Projeto que ora analisamos, cujo caráter financeiro não é possível contestar. Ele fixa o valor real do cruzeiro com correspondência ao ouro; manda limitar as emissões do papel moeda e encampar emissões em circulação.

É uma Proposição da maior gravidade no seu conteúdo, e de repercussão profunda e vasta na vida econômica e financeira do País. Ficamos, porém, na apreciação que nos cabe, julgando inconstitucional o Projeto de Lei nº 21, de 1956, de vez que infringe o § 1º do art. 67, da Constituição da República.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1959. — Daniel Krieger, Presidente em exercício. — Argemiro de Figueiredo, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Milton Campos. — João Villaboa. — Menezes Pimentel. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães. — Atílio Vivacqua, vencido. O projeto tem por fim estabelecer normas, que incidem no campo econômico e financeiro, e não de caráter exclusivamente financeiro. A hipótese não se enquadra na redação do art. 67. Além do mais, quando se tratar de

editar normas financeiras nos termos do art. 5º, alínea b, da Constituição Federal, a iniciativa de legislar a respeito é da competência da Câmara e do Senado.

Pareceres ns. 645 e 646, de 1959

Nº 645, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1958, (nº 3.253, de 1957, na Câmara) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 1.000.000,00 para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário de elevação à categoria de cidade e realização de sua 1ª Exposição Agro-Industrial.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O presente projeto, autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Fazenda o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário de sua elevação à categoria de cidade.

Por ocasião da discussão em Plenário o nobre Senador Lobão da Silveira, apresentou uma emenda, pedindo a inclusão de um artigo determinando que o crédito em apreço seja empregado na construção de um pavilhão anexo ao Grupo Escolar.

A medida em nada prejudica a finalidade do auxílio a ser concedida pela União. Bem ao contrário, disciplina a sua aplicação, visando o interesse do ensino naquela cidade.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 1959. — João Villaboa, Presidente ad hoc. — Menezes Pimentel, Relator. — Ruy Carneiro. — Lima Guimarães, pela constitucionalidade. — Argemiro de Figueiredo, apenas quanto à constitucionalidade. — Ruy Palmeira.

Nº 646, DE 1959

Da Comissão de Finanças e emenda nº 2 ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1958, (na Câmara nº 3.253-B, de 1957).

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O nobre Senador Lobão da Silveira apresentou, em Plenário, a emenda nº 2 ao presente projeto, com o objetivo de destinar o crédito nele previsto à construção de um pavilhão anexo ao Grupo Escolar Monsenhor Mâncio, na cidade de Bragança, o que passaria a denominar-se "Alvaro de Souza".

Julgamos que a emenda pode ser aceita, como subemenda à emenda nº 1 (substitutivo), discriminando-se a aplicação do crédito da finalidade anteriormente prevista, uma vez que as festividades do centenário de Bragança foram realizadas em 1956.

Assim, opinamos favoravelmente à Emenda nº 2, nos termos da seguinte

Subemenda

Substitua-se pelo seguinte:

Ao artigo 1º do substitutivo, onde se diz:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário da elevação da referida localidade à categoria de cidade e realização da sua 1ª Exposição Agro-Industrial";

Diga-se:

"Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para, em comemoração do

I Centenário da cidade de Bragança, no Estado do Pará, ser construído, pela respectiva Prefeitura Municipal, o pavilhão "Alvaro de Souza", anexo ao Grupo Escolar "Monsenhor Mâncio".

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente. — Dix-Huit Rosado, Relator. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Ticiano de Mello. — Zacarias de Assumpção. — Daniel Krieger. — Moura Andrad. — Lima Guimarães. — Fernando Corrêa. — Caetano de Castro. — Francisco Gallotti.

EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1956

(Substitutivo integral)

Substitua-se o projeto pelo seguinte:

"Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para auxiliar as Prefeituras Municipais de Bragança, no Estado do Pará, e Guimarães, no Estado do Maranhão, nas comemorações que especifica.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), sendo:

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Bragança, no Estado do Pará, na comemoração do I Centenário da elevação da referida localidade à categoria de cidade e realização da sua 1ª Exposição Agro-Industrial;

Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para auxiliar a Prefeitura Municipal de Guimarães, no Estado do Maranhão, nas comemorações do Centenário do mesmo Município, devendo a aplicação fazer-se em obras públicas e benfeitorias.

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo anterior, registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, será entregue, nas parcelas respectivas, às Prefeituras Municipais a que se destina, para aplicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Destina-se esta emenda a dar ao Município de Guimarães, para as comemorações do seu 1º Centenário, igual auxílio ao de que o projeto cogita para Bragança, no Pará.

Nada mais justo, pois se trata de município merecedor da ajuda que a União, através de inúmeras leis votadas pelo Congresso, vem concedendo a comunas brasileiras por ocasião de suas datas centenárias.

EMENDA Nº 2

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1958.

Inclua-se o seguinte artigo:

Artigo — O crédito de um milhão de cruzeiros destinado à Prefeitura Municipal de Bragança será empregado na construção de um pavilhão anexo ao Grupo Escolar Monsenhor Mâncio e que terá a denominação de Alvaro de Souza.

Justificação

O projeto de lei em tela objetiva conceder auxílio de um milhão de cruzeiros para ajuda às comemorações do centenário de Bragança. A ele foi apresentado substitutivo integral visando atender também ao município de Guimarães e disciplinando o emprego em obras públicas e benfeitorias. Julgo, porém, quanto

ao município de Bragança, minha terra natal, que o emprego dessa verba deve ser especificado: A cidade de Bragança luta com sérias dificuldades para alojar a sua população escolar primária que na sede se eleva a mais de três mil estudantes e em todo o município ultrapassa a casa dos doze mil.

Estamos na região de maior densidade demográfica do Estado pelo excelente clima e facilidade de transporte.

Melhor homenagem ao centenário de Bragança não se poderia prestar do que a construção de um pavilhão escolar para sua infância o qual terá o nome do donatário da capitania do Caeté, Alvaro de Souza, que fundou o primeiro núcleo populacional da região.

A cidade, apesar de possuir dois Grupos Escolares, não pode atender a toda sua infância que, ou está mal alojada, ou não encontra vagas para se alfabetizar.

A verba que se pretende conceder não chega para maiores empreendimentos, no entanto, pode concorrer para minorar a situação afiliva do ensino com a construção de um pavilhão escolar.

Tem sido critério do Congresso Nacional o emprego dessas dotações em serviços públicos de utilidade que possam assinalar os fatos comemorativos.

Que o centenário de Bragança fique, pois, assinalado com um marco imperecível que importe na redenção da miriança brasileira das garras do analfabetismo.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 26 de agosto de 1959. — *Lobão da Silveira.*

Pareceres ns. 647, 648 e 649, de 1959

Nº 647, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1959, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores públicos civis da União e das autarquias federais transferidos de carreiras que, posteriormente, foram beneficiados por leis especiais.

Relator. Sr. Daniel Krieger.

Dispõe o presente projeto que os servidores públicos civis da União e das autarquias federais terão direito ao aproveitamento em vagas que ocorrerem em carreiras beneficiadas por leis especiais, das quais foram transferidos "ex-officio", ou em virtude de readaptação.

Trata-se, sem dúvida, de medida administrativa que se apresenta com o caráter de autêntica novidade, e que, por isso mesmo, merece um exame mais acurado.

Inicialmente, cumpre assinalar que o termo "aproveitamento", a que os servidores transferidos teriam direito, não está, na espécie, empregado devidamente.

Com efeito, segundo a definição do art. 64 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, "aproveitamento é o ingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade", nela não se enquadrando, portanto, a hipótese prevista.

Cabe, em segundo lugar, advertir que o instituto da "transferência" está perfeitamente disciplinado no Capítulo IV, artigos 52, 53, 54 e 55 do Estatuto, representando, todos esses dispositivos, a cristalização de princípios e normas, amplamente discutidos e firmemente aceitos, por se

ajustarem ao sistema adotado naquele diploma.

Em nenhum dos diversos itens e parágrafos dos artigos citados teria guardada a disposição do projeto.

Devemos observar, além do mais, que a transferência "ex-officio", no interesse da administração, só remotamente pode prejudicar o servidor, uma vez que ao ser decretada, o funcionário atingido não sofre nenhum dano, quer quanto ao vencimento, quer quanto à categoria.

Evidentemente, pode acontecer que, depois de consumada a transferência, e por motivos, por exemplo, de alguma reestruturação, o cargo ao qual pertencia o servidor passe a ser mais bem aquinhado do que aquele para o qual foi transferido, mas o inverso, também, pode verificar-se.

Trata-se, porém, de situações difíceis de ocorrer, imprevisíveis e que não podem, por isto mesmo, ser reguladas em lei, sob pena de se traumatizar a administração pública, criando-se sérios óbices ao bom andamento do serviço público.

O projeto fala, também, para os efeitos citados, em servidor transferido "em virtude de readaptação", mas aqui, mais do que na hipótese da transferência "ex-officio", seria inadmissível a volta do funcionário à carreira anterior, pois da mesma fora afastado para investir-se em função mais compatível com a sua capacidade, depois de submeter-se a inspeção médica.

Por todos esses motivos, comprovado que o projeto atenta contra o sistema jurídico em que se estruturou o Estatuto dos Funcionários, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1959. — *Lourival Fontes, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Jefferson de Aguiar — Milton Campos — Rui Carneiro — Atílio Vivacqua, reservando-me para melhor exame do assunto no plenário. — Menezes Pimentel.*

Nº 648, de 1959

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1959,

Relator: Sr. Zacharias Assunção.

Analisando o presente projeto — que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores públicos da União e das autarquias federais transferidos de carreiras que, posteriormente, foram beneficiados por leis especiais — chegamos à conclusão de que não temos nada a acrescentar ao brilhante parecer do ilustre relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, senador Daniel Krieger.

E, assim pensando, teríamos que negar — e negamos — nosso apoio às medidas nele consubstanciadas.

Efetivamente, como acentua aquele senador o projeto contém, entre outros, os seguintes defeitos:

a) o termo *aproveitamento* não está, na espécie, corretamente empregado, não se enquadrando, a hipótese, no artigo 64 do Estatuto dos Funcionários Públicos, onde se define o que seja aproveitamento,

b) o instituto da *transferência*, que é, em verdade, o que o projeto estabelece, já está devidamente disciplinado no Capítulo IV, arts. 52, 53, 54 e 55 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, e em nenhum desses dispositivos teria cabimento o disposto no projeto;

c) seria inadmissível, por absurdo, voltar ao cargo antigo, nas condições previstas no projeto, servidor transferido em virtude de readaptação, pois, se tal se verificara, fora para atribuir

ao funcionário função mais compatível com a sua capacidade.

Cabe salientar, de outro lado, que aceitar o projeto seria ensejar verdadeiro tumulto na administração.

Ademais, só se cuidada, na espécie, de dar vantagens, não se previu a possibilidade da recíproca, ou seja, de longa carreira, ao invés de ser beneficiada, ser inferiorizada, em alguma reestruturação nova.

Todas essas razões, e mais as que do processo constam, são suficientes para invalidar o projeto, por cuja rejeição, portanto, opinamos.

Sala das Comissões, em 21 de setembro de 1959. — *Daniel Krieger, Presidente. — Zacharias Assunção, Relator. — Rui Carneiro — Jarbas Maranhão — Caiado de Castro.*

Nº 649, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 15, de 1959.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

O Projeto de lei do Senado nº 15, de 1959, é um desses impulsos da generosidade, sem atender a nenhuma consideração além do interesse puro e simples de um determinado grupo de servidores.

A análise do projeto feita pela lúcida inteligência do nobre senador Daniel Krieger, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, merece franca adesão. Realmente, como faz salientar em seu parecer, o termo "aproveitamento" está mal empregado no projeto, dada a sua significação especial no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, da mesma maneira que cuidaram os Estatutos de disciplinar o instituto da transferência.

O parecer do nobre jurista Daniel Krieger é completo, substancioso e justo e a ele aderimos para rejeitar o projeto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1959. — *Gaspar Velloso, Presidente. — Daniel Krieger — Mem de Sá — Francisco Gallotti — Dix-Huit Rosado — Taciano de Mello — Fernando Corrêa — Ary Vianna — Fausto Cabral — Zacharias Assunção.*

Pareceres ns. 650, 651, 652 e 653, de 1959

Nº 650, DE 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956, que dispõe sobre pagamento de auxílios e subvenções.

Relator: Sr. Lourival Fontes.

O objetivo do projeto em exame, segundo declara seu ilustre autor, o nobre Senador Mendonça Clark, se resume na necessidade da elaboração de uma lei capaz de melhor dispor sobre o pagamento de auxílios e subvenções, de sorte que as vultosas importâncias anualmente consignadas no Orçamento da União com tal finalidade possam ter fiscalização adequada.

Como se vê, o projeto versa sobre matéria orçamentária, de peculiar competência da ilustrada Comissão de Finanças, a qual dirá de sua conveniência.

No que diz respeito à Comissão de Constituição e Justiça, esta se limita a opinar pela constitucionalidade da proposição, que não dispõe sobre matéria financeira, regulando apenas a forma de pagamento das dotações consignadas no Orçamento e sua fiscalização.

E' o parecer.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 1959. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Lourival Fontes,*

Relator. — *Lima Guimarães. — Francisco Gallotti. — Mourão Vieira. — Gomes de Oliveira. — Daniel Krieger. — Gaspar Velloso. — Rui Carneiro. — Atílio Vivacqua.*

Nº 651, DE 1959

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1956.

Relator: Sr. Souza Neves.

O projeto objetiva a disciplinar pagamento de auxílios e subvenções às instituições que prestam serviços coletividade. Não visa alterar os quantitativos, já fixados em lei, mas exigir uma contra-prestação que justifique o subsídio, na forma de relatório ou de uma análise econômica, conforme a natureza e a tradição organização beneficiada.

2. Apresentado, em 1956, pelo nobre Senador Mendonça Clark, a proposição foi à Comissão de Constituição e Justiça que opinou pela sua constitucionalidade. Na justificativa foi salientada a necessidade de regulamentação do processo de tais pagamentos, citando, para tanto, o art. da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro 1951, que diz:

"Enquanto a matéria não regulada em legislação especial estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições destinadas aos processos de pagamento subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos Anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores."

Todavia, o autor julgou avisado ampliar a regulamentação de maneira que abrangesse também as subvenções consignadas nos Anexos dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura e Saúde, conforme depreende da leitura do art. 2º do Projeto, razão pela qual vem ao exame dessa Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

3. A Lei nº 1.493, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções estabeleceu no Capítulo I as diretrizes gerais da cooperação financeira União a ser prestada às instituições públicas ou privadas. Ela fixou normas orçamentárias do Anexo Ministério da Educação e da Saúde serem preenchidas pelas entidades beneficiadas se o modo de pagamento das subvenções através do Conselho Nacional do Serviço Social.

Não previu, por conseguinte, no art. 21 já transcrito, a regulamentação dos demais Ministérios, de que são fixadas em leis especiais, que se refere ao Ministério da Viação e aos transportes aeroviários e aquaviários, eles são as que se seguem.

4. O instrumento que regula taxas aeroportuárias e subvenções empresas de navegação aérea é a Lei nº 3.039, de 21 de dezembro de 1956, modificadora das leis anteriores diversas datas, até os Decretos nºs. 9.792 e 9.793, de 6-9-46.

A lei, atualmente em vigor, de 1956, estabelece o subsídio para fins de aparelhamento da frota aérea e tente. Esta lei, correspondendo à natureza e à tradição das operações aeronáuticas, deu ao Ministério da Aeronáutica a responsabilidade do ano a contribuição financeira vernalmente, no valor de Cr\$ 450.000.000,00, proporcional tipo de aeronave e ao número quilômetros doado pelas companhias que operam no país em linhas regulares.

Realmente, nesta lei não constou obrigação da publicação no Diário Oficial, como prevê o projeto em seu art. 1º, de um plano geral de reaparelhamento de frota nacional. Tem-se notícias, todavia, de aquisições pelo

consta do Plano de Meças do atual ano, ou não.

No que concerne a aeroportos construídos, sumariamente, o orçamento do Ministério da Aeronáutica, o montante do plano de obras. Quanto à indústria aeronáutica, parece estar a circunscrever as aeronaves destinadas ao treinamento e aos fins militares, como no caso da empresa P. S. S.

5. Quando se comparam as subvenções dos meios de transportes aquaviários e aeroviários, nota-se que estas são mais eficazes. Com efeito, a lei que estabeleceu o Fundo da Marinha Mercante (Nº 3.381, de 15-4-1958) vinculou-se à indústria nacional de construção naval, e não às linhas deficitárias ou simplesmente ao reparamento. Por outro lado, nos mesmos termos que aeroviário, o fomento do transporte aquaviário necessita de abarcar o sistema porto-navegação, e, destarte, foi também aprovado o Fundo Portuário (Lei nº 3.421, de 10-7-1959), que prevê a organização dos portos segundo um "plano" a ser submetido à apreciação do Congresso (artigo 7º, dentro de 120 dias a partir da data da publicação da lei).

Isso há, por conseguinte, falta de fiscalização, na aplicação das taxas dotadas orçamentárias. Apenas poder-se-ia argumentar sobre a razão pela qual não foram revistos (artigo 6º do Fundo Portuário) os contratos de concessões nos portos de Santos e Manaus, por exemplo, onde velozes soma governamentais serão aplicadas em obras que beneficiarão indiretamente os concessionários particulares, exigindo-se do público, a maior proporção ou a totalidade da importância requerida pelos investimentos.

6. Sem embargo destes aspectos já referidos em lei, o que torna a proposição oportuna não é apenas o da moralidade administrativa. O que faz consistente é o desejo expresso pelo autor de tornar racional e planejada a aplicação das subvenções. E este é um dos problemas que mais preocupam a elite política da nação quando se trata de aplicação das poupanças arrecadadas pelo Governo com o fim de satisfazer o prazo certo de desenvolvimento requerido pelo acréscimo populacional brasileiro.

Deste ponto de vista político, a exigência da regulamentação do pagamento de auxílios e subvenções proposta pelo autor obedece a duas diretrizes principais. A primeira é com o objetivo de dar a noção de rendimento e funcionalidade os auxílios, através de um sistema de contabilidade que quantifique os bens e resultados a serem obtidos.

O segundo aspecto é que, destas informações contidas nos planos, poderão advir melhores esclarecimentos aos legisladores e às pessoas diretamente interessadas na lei de meios e, por conseguinte, permitir a melhor avaliação do valor reprodutivo a curto prazo que um auxílio irá proporcionar. Com efeito, sendo o Estado, no Brasil, o grande investidor estando empenhado em programas de desenvolvimento que evitem o mais possível obras suntuárias e ampliem a maximização da capitalização, é fácil prever-se que o melhoramento das informações prestadas ao Congresso e ao público pelo Executivo, através do "Diário Oficial" (artigo do projeto), somente irão permitir perfeito entrosamento da ação comum na ótima aplicação e participação dos investimentos governamentais.

7. Pelo exposto, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 1959. — **Francisco Gallotti**, Presidente. — **Souza Neves**, Relator. — **Américo Barros**. — **Adriano de Mello**. — **Coimbra Bueno**.

Nº 652, de 1959

Da Comissão de Segurança Nacional, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 25, de 1956, que dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções.

Relator: Sr. **Zacarias de Assumpção**.

Segundo o disposto no artigo 97, do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 1959), a Comissão de Segurança Nacional incumbiu opinar sobre a matéria de que tratam os artigos 23, parágrafo 2º e 110 da Constituição Federal, bem como sobre tudo quanto se referir às Forças Armadas de terra, mar e ar, requisições militares, declaração de guerra, celebração de paz, passagem de forças estrangeiras ou a sua permanência no território nacional e polícias militares.

II. Isso explica, naturalmente, ter sido despachado a esta Comissão o presente projeto, que, dispondo sobre o pagamento de auxílios e subvenções, determina, no artigo 2º, que a concessão de subvenções a empresas de navegação aérea, obedecerá a um plano aprovado pelo Presidente da República, mediante proposta do Ministério da Aeronáutica, e, no artigo 8º, item I, que a este Ministério serão atribuídos os créditos relativos às linhas de navegação aérea e aeroclubes.

III. Não obstante a referência a um Ministério militar, o fato é que, apenas estabelecendo a forma de pagamento de subvenções e auxílios — subvenções e auxílios já concedidos por lei — o projeto não disciplina matéria que devesse ser obrigatoriamente apreciada por esta Comissão.

A circunstância de se determinar, nele, que o Ministério da Aeronáutica, para efeito de concessão de subvenções a empresas aéreas, proponha um plano ao governo, revela, a respeito puramente adjetivo do projeto.

IV. O projeto está, a nosso ver, em condições de ser aprovado, e nesse sentido opinamos.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 1959. — **Jefferson de Aguiar**, Presidente. — **Zacarias de Assumpção**, Relator. — **Fernando Corrêa**. — **Jorge Maynard**. — **Pedro Ludovico**. — **Jarbas Maranhão**. — **Caetano de Castro**.

Nº 653, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 25, de 1956, Relator: Sr. Mem de Sá.

O presente projeto de autoria do nobre Senador Mendonça Clark, dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções, estabelecendo normas que regulamentam a matéria. Fazia-se necessária essa regulamentação em face do volume de auxílios e subvenções que hoje somam mais de um bilhão de cruzéis.

Tornava-se necessário disciplinar a matéria e dar ao Poder Executivo elementos para uma fiscalização das subvenções. A Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, estabeleceu, no seu art. 21:

"Enquanto a matéria não for regulada em legislação especial, estendem-se, no que forem aplicáveis, as disposições desta lei, aos processos de pagamento de subvenções ordinárias e extraordinárias consignadas nos Anexos dos Ministérios da Aeronáutica, Agricultura e Justiça e Negócios Interiores".

O ilustre autor do projeto houve por bem ampliar a regulamentação de modo a abranger também as subvenções consignadas nos Anexos

dos Ministérios da Viação e Obras Públicas, Educação e Cultura e Saúde (Art. 8º do Projeto).

O projeto obedece a uma dupla finalidade que não podemos deixar de sublinhar: a de simples moralidade administrativa e a de racionalização das subvenções, tornando necessário seu planejamento.

Por tais motivos, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de outubro de 1959. — **Gaspar Velloso**, Presidente. — **Mem de Sá**, Relator. — **Lima Guimarães**. — **Francisco Gallotti**. — **Fausto Cabral**. — **Fernando Corrêa**. — **Ary Vianna**. — **Taciano de Mello**. — **Diz-Hvit Rosado**. — **Zacarias de Assumpção**. — **Daniel Krieger** e **Moura Andrade**.

O SR. PRESIDENTE:

— Está finda a leitura do Expediente.

Há um requerimento do Líder da Maioria, Senador Lameira Bittencourt, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento n. 397, de 1959

Nos termos do art. 330, letra, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1956, que concede isenção de tributos para material de propaganda do 36º Congresso Eucarístico Internacional.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1959. — **Lameira Bittencourt** — (Líder do P.S.D.)

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento será votado no final da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Gaspar Velloso, orador inscrito.

O SR. GASPAR VELLOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, aproveito a calma desta sessão extraordinária para em rápidas palavras, tratar de dois assuntos, a meu ver, importantes. O primeiro diz respeito à decisão tomada hoje pelo Plenário desta Casa, aprovando a emenda que mandava federalizar a Escola de Química do Paraná.

O Senador, com a deliberação desta tarde, reparou grande injustiça. Efetivamente, em 1957, S. Ex.º o Senhor Presidente da República enviou a Câmara dos Deputados mensagem pedindo a federalização daquele estabelecimento de ensino. O projeto quando de sua tramitação pela outra Casa do Parlamento, recebeu algumas emendas sendo afinal aprovado. Aqui chegando, os Senhores Senadores apresentaram-lhe também emendas que o alteravam substancialmente, quanto às despesas com que deveria arcar a Nação e, sobretudo, o Ministério da Educação e Cultura, para manutenção dos organismos criados com as referidas emendas.

Houve por bem a Liderança do Senado, de acordo com os Senhores representantes da Maioria, rejeitar in totum o projeto, terminando com o que, na época, se costumou chamar de "trem da alegria", criado na proposição oriunda da Câmara dos Deputados.

A Escola de Química da Universidade do Paraná fundada em 25 de abril de 1924 portanto com mais de 34 anos de fundação e de funcionamento ininterrupto, já diplomou cerca de 600 profissionais (químicos industriais e engenheiros químicos), sendo que sua maioria exerce suas atividades nos diver-

sos setores das indústrias brasileiras, em cargos de alta relevância, entre eles os de chefia, nos institutos de pesquisas e no magistério superior, sendo grande parte destes, catedráticos por concurso.

Nos últimos anos, os engenheiros químicos nela diplomados já recebem propostas de empregos garantidos, meses antes de sua diplomação, com honorários iguais ou superiores a Cr\$ 20.000,00, sendo que as diversas firmas ou indústrias solicitantes insistem para que a Escola indique maior número de engenheiros químicos.

Estas últimas palavras eu as estou retirando do parecer da Comissão de Educação e Cultura que adotou a Emenda nº favorecendo a Escola de Química da Universidade do Paraná. Entre as principais firmas brasileiras que têm, no seu corpo de funcionários, ex-alunos da Escola de Química do Paraná, figuram as seguintes: Aço Villares, Volta Redonda, Nitroquímica, Petrobrás, Albas S.A. (Indústrias petroquímicas em Cubatão), Klabin (papel e celulose), Cimento Portland, Rio Branco etc.

E, pois, estabelecimento de ensino que honra o Paraná e o Brasil. Reforço reconhecendo que o Sr. Presidente da República, depois de visitá-lo, inspecionar os trabalhos dos seus alunos observar, de perto, como lá se trabalha, houve por bem enviar à Câmara dos Srs. Deputados, Mensagem em que pede a sua federalização.

A Comissão de Educação e Cultura do Senado, adotando por unanimidade de votos, o Parecer do ilustre Senador Reginaldo Fernandes Guimarães, Sr. Presidente, contribui para que uma injustiça praticada contra a Escola de Química do Paraná fosse reparada. As demais Comissões também assim agiram e o Plenário desta Casa na tarde de hoje acolheu os argumentos apresentados pelo ilustre Relator da Comissão de Educação e Cultura fez jus aos arrendimentos da Bancada paranaense e do Paraná. Mais do que isto, merece a gratidão daqueles que, consciente do valor dos estudos que receberam, vão se projetar na vida industrial do País, como técnicos de nomeada, formados por uma escola que não deslustra as tradições das grandes, das melhores escolas brasileiras.

Sr. Presidente, este assunto diz respeito ao meu Estado e fala muito de perto, à minha alma de paranaense. Tem, portanto, eiva de regionalismo, embora o seu alcance seja de âmbito nacional, motivo por que, além dele, quero trazer outra matéria a esta noite calva.

O assunto que trago a baila é daqueles que me prometi dar ao conhecimento do Senado e da Nação, sempre que fosse oportuno e que oradores mais brilhantes (não apoiados) dele não tratassem.

Não quero, pois, perder o ensejo de, nesta sessão extraordinária abordar-lo, pois o considero mais interessante que as questões políticas ultimamente em debate em ambas as Casas do Congresso e na imprensa agitada do Rio e do País.

Alega-se, Sr. Presidente, que a falta de transporte no Brasil é um dos fatores do encarecimento de vida, encarecendo-se que o Governo está fazendo, no particular, muito mais do que prometera, quando das campanhas eleitorais.

Em visita à Porto Alegre, há meses de um mês, vi, com entusiasmo — e por que não dizer até com cir-

to orgulho — as realizações do atual Governo em matéria de estrada de rodagem.

E' cediço dizer-se na imprensa, no Parlamento e em conversas que os países da Europa têm magníficas estradas.

Se pudesse, Sr. Presidente, transpor as estradas por onde andei daqui a Porto Alegre para um país pequeno como Portugal, cobri-lo-ia de norte a sul e de este a oeste. Digo mais, Sr. Presidente, se, num golpe de mágica, fosse possível levar as rodovias do Sul do Brasil para o território italiano, a Itália inteira teria, para mostrar aos brasileiros em visita às aquelas terras ótimas e extensas estradas, que os viajantes admirariam. E' preciso notar-se que a mais importante rodovia daqui ao País é a mesma que levou as hostes romanas ao sul da Itália e à Calábria a Via Ápia. No Brasil, no entanto, temos ainda de entrar no sertão, fazer a derrubada da mata, penetrar nos banhados, construir tudo.

Faço, assim, a voto de passar a declaração daquilo que vi no Sul em matéria de estradas de rodagem, porque, a meu lado, quando iniciei este pequeno discurso, estavam as figuras encantadoras dos meus amigos Senadores Mem de Sá e Daniel Krieger, que poderão testemunhar quanto afirmo, no quanto para lá foram pela estrada de rodagem e puderam verificar a excelência daquelas vias de comunicação, que ligam Rio de Janeiro ao Sul do país.

Animado pelo sorriso, que considero de aquiescência, do nobre Senador Daniel Krieger, quero entrar exatamente numa comunicação que também deve ser alvicaireira e de justo orgulho para os brasileiros. E deve ter sido hoje incorporado à frota mercante nacional o navio "Cabo Frio".

Eis a nota:

Os representantes dos estaleiros poloneses entregarão, hoje, às autoridades brasileiras, representadas pelo ministro da Viação e pela administração do Lóide Brasileiro, o segundo navio da encomenda de oito unidades negociada com a Polónia em troca de café. Essa segunda unidade já em águas brasileiras é o "Cabo Frio", que desloca seis mil toneladas. O primeiro navio da encomenda, o "Cabo Orange", foi incorporado à frota mercante nacional há três meses; até fins de novembro, o Lóide Brasileiro receberá ao seu serviço mais duas unidades, o "São Roque" e o "Santa Marta".

Sr. Presidente, aproveitei, como disse a calma desta sessão extracordinária para fazer esta comunicação que deve falar aos nossos sentimentos patrióticos, e desta tribuna eu me congratulo com os Diretores do Lóide Brasileiro, que também estão tão bem dirigidos aquela autarquia, com o Senhor Ministro da Viação e com o Senhor Presidente da República, pela conquista que vêm fazendo, entregando à nossa Navegação de Cabotagem mais e mais navios, para o bem da nossa querida Pátria. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão preliminar, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1959, que dispõe sobre a franquia postal-telegráfica para os Partidos Políticos Nacionais (apresentado pelo Senador

Caiaido de Castro), tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça — 1º Parecer — nº 133, de 1959, pela inconstitucionalidade do projeto; 2º Parecer — nº 575, de 1959 — pela constitucionalidade do substitutivo oferecido em Plenário, exceto quanto ao parágrafo único do seu artigo 1º, e, quanto ao mérito, pela sua inconveniência (com voto em seu favor do Senador Lima Guimarães).

O SR. PRESIDENTE:

Este projeto, tendo recebido parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade, foi submetido à discussão preliminar, na sessão de 22 de maio do corrente ano.

Nessa ocasião, foi-lhe apresentado substitutivo integral, o que determinou a sua volta à referida Comissão.

Naquele órgão, foi vencido o relator, que também o acompanhava do vício maior. A maioria da Comissão acompanhou o Sr. Senador Atilio Vivacqua, designado para redigir o vencido, considerando constitucional o substitutivo, salvo quanto ao § 1º do art. 1º.

Devia a matéria ter voltado ao Plenário, para se completar o estudo do seu aspecto constitucional.

Entretanto, por lapso, foi encaminhada às demais Comissões a que estava distribuída e com parecer das mesmas veio à Mesa.

Não estando ultimado o exame da constitucionalidade, sobre esta se deve ater o pronunciamento que o Senado hoje é chamado a dar.

Assim, a Mesa vai submeter a votos o Parecer nº 575, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, que conclui pela constitucionalidade do substitutivo, salvo quanto ao § 1º do art. 1º.

Se for aprovado esse parecer, considerar-se-á adotado o substitutivo, exceto a referida disposição, ficando prejudicado o projeto. A matéria voltará à Ordem do Dia, a fim de ser apreciada no seu mérito, sendo então considerados os pareceres e as emendas das demais Comissões.

Em votação, pois, o Parecer nº 575, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Senhores Senadores que aprovam o Parecer nº 575, de 1959, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto voltará oportunamente à Ordem do Dia, a fim de ser apreciada, quanto ao mérito.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30-1954

Concede a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida ao engenheiro civil Raimundo Pereira da Silva a pensão especial de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 2º O pagamento da pensão estipulada no art. 1º correrá à conta da Verba Orçamentária destinada aos pensionistas da União, e será devida a partir da vigência da presente lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 1959 (nº 1.652, de 1956, na Câmara), que concede isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade. Pareceres ns. 633 e 634, de 1959; da Comissão de Economia, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 e 2 (CE); da Comissão de Finanças favorável ao projeto e oferecendo subemenda às emendas ns. 1 e 2.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 2, de 1959

(Nº 1.652-C, de 1956, na Câmara dos Deputados)

Concede isenção de direitos aduaneiros, adicionais de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias para equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10%, imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a de Previdência Social, para o equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, necessário à ampliação de mais de 300 (trezentas) linhas em seu centro telefônico, da Telefonaktiebolaget L. M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia, no valor de Sw. Kr. 76.800 (setenta e seis mil e oitocentas coroas suecas).

Art. 2º A isenção abrangerá apenas as mercadorias a que se aplicar o disposto no art. 73 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e aplica-se a materiais desembarcados sob termo de responsabilidade.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda da Comissão de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. — (Pausa)

Está aprovada. Ficam prejudicadas as emendas ns. 1 e 2.

É a seguinte a subemenda aprovada:

SUBEMENDA

Substituam-se as emendas ns. 1-C e 2-C pelo seguinte:

Ao art. 1º, redija-se assim:

Art. 1º É concedida isenção de direitos aduaneiros, adicional de 10% (dez por cento), imposto de consumo e mais taxas alfandegárias, exceto a

de despacho aduaneiro, para os seguintes materiais:

a) equipamento importado pela Empresa Telefônica Aquidauanense Limitada, com sede na cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, necessário à ampliação de mais 300 (trezentas) linhas em seu centro telefônico, de Telefonaktiebolaget L.M. Ericsson, de Estocolmo, Suécia, no valor de Sw. Kr. 76.800 (setenta e seis mil e oitocentas coroas suecas).

b) conjunto de um centro telefônico automático de duzentas (200) linhas, com pertences e acessórios, no valor de D.M. 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos marcos), correspondentes a V.S.A.C.L. 15.785,00 (quinze mil setecentos e oitenta e cinco dólares da área de conversibilidade limitada), importados da Siemens & Halske Aktiengesellschaft, de Munique, Alemanha, pela Companhia Telefônica de Valinhos, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo;

c) conjunto de um centro telefônico automático, de 500 (quinhentas) linhas, com pertences e acessórios, no valor de Sw. Kr. 419.700,00 (quatrocentas e dezoito mil e setecentas coroas suecas), importado da Suécia pela firma Ericsson do Brasil Comércio e Indústria S.A., com sede no Distrito Federal, e consignado à Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S.A., com sede na cidade de Andradina, Estado de São Paulo.

São as seguintes as emendas de plenário que ficam prejudicadas com a aprovação da subemenda:

EMENDA Nº 1-C

Substitua-se no artigo 1º, a expressão "exceto a de previdência social" por "exceto a taxa de despacho aduaneiro".

EMENDA Nº 2-C

Acrescente-se ao final do artigo 1º "bem assim para o conjunto de um centro telefônico automático de duzentas (200) linhas com pertences".

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Redação.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 1959 (nº 3.091, de 1957, na Câmara), que concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria de Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Doutor José Paulino de Albuquerque Sarmento, tendo pareceres favoráveis sob ns. 603 e 604, de 1955, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 9 — 1959

(Nº 3.091-D, de 1957, na Câmara dos Deputados)

Concede a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 mensais a Maria Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida a pensão especial de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais a Maria Oliveira Mendonça Sarmento, viúva do Dr. José Paulino de Albuquerque Sarmento.

Art. 2º Cessará a pensão pelo falecimento do pensionista ou em caso de contrair novas núpcias.

Art. 3º O pagamento da pensão concedida no art. 1º correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada aos pensionistas da União.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Votação, em discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 3 (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.02 (Conselho Nacional de Economia), tendo Pareceres, sob ns. 585 e 622, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com a emenda que oferece (nº (ICF) e contrário à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei da Câmara nº 67, 1959, (nº 350-59 na Câmara) que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 3 — Subanexo 02 — (Conselho Nacional de Economia).

(Publicado em Suplemento).

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda nº 1 queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº (1-CF)

3.02 — Conselho Nacional de Economia.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se diz: Cr\$ 534.000

Diga-se: Cr\$ 1.034.000.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados (Pausa). Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 2

Anexo 3 — Órgãos Auxiliares.

3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.1.00 — Obras.

Subconsignação:

4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação, despesas de emergência e bens imóveis Cr\$ 150.000,00.

Suprime-se.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 3 (Órgãos Auxiliares) — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, tendo Pareceres da Comissão de Finanças, sob números 586 e 625, favorável ao projeto, com a emenda que oferece sob nº 1 (CF), e contrário à emenda de Plenário (nº 2).

Art. 2º Cessará a pensão pelo falecimento do pensionista ou em caso de contrair novas núpcias.

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação o Subanexo.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

É o seguinte o Subanexo aprovado:

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59 na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 3 — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

— Em votação a Emenda nº 1.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 (CF)

Anexo 3 — Órgãos Auxiliares.

3.01 — Tribunal de Contas.

1) Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação adicional por tempo de serviço extraordinários.

Onde se lê: Cr\$ 350.000,00

Leia-se: Cr\$ 450.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil.

Subconsignação 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê: Cr\$ 26.200.000,00

Leia-se:

1) Ministros, Procuradores etc. 3.108.600,00

2) Servidores 24.182.752,00

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.

Onde se lê: Cr\$ 2.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 3.622.120,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de alimentação etc.

Onde se lê: Cr\$ 40.000,00

Leia-se: Cr\$ 50.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes...

Onde se lê: Cr\$ 150.000,00

Leia-se: Cr\$ 337.090,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.04 — Ferramentas etc.

Onde se lê: Cr\$ 60.000,00

Leia-se: Cr\$ 265.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.05 — Materiais e Acessórios etc.

Onde se lê: Cr\$ 58.000,00

Leia-se: Cr\$ 80.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.11 — Modelos e utensílios de escritórios, etc.

Onde se lê: Cr\$ 300.000,00

Leia-se: Cr\$ 782.151,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral.

Onde se lê: Cr\$ 800.000,00

Leia-se: Cr\$ 1.282.200,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.02 — Passagens, etc.

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00

Leia-se: Cr\$ 600.000,00.

2 — Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores etc.

Onde se lê: Cr\$ 1.500.000,00

Leia-se: Cr\$ 2.312.640,00.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda nº 2.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

Nº 2

Acrescente-se onde convier: Para custear a transferência do Tribunal para Brasília Cr\$ 15.000.000,00.

O SR. PRESIDENTE:

O projeto volta à Comissão de Finanças, para redação final.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, tendo pareceres sob ns. 584 e 621, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e contrário à emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Subanexo queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.

É o seguinte o Subanexo aprovado:

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59 na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo 4 — Subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas. (Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

É a seguinte a emenda rejeitada:

EMENDA Nº 1

1) Para atender a serviços de qualquer natureza com a readaptação e a formação profissional dos incapazes das Forças Armadas.

Acrescente-se Cr\$ 2.000.000,00 elevando a dotação para Cr\$ 5.100.001,00.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República, tendo Parecer, sob nº 625, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 1 e 2 e oferecendo as de ns. 3 (CF) e 4 (CF).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e, sem debate, aprovado o seguinte:

Requerimento n. 398, de 1959

Nos termos dos arts. 212, letra 1, e 274, letra b, do Regimento Interno, requerio adiamento da discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, — Subanexo 4.01 — Poder Executivo — Presidência da República, a fim de ser feita na sessão de 30 do corrente.

Sala das Sessões, em 29 de outubro de 1959. — *Lameira Bittencourt*.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do plenário, o projeto sai da Ordem do Dia para voltar oportunamente.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo nº 4 — Poder Executivo — Subanexo 4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público, tendo Parecer, sob nº 627, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto, com as emendas que oferece de ns. 1 (CF) a 8 (CF).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação, o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação, o projeto sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É o seguinte o projeto aprovado:

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, (nº 350-59, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Anexo — 4 — Subanexo

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

(Publicado em Suplemento)

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa). Estão aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1 (C.F.)

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.04 — Salários de mensanistas.

Onde se lê: Cr\$ 47.236.600,00.

Leia-se: Cr\$ 55.236.600,00.

EMENDA Nº 2 (C.F.)

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.1.00 — Pessoal Civil.

1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê: Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se: Cr\$ 2.800.000,00.

EMENDA Nº 3 (C.F.)

Presidência da República.

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação.

1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho.

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00.

Aumente-se para: Cr\$ 700.000,00.

EMENDA Nº 4 (C.F.)

Presidência da República.

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal.

Onde se lê: 3.500.000.

Aumente-se para Cr\$ 5.500.000.

EMENDA Nº 5 (C.F.)

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.0.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

1) Despesas de qualquer natureza e proveniência com os trabalhos de elaboração e execução orçamentária, inclusive elaboração de estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos, análises econômico-financeira e inspeções para acompanhamento da execução orçamentária.

Onde se lê: Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se: Cr\$ 1.300.000,00.

EMENDA Nº 6 (C.F.)

Presidência da República.

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

Onde se lê:

4) Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em pro-

gramas especiais junto ao Instituto Internacional de Ciências Administrativas em Bruxelas e a outras entidades de Administração Pública, nacionais e estrangeiras. — 1.300.000.

Leia-se:

4) Despesas de qualquer natureza com a participação do DASP em programas especiais com o Instituto Internacional de Ciências Administrativas de Bruxelas (Seção Brasileira) e a outras entidades de Administração Pública, nacionais e estrangeiras. — 2.000.000.

EMENDA Nº 7 (C.F.)

4.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público.

1.0.00 — Custeio.

1.6.00 — Encargos Diversos.

1.6.23 — Reaparelhamento e desenvolvimento de programas, serviços e trabalhos específicos.

5) Despesas de qualquer natureza com a mecanização da elaboração e controle da execução orçamentária e com o cadastro de pessoal do serviço público.

Onde se lê: Cr\$ 1.000.000,00.

Leia-se: Cr\$ 2.000.000,00.

EMENDA Nº 8 (C.F.)

Inclua-se:

4.02.02 — Departamento Administrativo do Serviço Público (Encargos Gerais).

Despesas Ordinárias.

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos.

Subconsignações:

1.6.29 — Diversos.

1) Despesas de qualquer natureza com a remoção do pessoal para Brasília, inclusive amortização, aluguel e arrendamento de imóveis. — Cr\$ 1.050.000.000.

2) Despesas de qualquer natureza com a transferência de repartições da administração pública federal para Brasília, inclusive aquisição de material, equipamentos, reparos, adaptações e construção de imóveis mediante convênio com o Grupo de Trabalho de Brasília, criado pelo Decreto nº 43.285, de 25-2-53 — Cr\$ 400.000.000.

Total da Consignação 1.6.00 —

1.450.000.000.

Total da Verba 1.0.00 —

1.450.000.000.

Total das Despesas Ordinárias —

1.450.000.000.

Total Geral — 1.450.000.000.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria vai à Comissão de Finanças para redação final.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 182, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Celso Raul Garcia para o cargo de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário do Brasil junto ao governo do Irã.

O SR. PRESIDENTE:

Dada a natureza da matéria, a sessão vai ser convertida em secreta, de acordo com o Regimento.

Pego aos Senhores funcionários da Mesa tomem as providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 45 minutos e volta a ser pública às 21 horas e 50 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Escutada a matéria da Ordem do

Dia, vai-se proceder à votação do requerimento de urgência lido na hora do expediente e de autoria do nobre Senador Lameira Pittencourt.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir a esta.

Não há orador inscrito para esta oportunidade. (Pausa).

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 30 de outubro de 1959

1 — Votação, em discussão única, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1959, originário do Senado, que concede anistia a trabalhadores ou servidores de empresa estatal ou privada (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 383, de 1959, do Sr. Jefferson de Aguiar e outros Srs. Senadores, aprovado na sessão de 22 do corrente), tendo pareceres favoráveis sob ns. 630 e 631, da Comissão de Legislação Social e de Segurança Nacional e dependendo de pronúncia-mento das mesmas Comissões sobre a emenda de Plenário.

2 — Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara nº 202, de 1958 (nº 3.109, de 1957, na Câmara dos Deputados), que abre o crédito extraordinário de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender aos prejuízos causados pelas enchentes no Vale do Itajaí, no Estado de Santa Catarina, tendo pareceres (ns. 323, 384, 593 e 596, de 1959): I — Sobre o projeto — da Comissão de Finanças, favorável, nos termos do substitutivo que oferece e da Comissão de Constituição e Justiça, favorável ao substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças. II — Sobre a emenda de Plenário — da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, e da Comissão de Finanças, contrário, com voto em separado do Senador Francisco Gallotti.

3 — Votação, em primeira discussão, do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à localização da Capital Federal a fim de possibilitar a sua transferência para Brasília, tendo pareceres da Comissão Especial: I — Sobre o projeto (nº 230, de 1959), favorável, salvo quanto aos arts. 11, § 5º do art. 26, art. 63 e art. 8º (com voto em separado do Sr. Afílio Vivacqua); II — Sobre o substitutivo de Plenário — nº 507, de 1959, favorável, em parte (com voto em separado do Sr. Senador Afílio Vivacqua).

4 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 216, de 1958 (nº 3.044, de 1957, na Câmara dos Deputados), que concede o auxílio de Cr\$ 2.000.000,00 à Associação Evangélica de Catequizes dos Índios, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 597 e 598, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

5 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1959 (nº 4.302, de 1959, na Câmara dos Deputados), que amplia a aplicação do crédito de Cr\$ 582.424.000,00, aberto pela Lei nº 3.430, de 15 de julho de 1958, e destinado ao pagamento de repouso, quinquênios e salário-família de marítimos que servem no Lóide Brasileiro, tendo parecer favorável, sob nº 609, de 1959, da Comissão de Finanças.

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 50 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PE SR. SENADOR OCTAVIO MANGABEIRA, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1959, QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INSCRIÇÕES.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Mangabeira, primeiro ora inscrito.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA

"Sr. Presidente, mais de uma ao ocupar a tribuna, no Senado da Câmara, para o fim de examinar a situação nacional, tenho aliado a frases ou conceitos que anteriormente emiti, em torno do grande assunto que é e deve ser motivo de nossas maiores preocupações.

Lembro-me, por exemplo, de ter dito: "Dado o modo como vi procedendo, no Brasil, em matéria de governo e de política, nada venha a acontecer de mau, no caso a que me refiro, me causará surpresa. Tenho o espírito previsor para tudo; para tudo, seja o que

Noutra ocasião, observei: — "Quem acompanha de perto as coisas do País, não será para estranhar que chegue a ter a impressão de que em pleno manicômio".

Ainda outra, esta mais nítida e mais evidente: — "Somos uma nação ao léu dos ventos, já sabendo, antemão, que há rochedos pelo caminho".

Sirvam, Sr. Presidente, estas palavras como uma espécie de epigrama para as modestas considerações venho agora fazer.

Hoje 23; amanhã 24 de outubro datas para mim inesquecíveis. Vinte e nove anos se completam que a revolução triunfou com a deposição ocorrida nesta Capital, do Governo de que, quanto mais decorre o tempo, mais me honro de ter feito parte.

Merece registro na História, certamente já a registrou, uma coincidência memorável, que entre aconteceu: nos dois regimes — o monárquico e o republicano, que a sucedeu — a ordem legal vigente em 15 de novembro de 1889 e a 24 de outubro de 1930, teve à sua frente homens que difícil dizer qual o na sobrançaria e na atividade com se soube portar, ao ver cair-lhe as mãos, trágica pela força, a legalidade que encarnava: a 15 de novembro de 1889, Afonso Celso de Assis Figueiredo, Visconde de Ouro Preto; e a 24 de outubro de 1930, Washington

Entre os maiores serviços que deu a um homem de Estado ou propriamente a um homem de vórtice prestar ao seu país, nenhum mais expressivo que o dos bons exemplos que lhe dêem, tanto é certo o exemplo vem do alto, principalmente nas horas de adversidade de perigo.

O espetáculo de Winston Churchill inflexível, impávido, a sustentar sobre os ombros a Inglaterra e o Reino do livre, sob a chuva de ferro e que caía sobre Londres, não terá visto apenas para impressionar o mover contemporâneos e pôst deve perdurar como lição para os tempos, em qualquer tempo ou em qualquer parte, séculos em fora, haja ter a glória de exprimir, em determinadas emergências, a fidelidade e o princípio, a firmeza na fé em ideal, a honra de sua Pátria.

Quando, em 1926, entrei a ocupar a Pasta das Relações Exteriores, tinha quarenta anos de idade e era eleito na Bahia, inclusive em Oração. Era Líder da minha banca

Primeiro Vice-Presidente da Câmara, cuja presidência exerci no período, aliás breve, em que dela se ausentou o titular efetivo, Deputado Arnolfo Azevedo, de São Paulo, um dos que mais honraram, na República, a chefia daquela Casa da representação nacional.

Só o lembro, para dizer que, inexperienced porventura em assuntos diplomáticos, com os quais nunca entrara em contato, tinha uma certa experiência política, sem a qual é muito difícil o desempenho, em bons termos, dos altos postos governamentais.

Supunha conhecer profundamente o regime que se vinha praticando, a chamada República Velha, no que nela havia de bom e no que oferecia de mazelas. Como quer que fosse, porém, o que a mim se me afigurava, não obstante as previsões gravíssimas de que Rui Barbosa — este, sim, a quem cabe, neste País, o título de O Maior, — fazia acompanhar os seus libelos contra o modo por que se executavam as instituições políticas, e reclamava sua revisão, sem que lhe dessem ouvidos, a ele que, fora o principal autor e construtor da estrutura republicana, como quer que fosse — repito — o que a mim se me afigurava é que elas, as nossas instituições, se tinham tornado firmes e se iam aprimorando ou aperfeiçoando com o tempo. Poderiam, é claro, passar por lutas e reformas, sem que, no entanto, jamais se viesse chegar ao ponto de destruí-las ou de arruiná-las.

Parecia-me o Brasil uma Nação que havia já atingido — não sei se me sirva de um termo que hoje ouço muito empregado — um grau de "maturidade" que a fazia incompatível com certas vicissitudes, tão comuns em outros países, acaso mais atrasados, da América Latina. Quando me aparecia no Itamarati um exilado político, procedente de um destes países, pôsto fora de sua Pátria pelos dominadores do momento, eu olhava para o homem com paternal simpatia, diria com ternura, e me sentia compenetrado do fato de que nunca jamais na nossa terra tais práticas medrariam.

Naquele mesmo ano de 1930, posta abaixo, no Peru, a Ditadura Leguía, o Governo que resultou do seu desmoronamento instituiu um Tribunal de Exceção para julgar os adversários vencidos. Reconheço que um tanto ingênuo, um tanto fora da realidade, ou — Ministro do Exterior, que me supunha, de um país educado, através de mais de um século, na escola e na tradição de toda uma raça de homens de Estado autênticos, do Império e da República, se não até da Colômbia, — não me contive que não recomendasse à nossa Embaixada, em Washington, que fizesse uma sugestão ao Departamento de Estado: a de intervirnos, amistosamente, junto ao Governo de Lima, sob pena de não o reconhecermos, no sentido de evitar aquela anomalia, que tanto deplorava contra os créditos de civilização e de cultura do nosso Continente.

Os Estados Unidos já haviam, entretanto, reconhecido, por assim dizer, de imediato, o novo estado de coisas estabelecido no Peru.

Imaginem, Srs. Senadores, qual não foi a minha decepção, de que nunca mais me senti radicalmente curado, quando, decorridos apenas meses ou semanas, recebia, na prisão, no Quartel do I Regimento de Cavalaria do Exército, uma intimação oficial para me ausentar do País. Era notificado, ao mesmo tempo, de que a minha administração, modesta mas honrada, na Chancelaria Brasileira, iria ser submetida a devassa, para efeito de julgamento por um tribunal revo-

lucionário, precisamente do gênero do a que há pouco me referi.

Registrei por escrito o fato, no mesmo dia em que ele aconteceu, como daí por diante, durante anos e anos, me habituei a fazer, para o efeito de divulgação, pelos meios que estivessem ao meu alcance, ou pelo menos para conservar memória dos assuntos com o colorido da época e até do estado de espírito, naturalmente agitado, em que, no momento, me encontrava.

Aqui está, por exemplo, o que gravei, sobre o caso de que se trata, neste papel, já antigo de vinte e nove anos:

"Entretido, a princípio, com alguns livros, cuja leitura me despertava interesse, e, depois, escrevendo notas, para guardar, com todas as minúcias, a lembrança de certos episódios, deixara de ler jornais. Assim, somente ao receber, no quartel, no dia 18 à tarde, o emissário do Governo, Coronel Esteves, vim ter notícia da resolução de que S. S.^a, da parte do Ministério da Justiça, me foi noticiar. Intimavam-me a retirar-me do Brasil, sem prejuízo dos procedimentos do tribunal revolucionário. Tinham a solicitude de enviarem uma relação dos navios que deveriam passar, naqueles dias mais próximos, pelo porto do Rio de Janeiro. Pediam-me, para preparar-me os passaportes, as indicações respectivas.

O Coronel dará seu testemunho.

Recebi a intimação com a mais amável das misericórdias. A injustiça era tão grande, a brutalidade tão insólita, que passava francamente a ser inconsciência e, nestas condições, tinha direito à comiseração da caridade.

Mostrei, em poucas palavras, sem o mínimo de azedume, o dislate de toda aquela história. Perguntei se me seria permitido continuar no Brasil, embora na prisão, como talvez preferisse. Ficou S. S.^a de dar-me uma resposta. Por isto, ou por aquilo, não me deu. Apurei, por meios outros, que tinha, de qualquer modo, de partir. Eu quisera, mesmo preso, permanecer no País; sofrer com ele todas as suas desgraças; nele enfrentar, face a face, quaisquer objeções, que a mim se referissem. Ou tinha servido à Pátria, como é rotório que o fiz, honrada e precificadamente, e seria uma infâmia decretar-me, por um só dia que fosse, a penalidade do exílio, ou, porventura acusado, maior infâmia seria negar-me o ajuste de contas a que espontaneamente me propunha, em todos os terrenos. Não me coube senão submeter-me à imposição da força".

No exercício do Ministério, mesmo no decurso da luta pela sucessão presidencial, absorvido apaixonadamente pelos serviços da Pasta — e uma Pasta daquela natureza — guardara, notoriamente, a maior serenidade. Tudo fiz por evitar que a Casa das Relações Exteriores se deixasse invadir, de qualquer modo, pelas paixões das nossas lutas internas.

Quanto à própria campanha política, há um conceito meu daquele tempo que se tornou conhecido. Dizia: — "Se o Rio Grande do Sul unido, Minas Gerais e a Paraíba constituíssem um gás, enquanto outro fosse formado pelo Governo Central e os mais Governos estaduais, o que havia de perigoso no choque entre esses dois gases é que a retorta dentro da qual se ia consumir a expe-

riência era o regime, que então se estraçalharia, voando pelos ares".

Os Generais da Junta Militar que se instalara a 24 de outubro insistiram comigo no sentido de permanecer no meu posto, com o que, é claro, concordado.

Acreditava sinceramente que aqueles atos iniciais do governo que sucedeu ao da Junta, tão à moda das ditaduras hispano-americanas, seriam, no Brasil, mero produto das agitações naturais daqueles primeiros dias de uma subversão vitoriosa. Foi assim que, ainda no Quartel, à véspera de embarcar para o estrangeiro, dirigi ao Sr. Assis Brasil uma carta, já se vê que de protesto, da qual quero ler apenas estas palavras finais, porque são as que vêm ao caso, dando a idéia da ilusão em que ainda laborava:

"Deus que nos acuda. E há de acudir. Expatriações, tribunais de exceção, monstruosidades que tais, a mentalidade brasileira, o espírito brasileiro, as tradições brasileiras, repelem como injúrias. Há de o Brasil varrer-las, mais horas, menos horas, como certos ambientes expulsam do seu seio os germes que não podem prosperar senão nos meios que lhes são propícios. Desiludam-se as novas divindades. Não medrarão entre nós. A nossa já nos está no coração; a nossa é Jesus Cristo.

Não guardo ressentimento. Digo, mais uma vez, tenho pena! Sei que não fazer por mal; sei que não sabem o que fazem. Ao partir para o estrangeiro, só levo da minha Pátria uma tristeza: a de deixá-la em condições tão tristes, quando anseio por vê-la feliz, e sacrifício não houve que não tivesse empregado para manter-lhe o prestígio.

Voltarei logo que possa ou logo que o povo se possa manifestar. Creio que será muito breve. Prezo-me de conhecer o meu País. Não temos clima para as tiranias; aqui elas não florescem, nem é mister combatê-las. Vão desaparecendo por si próprias, sucumbem de inanição. Juro, em qualquer circunstância, amor, devoção, fidelidade ao Brasil.

Se alguma felicidade auguro a V. Ex.^a, é a maior que lhe posso desejar: a de servir de anteparo, com as luzes da sua cultura e os conselhos da sua experiência, à onda que, por enquanto, ainda se espalha, com a força de não sei quantos cavalos, pintada e repintada de vermelho, gozando da rêsaca".

A opinião dominante ou a voz corrente era a de que a liberdade se restauraria brevemente. Seria questão de alguns meses.

Viajei, nos primeiros tempos, sem desarrumar as malas, tanto se me dizia do Brasil que o regresso não tardaria. Foram, entretanto, precisos quase quatro anos, com uma revolução de perneio, a constitucionalista de São Paulo, para que a legalidade democrática viesse a restaurar-se, com a promulgação, a 16 de julho de 1934, da nova Carta política, a da Segunda República, que tão pouco haveria de durar: 16 de julho de 1934 a 10 de novembro de 1937 — três anos e quatro meses.

Só então regressei ao País. Cumprir o que escrevera em carta a "O Globo", isto é, que só voltaria quando pudesse fazê-lo em nome do meu direito assegurado em lei: nunca por favor ou concessão da autoridade que me expatriara.

Reabertas, em sessões ordinárias, as Casas do Congresso, umas tantas dezenas de Deputados organizamos o que se chamou "Oposições Coligadas", e entramos a dar combate, como era do nosso dever e estava na nossa honra, à situação dominante.

O movimento comunista de novembro de 1935 deu margem a que se criasse, por meio de emenda constitucional, um estado de sítio agravado, sob o nome de estado de guerra. Aproximando-se a fase crítica — esta na qual hoje estamos — da sucessão presidencial, denunciei várias vezes, da tribuna da Câmara, como deve constar dos Anais correspondentes ao ano de 1937, os fatos que revelavam, a meu juízo, a existência de algum plano para o fim de evitar candidaturas ou suprimir o pleito.

Não ponho em dúvida a sinceridade dos que na Câmara me contestavam, afirmando com a maior boa-fé que as minhas suspeitas não tinham procedência. A linguagem era sempre a mesma. E eis por que hoje sou tanto um homem prevenido contra certas expressões. "Não há clima, não há mais ambiente para o pleito". "A Nação já entrou na posse de si mesma". Não me lembro bem ao certo se também se falou na época, em "maturidade política".

Com efeito, num dado momento, surgiram os candidatos. O Sr. Armando Salles, Governador de São Paulo, teve a memorável atitude de abandonar o Govê no para candidatar-se à Presidência, com o que, até certo ponto, tornou obrigatória a realização do pleito. Ao seu nome, contrapuseram as forças governistas o do Sr. José Américo de Almeida. A campanha entrou a realizar-se com o maior entusiasmo. Lá para as tantas, começaram a surgir no horizonte os sinais do golpe. Mas os desmentidos se reproduziam de modo cada vez mais incisivo. Os líderes parlamentares estavam, acredito, convencidos da verdade do que diziam. Conto mesmo um fato: havia um Deputado de Pernambuco, Domingos Vieira, homem de bem, amigo devotado do Governo; distinguia-se com o seu apêlo: sentia-se desolado quando me via insistir em anunciar que não haveria eleição. Depois de dado o golpe, tive que partir para o estrangeiro, ainda uma vez sob intimação do Governo. Passei pelo Porto do Recife: não eram permitidas visitas a bordo; ele obteve uma permissão para visitar-me e foi dizer-me exatamente isto: "Não creia que eu era insincero quando me opunha às suas previsões. Foi clamorosamente enganado".

Mais: ao sentirmos próximo o golpe, os elementos das Forças Armadas, aos quais dado nos foi recorrer, nos tranquilizaram todos. A linguagem ainda era esta: não estamos mais na época dos golpes. As Forças Armadas os não tolerariam.

Já com o golpe quase à vista, foi lido, das Tribunas da Câmara e do Senado, documento dos que mais podem honrar os Anais da República: a carta de Armando de Sales Oliveira aos Chefes militares do Brasil.

Era um apêlo, mas um apêlo desesperado, pois de antemão se sabia que já nenhum resultado podia produzir.

A 10 de novembro veio o golpe, do qual resultou o Estado Novo. Será por pouco tempo, dizem: o Brasil não comporta ditaduras: somos uma Nação amadurecida. Não há de durar muito.

Durou oito anos! Mais do dobro do que a 2ª República!

Nada, nada e nada! Meia dúzia de protestos. Resistências militares que muito honram seus autores, mas que me é prático ainda hoje render minhas homenagens, só se conheceram rarí-

simas. Foram facilmente neutralizadas.

O Estado Novo — acredito que por falta de maturidade de seus autores — deu-me importância maior do que eu poderia merecer. Não tenho queixas alguma pessoal do que a ditadura brasileira fez para comigo, porque reconheço e proclamo que nada cessei de fazer contra ela — e uma ditadura está no seu direito se trata de reprimir os que conspiram para derrubá-la. Nunca sofri propriamente uma vilania, uma torpeza. Mas, de novembro de 1937 a maio de 1945, não tive, neste País, um dia de liberdade, nem um só dia — prisões, prisões, exílio.

Que mal podia eu fazer ao Estado Novo? Que forças tinham minhas conspirações contra o regime? Deu-me ele, porém, um título de que hoje me glorifico, porque posso dizer a meus compatriotas: quando se estabeleceu no Brasil o regime de trevas, que durou oito anos, eu, que já tinha passado quatro no exílio, fui expulso de novo da pátria. Seria acaso um ferrabrás, um bravo, um homem capaz de mover céus e terra, quando só tenho como arma minha palavra na tribuna, — que nem isso havia naquele tempo — ou então na conversa, que reconheço meio eficiente, porém não bastante para derrubar ditaduras?

Das prisões por onde andei — na forma do meu costume, delas sempre escrevia e divulgava meus escritos, porque assim ficava com autoridade para escrever do estrangeiro, sem que se pudesse dizer que só o fazia de longe — dirigi ao Ministro da Guerra, hoje meu amigo Marechal Eurico Dutra, duas cartas: uma a 9 de junho, outra a 9 de julho do mesmo ano. Libelos contra o regime, que da prisão mandei distribuir. A primeira, a de 9 de junho, concluía nestes termos:

"Ahi está porque acentuei: sobretudo depois de 3 de Maio, só há um verdadeiro responsável pelo Poder no Brasil, e, pois, pelos abusos do Poder. São as forças armadas, essas a quem, ao longo das campanhas em que me tenho envolvido, nunca faltei — e não lhes falto ainda hoje, apesar dos desgostos que sofro com os tributos da minha devoção, expresso na minha fé no seu patriotismo. Sendo as forças armadas, é, entretanto, na hipótese, principalmente, o Exército: por motivos que são óbvios, e a que linhas acima aludi. Portanto, logicamente, vítima, que sou, e me declaro, de um ato de prepotência, dirigindo-me ao Chefe do Exército, dirijo-me a quem de direito, ou se direito não há a quem de facto, para que receba o meu protesto. Digo de prepotência. E' o menos que posso dizer, nas atuais circunstâncias.

Mais uma vez me coloco acima do terreno das pessoas, no da boa doutrina e dos princípios. Não viso a agradar, ou desagradar a ninguém, nem tão pouco obter resultados, que antes os espero contra mim, disposto, que me sinto, a suportá-los com resignação e paciência. Também não creio que faça honra a um governo, dispondo de poderes irretrictos, exercer sua represália sobre um adversário inerme e preso, a que só não falta hombridade para declarar, de frente erguida, sem subterfúgios e sem máscaras, o que está sentindo e pensando. Não por amor de si mesmo: por lealdade ao País. O que unicamente pretendo, neste como em outros documentos, que eu tenho redigido, é esclarecer posições, é definir responsabilidades, como plantando marcos no caminho, pelo qual cada um de nós — hoje, amanhã, não sei quando, mas, de qualquer modo, alguma dia, na Terra, no

Céu, no Purgatório ou no Inferno — terá que responder". (Palmas). A outra carta, a de 9 de julho, assim termina:

(Lendo) "O que ahi, deixo, Sr. general, é a expressão pura e profunda, do meu patriotismo. Haverá alguma palavra, que revele, de qualquer modo, ressentimento ou azedume? Dele sou inconsciente, e autorizo Vossa Excelência a considerá-la riscada, quando inoportuna, ou excessiva. Por mais infenso que seja a indignação contra injustiças que porventura me atinjam, é possível que não me exima, sendo, como sou, de carne e osso, a influencias decorrentes da situação em que me encontro. E' natural. E' humano.

"Agora, se a um brasileiro, que pensa na sua pátria, e, como pensa, declara, não em conluics ou conciliabulos, porém as claras e sem meios termos, a propria mais alta autoridade do Exército: se a um brasileiro, nestas condições, o lugar que lhe cabe é a cadeia, nella pode o governo guardar-me indefinidamente, fiado, para actos que tais, expressivos de uma epoca, no apoio das forças armadas, apregoadas, de publico, pelo detentor do poder, como autoras e responsáveis, na actual situação do país.

Tranquillize-se Vossa Excelência. Não voltarei mais, provavelmente, a occupar-lhe os momentos de atenção que ainda uma vez, que espero seja a ultima, ora lhe estou occupando. Váham, contudo, as minhas duas cartas, a de 9 de junho e a desta data, como depoimento que, não tendo sido ouvido, prestei espontaneamente, em acto de consciencia, da minha livre vontade. Não merecem, estou certo, outro destino, senão a cesta dos papéis inúteis a não ser que apenas sirvam para mais agulhar contra mim as iras do poder, quanto mais desenfreado, tanto mais intolerante.

A isso, eu saberei resignar-me. Ao que, entretanto, me não resignaria, é a falta, ou a omissão, em que havia de incorrer, se, em uma hora, tão penosa, da história do Brasil — do retro, cercado de grades, a que me acho recolhido, hoje, se completam quatro mezes — deixasse de dirigir aos meus compatriotas — pelo unico meio ao meu alcance, e na pessoa daquelle que encarna evidentemente maior parcella de responsabilidade, e, por consequente, de deveres — aquillo que representa, a meu juizo, a palavra do civismo, expressa na linguagem da verdade.

A esta altura, Sr. Presidente, das considerações que venho articulando, compreende-se me pergunte como foi que, attribuindo ao então ministro da Guerra, General Eurico Dutra, a responsabilidade principal — ainda hoje a attribuo — pelo golpe de 10 de novembro, que tanto profiquel, e ainda hoje profligo, tendo chegado a dizer que 10 de novembro é a página mais negra da História do Brasil, pude eu, entretanto mais tarde, membro fundador e primeiro Presidente da União Democrática Nacional, seu Líder na Assembléa Constituinte de 1946, adotar uma política de acordo interpartidário e entendimento com o mesmo General Eurico Dutra, agora Presidente da República?

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Por questão de justiça, lembro que o então General Eurico Dutra assumiu a integral responsabilidade do golpe de 10 de novembro, tendo-o declarado a V. Exa., mais de uma vez,

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Exato.

O Sr. Victorino Freire — Disse mais: que o golpe teria sido um erro; mas dele assumia inteira responsabilidade.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Não há dúvida de que o então General Eurico Dutra jamais fugiu a responsabilidade desse ato.

Aproveito a oportunidade para esclarecer o episódio do acordo interpartidário, tanto mais que ele deu ensejo, em tempo — e é possível que dê ainda hoje — aos mais descontraídos comentários.

Direi, breves termos, nem mais, na ocasião, me é permitido, o que realmente se passou.

Estava ainda exilado no estrangeiro, desde 1938 — e já nos achávamos 1945 — quando, anunciadas as eleições no Brasil, surgiu a candidatura presidencial do Brigadeiro Eduardo Gomes. Dei-lhe, imediatamente, o meu aplauso.

Eu já considerava, áquele tempo, e hoje, depois de muitos anos de convívio, ainda mais considero este nosso compatriota um desses homens que, por suas virtudes exemplares de soldado e de cidadão, fazem honra, não somente à classe a que pertencem, ou seja, à farda que vestem, mas à própria espécie humana.

O Sr. Fernandes Távora — Muito bem! (Palmas)

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Quando recebi a noticia de que a situação dominante opunha, ao nome do Brigadeiro, o do General Ministro da Guerra, manifestei-me, em declarações a agências telegráficas, radicalmente contrário a essa candidatura, explicando as razões por que o era.

A 10 de maio de 1945, regresssei ao Brasil e desembarquei nesta cidade, á sombra de um habeas-corpus do Supremo Tribunal Federal. Armando Salles, o inolvidável Armando Salles, cuja perda São Paulo e o Brasil nunca terão bastante lamentado, meu pobre e grande companheiro de exílio, de quem sempre me recordo com a mais profunda saudade, só se serviu do habeas-corpus para morrer entre os seus e ter sepultura em sua terra.

Tratei de inteirar-me, naturalmente, dos fatos. Não tardei a colher a impressão, depois completamente confirmada, de que o apoio official á candidatura do General Ministro da Guerra era mais aparente que efetiva. Apurei, por outro lado, que o Ministro da Guerra, empenhado em que houvesse eleições, tinha sido em mais de uma emergência um elemento de garantia para as oposições em marcha. Depois, tornou-se evidente que, enquanto corria com o maior brilho a "campanha de libertação nacional" — que assim foi intitulada a de Eduardo Gomes — a candidatura do General Dutra era fracamente apoiada, para usar de linguagem benevolá, pelas forças por ela responsáveis. Nessa fase ouvi, mais de uma vez, de amigos seus dedicados, esta frase de que me tenho muito recordado nos dias atuais: — "Enganam-se os que supõem que o General pode servir de palhaço". — (Sei por que o estou lembrando. (Risos) Não quero fazer intrigas. — "Enganam-se os que supõem que o General pode servir de palhaço"... O fato é que, a 29 de outubro, na atmosfera criada pela campanha do Brigadeiro, e com a natural aprovação das forças que o apoiavam, civis e militares, elementos militares solidários com a candidatura do General Dutra saíram á rua e puseram abaixo o Estado Novo. É a verdade histórica. Nesse dia, no Ministério da Guerra, encontraram-se, lado a lado, os dois can-

didatos militares Eduardo Gomes e Eurico Dutra. O Ministro da Guerra, General Góes Monteiro, de saudosa memória, consultou os dois candidatos sobre a quem deveria ser entregue o Poder Executivo, e os dois concordaram: ao Chefe do Poder Judiciário.

Nesta parte, Sr. Presidente — falo pouco, venho raramente á tribuna, sou obrigado a aproveitar a ocasião e, sempre que se me oferecer, abrir algum parentese — a entrega do Poder ao Chefe do Poder Judiciário é mais um exemplo do pavor que têm os militares do Brasil de assumir as responsabilidades, posso dizer, dos atos que praticam. Quem faz uma revolução, deve ter a disposição necessária para levá-la ás últimas consequências.

Não estou pregando revolução á torto e a direito. É que tenho certa antipatia para com as legalidades revolucionárias e as revoluções legalistas.

Ainda em 1955 ou começo de 1956, gabava-se, na Bahia, o honrado actual Ministro da Guerra: foram, apenas, aranhões que o regime sofrera; ficou-lhe um galo na cabeça.

Ora, Sr. Presidente, respeitemos os regimes. Eu, de mim, pessoalmente, prefiro que me matem a que me façam, com um cocorote, um galo na cabeça! (Riso).

Fomos ás urnas. Nas rodas brigadistas não havia nenhuma dúvida sobre a eleição de Eduardo Gomes. Digo por mim: nunca tive a menor dúvida de que, depois do 29 de outubro, a eleição, de 2 de dezembro iria consagrar o seu nome. Direi, por honra do Eduardo Gomes, que na manhã de 12 de novembro, só com ele, no seu escritório de propaganda política, ouvi-o dizer, com alma: agora deveriamos retirar as duas candidaturas militares, e nos reunirmos em torno de uma candidatura civil.

A 10 de novembro, num comício em Recife, sob a chefia do Brigadeiro, sustentei ponto-de-vista, que nunca abandonei: vamos ás eleições, e quem vencer — estava certo de que seria o Brigadeiro — no dia seguinte, estenderá a mão ao vencido. São dois candidatos militares, dizia e a restauração democrática não se pode fazer no Brasil senão com um governo forte, e um governo forte é aquêle que congrega largo apoio civil e reúne, em torno de si, o apoio das Forças Armadas. Eu não queria um governo de uma ala militar contra outra. Foi o que preguei nesse discurso, que está publicado.

Chegando ao Rio, a União Democrática Nacional vinha dos Estados desbarvorada, pois contara certa a vitória, e fora derrotada. Durante o tempo em que fui presidente da União Democrática Nacional, todas as nossas reuniões foram públicas — um verdadeiro absurdo, mas criamos esse hábito no decurso da campanha. Os adversários assistiam-nas; a imprensa também.

Recordo-me de que certa vez chegou-se a um amigo que estava a meu lado um cidadão, perguntando qual-quer coisa. Ele interrogou-me: "Quem é aquêle sujeito?" Respondi-lhe: "É um intraneante — porque aquillo era uma praça pública.

Sustentei, então, uma doutrina — porque não creio em política sem uma base qualquer doutrinária. É preciso que a gente saiba o que tem dentro de si — e é o que falta hoje no Brasil, no Brasil.

Argumentava: não fomos derrotados; não nos convençamos de derrota, porquanto tínhamos dois objetivos — um, eleger Presidente da República Eduardo Gomes; outro, maior ainda, restabelecer no País a ordem legal democrática. Esse objetivo era superior

ao primeiro, para quanto não estivessem apenas à cata do poder pelo poder. O que acabou por triunfar foi mesmo a ordem legal democrática; portanto não nos devíamos supor derrotados; se o fôramos num ponto, na eleição do Presidente da República; vencêramos quanto ao princípio.

Por outro lado, não éramos uma oposição. O poder maior que o do Presidente da República, no Brasil, naquela época, era a Assembleia Nacional Constituinte, porque poderia fazer o que entendesse. Se quisesse, poderia ter reduzido o mandato do Presidente da República a seis meses.

O Sr. Victorino Freire — Como reduziu de um ano; e ele aceitou.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Exatamente. Dizia: somos um órgão dessa Assembleia; e se a Assembleia Nacional Constituinte é o grande poder, não nos devemos diminuir, reduzindo-nos simplesmente ao papel de simples oposição. Não! Temos que agir na Assembleia Constituinte como uma força disciplinada, compenetrada do que vale e do que é. Temos que falar com o Presidente da República — disse muitas vezes de público, de força a força. Foi nessa base que se fez o acordo interpartidário, sem o qual — posso dizer de cadeia — é muito possível não houvesse a Constituição ora em vigor. Por que, Sr. Presidente? Vou explicar.

Estive nessa ocasião muitas vezes com o Chefe de Poder Executivo mas afirmo — e tenho o direito de ser acreditado — estive nessa posição como homem consciente da força que representava e que sentia que, com outros não temos candidato, mas que se deveria entender para organizar o regime.

Já disse: ao General Eurico Dutra nunca lhe pedi favor pessoal de espécie alguma; nunca aproveitei a oportunidade de um dos nossos encontros para lhe deixar nas mãos um pedido de emprego, de um cartório — já não digo de um negócio. (Riso) Só tratei com S. Exa. do grande interesse público, pelo qual éramos responsáveis. Fui candidato a Governador da Bahia. Dos termos em que coloquei minha candidatura ao Governo da Bahia aí está o Governador Juracy Magalhães para dar seu testemunho pois foi S. Exa. a primeira pessoa que me falou sobre o assunto. Declarei: aspiro enormemente a governar a Bahia. Aspirava porque desejava praticar no Governo o que vinha pregando na oposição. Só seria, no entanto, Governador de paz. Estando há vinte anos fora da minha terra, não quero ser nela bandeira de luta, nem creio — aqui vai outro ponto desta dissertação ou que melhor nome tenha — que neste regime possa haver governos de luta. Ninguém pode governar com esta multiplicidade de partidos, se não houver uma certa combinação para realização do Governo. Ainda assim, só governará quem abrir mão de toda pretensão de natureza política.

Fiz isso no Governo: distribuí a política com os políticos. Reservei para mim a Administração. E a política que fiz — e devo dizer que me deu os melhores resultados — foi a de administrar o Estado, dedicando-me a ele, inteiramente, apaixonadamente, dando prova absoluta de que não tinha qualquer preocupação com a minha sorte política, razão pela qual não constituí no Governo nenhum núcleo eleitoral em todo o Estado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Dou meu testemunho, tanto mais insuspeito, quanto o meu Partido era de oposição ao governo de V. Exa. Nos altos propósitos de V. Exa. à frente do Governo da Bahia. Lembro-me de que, certa feita, V. Exa. man-

dou consultar-me — como representante da Oposição na Assembleia Legislativa — sobre se poderia indicar o nome de um delegado de polícia para administrar o Município que eu representava. Mais uma vez fui testemunha do seu equilíbrio à frente do governo. Tendo eminente figura da política indicado certo delegado de polícia, que criaria choques no município, designou V. Exa. um delegado especial, a fim de evitar perturbações e corresponder aos propósitos do Governo de realizar uma administração de paz, de harmonia.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Muito obrigado ao aparte de V. Exa.

Quero acentuar, porém, este ponto: nunca troquei palavra com o então General Eurico Dutra sobre minha candidatura ao Governo da Bahia! Nunca! Apenas lhe comuniquei, depois que os partidos baianos adotaram minha candidatura, a decisão tomada. Digo isto para que se acredite que a questão de *modus vivendi*, de acordo interpartidário, foi posta no terreno mais alto com a preocupação exclusiva de dar Constituição ao País e começar a dar base ao regime, que, até hoje, não a encontrou, como explicarei daqui a pouco.

A Assembleia Constituinte de 1946 foi — nem podia deixar de ter sido — um tanto tumultuária. Certa vez, estabelecida a ordem, porque até das galerias surgiam interrupções, subi à tribuna, e, para amenizar o ambiente, declarei: "Meus senhores, não nos impressionemos com o que está havendo; não há baile há muito tempo, perderam-se os hábitos da farsa e dos salões; isto tem que ir assim mesmo..."

Um dia, alta madrugada, o Senhor Nereu Ramos, Presidente da Grande Comissão Constitucional — quando eu entrava na sala, ele saía: ele era Líder da Maioria e eu, Líder da Minoria — o Sr. Nereu Ramos me dizia: — "Não teremos Constituição; não é possível". — Fazia essa afirmação porque os interessados invadiam todas as salas, impondo pressões. Eu me batia: — "Não! Constituição a 7 de setembro". — Este, o brado que lancei. Não foi a 7, mas a 18.

Poderia citar — e seria interessante, mas não me posso alongar demais — três ou quatro casos em que tive ocasião de me entender com o General Eurico Dutra; e a impressão que ele me deu e me deixou foi a de uma correção modelar. Essa a verdade. Citei um, simples: ele se interessava, enormemente, por fazer certas nomeações para o Corpo Diplomático; mas não podia fazê-las se fosse aprovado, pela Constituinte, determinado dispositivo que as impedia. Interveio como póde. Lembro-me que telefonou para o Presidente Mello Vianna, falando com aquela discrição que lhe é própria, sobre a inconveniência de aprovar aquela disposição. Mas a Constituinte a aprovou. Então, disse-me-lhe: — "General, faça as nomeações antes de promulgada a Constituição, porque esta só entra em vigor depois de promulgada. Antes, Vossa Excelência tem liberdade para praticar os atos". — Ele respondeu: — "Agora, não; uma vez que a Constituinte já deliberou desse modo, não fica bem que eu pratique atos contra o que ela decidiu, embora o dispositivo não esteja ainda em vigor".

Cito casos como o do Interventor de Minas Gerais. Pode-se calcular o interesse do P.S.D. daquela Estado em contar com um Interventor seu correligionário ou amigo, que o ajudasse. Foi ao General Eurico Dutra: "Escolha um homem independente; nós não temos candidato, mas queremos o que é fundamental nesse altívorecer de regime: uma eleição livre e limpa. Ele fez a nomeação nessas

condições. Não sei se, do outro modo, Minas Gerais teria tido a fortuna de ver durante quatro anos à frente de seu governo um homem da estatura e da expressão moral de Milton Campos. (Palmas).

O Sr. Milton Campos — Obrigado a V. Exa.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Recordo-me do Piauí. Não sei se me engano ao referir o fato. Havia um militar, chefe de polícia, que a oposição manifestava muito interesse em que fosse mantido; pelo menos era o que me diziam, porque ele assegurava, de alguma sorte, um regime de garantias. Era, aliás, uma oposição vigorosa contra o General Dutra, a quem não perdoava. Eu lhe disse: — "General, não demita esse Chefe de Polícia, porque o Piauí é um pequeno Estado onde quem dirige a política situacionista é o seu genro. Que não de dizer? Que o Senhor praticou o ato para beneficiar seu genro". E ele não praticou.

Como quer que seja, a 18 de setembro, tivemos a Constituição. Surgiu a democracia que aí está.

Sr. Presidente, é mesmo por ser democrata, mas democrata de alma, que não amo a democracia vigente. Considero que esta democracia atenta contra a democracia. A República Velha foi a República das atas falsas, na verdade. Conheci muito de perto as eleições daquela época. Parece incrível que aquilo se mantivesse; vi gente, candidato por um distrito, ser reconhecido por outro; vi gente reconhecida sem ter sido candidato; mas, não há dúvida, também é incontestável que as representações em geral da República Velha, desde as vereações até o Senado, eram muito mais altas que as da atual.

Não é só isso. O voto, hoje, e o voto do dinheiro. Daí minha aversão à democracia vigente. Se pudesse, derrubá-la; se a queda deste regime dependesse de eu apertar aqui um botão, ele cairia, porque, entre o voto falso e o voto pútrido, prefiro o voto falso.

Quantos representantes compram a milhões de cruzeiros suas cadeiras? Mesmo um representante comum, quanto gasta para se fazer eleger? Mas isso é democracia?

Ouvi um deputado, na Câmara, dizer, com certa lógica — o pior é que com certa lógica! — o seguinte: — "Vou importar um automóvel para vendê-lo, porque espero tirar da transação um milhão de cruzeiros. E' o único meio que tenho de me eleger. Mas, então, é desonesto — pergunta — que eu deixe de empregar este recurso, e permita que meu adversário, que é um ladrão rico, se eleja, e eu fique no ostracismo?"

Há certa lógica nesse raciocínio terrível!

Se o representante da Nação só se elege gastando muito, é convidado a ir buscar o dinheiro onde estiver. E como eu tenho natural aversão ao dinheiro, — quantos me conhecem sabem disto — detesto uma democracia baseada no dinheiro, e no dinheiro ilícito, no dinheiro mal adquirido, digamos no dinheiro roubado.

Dai, Sr. Presidente, o meu duelo continuou com a Revolução de 1930. Sou homem que tenho o direito a que me ouçam com tolerância, por duas razões: primeiro, porque falo com muita sinceridade, só digo aquilo de que estou convicto, profundamente convicto; segundo, porque tenho a maior tolerância para com a opinião dos outros. Reconheço que qualquer pessoa tem todo o direito de pensar inteiramente o oposto do que penso.

Quanto à Revolução de 30, mantenho meu juízo: sou parte na causa e espero não morrer sem deixar meu

depoimento para o historiador que é quem há de julgar. Acredito, sinceramente, na boa intenção de todos os quase todos que fizeram a Revolução de 1930. Quem sabe eu poderia ter entrado nela, porque tenho um temperamento um pouco revolucionário?

Hoje, por exemplo, no Brasil, se fosse homem de trinta anos, entrava em qualquer revolução que se destinasse a acabar com o que aí está.

Não atribuo a ninguém a intenção de fazer mal à sua pátria, mas que a Revolução de 30 foi a maior calamidade que já houve neste País, eis o de que estou profundamente convencido.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Eleições. Quais as eleições de que tanto se gaba a Revolução de 30? Em 1934, houve a primeira. Eu, por exemplo, tive meus direitos políticos suspensos.

Regime que suspende os direitos políticos dos seus adversários pode falar em eleição? Mas, não só eu. O Sr. Artur Bernardes, o Sr. Borges de Medeiros, sem os quais não se teria feito a Revolução de 1930, tiveram seus direitos políticos suspensos.

Havia, na Assembleia de 1935, setenta deputados classistas, que eram em suma deputados de nomeação do Governo. Pode-se dizer — sem eufemismo — que, possuindo uma assembleia, em que há dezenas de deputados nomeados pelo Governo, pode dizer-se que a assembleia de representantes do povo? Assim foi a Câmara ordinária em 1935. E, em 1937, suprimiram as eleições. Como é que a Revolução de 1930 pode gabar-se em matéria de eleições?

Afinal, nas de hoje — não há dúvida — o voto é verdadeiro. Absolutamente verdadeiro! Não se contesta o voto hoje em dia, mas esse voto verdadeiro é não raro comprado por dinheiro. Que voto é esse? Que eleição é essa? É a mesma questão do proletariado. Ninguém contestará que houve, no Brasil, um fenômeno de ascensão das massas. Não vou contestar que a ascensão das massas na República Velha era a mesma de hoje. Elas têm atualmente melhor padrão de vida, de um modo geral e, sobretudo, têm uma influência política que nunca pensaram ter. Hoje, vivemos, todos, a corbeja das massas, ao passo que, antigamente, elas pouco valiam. Há, mesmo, algumas leis que as beneficiaram enormemente. Mas, quem vê o que se passa nos Institutos de Previdência, fica espantado de como um povo se submete a semelhante monstruosidade. E' o roubo, o roubo, o roubo, ou o desvio do dinheiro para fins outros que não a previdência — o que equivale a roubo. O ilustre colega, Senador Victorino Correia, não nos contou, há poucos dias, o que se passou com ele? Não vou considerar o Presidente da República um ladrão, um desviador de dinheiros — não lhe faço essa injustiça; mas é que a coisa se tornou hábito.

O Sr. Lameira Bittencourt — Da V. Exa. licença para um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Esta será a única interrupção que me permite fazer ao discurso de V. Exa. E' preciso ficar bem claro que meu objetivo único nessa intervenção é ressaltar — talvez sem maior necessidade, uma vez que V. Exa. teve a delicadeza de fazê-lo — a dignidade funcional e a probidade pessoal do Sr. Presidente da República. Conversel a respeito do episódio com o Sr. Presidente da República e desse entendimento do conta, embora rapidamente, ao nobre Senador Victorino Correia. Acredito, sinceramente, que

tenha havido mal entendido, porque o Sr. Presidente da República não solicitou do Sr. Senador Victorino Corrêa aplicação indevida, ilegal, irregular, dos dinheiros do IPASE em Brasília. Pelo que ouvi de um e de outro, certo ou errado, o que o Sr. Presidente fez foi pedir a atenção, a boa vontade de S. Ex.^a para as construções que o IPASE está realizando na futura capital do País. Encareceu o Chefe da Nação ao ilustre Senador a conveniência de uma visita àquela cidade, para verificar o andamento das obras. A resposta do eminente Senador, de que faria o possível, entretanto, parece não foi bem compreendida ou aceita pelo Sr. Presidente da República. Foi quanto se passou! O Chefe do Governo faltaria ao respeito devido a si mesmo e ao Sr. Senador Victorino Corrêa, se solicitasse o cumprimento de qualquer ato menos digno, menos probo, ou legal. Agradeço a V. Ex.^a o tempo que me concedeu e aproveito para reafirmar-lhe o meu acatamento e admiração. Apesar de estarmos em campos políticos opostos, não digo que discordo de V. Ex.^a.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Não; V. Ex.^a está de acordo comigo; todos estamos de acordo (Risos.)

O Sr. Lameira Bittencourt — Pelo menos quanto às premissas; mas, nas conclusões, talvez estejamos um pouco separados.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Pequenas diferenças — que isto vai mal, que esta democracia é incrível...

O Sr. Lameira Bittencourt — Eu tenho mais fé, mais confiança; e pode V. Ex.^a estar certo — sou tão sincero nessa confiança, quanto V. Ex.^a nos seus temores, que peço a Deus, e V. Ex.^a também, naturalmente, sejam infundados.

O Sr. Victorino Corrêa — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Victorino Corrêa — Citado nominalmente por V. Ex.^a e pelo eminente Senador Lameira Bittencourt, cabe-me dizer tão só que aquilo, que não chegou propriamente a ser um incidente entre mim e o Presidente da República e está fielmente transcrito no meu discurso, é a expressão da verdade. Minha intenção, como deixei claro naquele pronunciamento, é não voltar a tratar do assunto, porque o considero definitivamente encerrado.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Sr. Presidente, outra desgraça que a Revolução de 30 trouxe a este País — esta terrível — foi a suspensão da vida pública! Desgracado do País que não tem líderes políticos e homens públicos, formados no ofício! Um homem público não se improvisa, um líder político não se improvisa. Tivemos, na Monarquia e tínhamos, na Velha República, uma galeria de homens públicos, uma galeria de políticos. A República de 30, suspendendo a vida pública, não permitiu que muitos mocos de valor — que estão por aí frustrados — muitos jovens, de cultura, talento, civismo, caráter e bravura, estivessem, hoje, disputando as altas funções do Estado.

Sabem o que representa, para um País, esta calamidade? Outra desgraça da Revolução de 30: desclassificou o Brasil, como eu disse de princípio. O Brasil era uma Nação que tinha o direito a considerar-se respeitada, porque se respeitava a si mesma. Tinha as suas mazelas internas. Bas-

ta ver a galeria dos Presidentes da República Velha! Eles se chamavam: Deodoro, Floriano, Prudente, Campos Sales, Rodrigues Alves, Afonso Pena, Epitácio Pessoa, Arthur Bernardes, Washington Luiz. E agora? Não faço paralelo desabonador para ninguém. Ninguém é obrigado a ser homem de Estado, se não teve a oportunidade de fazer-se homem de Estado. Se fecharem as Faculdades de Medicina, não haverá médicos. Aparecem, então, os charlatães — e ainda prestam bons serviços... Porque alguém tem que curar os doentes. O Brasil está nesta situação! O Brasil vive, hoje, nas mãos de charlatães por toda parte!

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Sem desdouro para nenhum dos Presidentes da República Velha, devo lembrar que, depois da Revolução de 30, o Brasil foi também governado por homens da mais alta categoria. Teve, na República Velha, militares e civis e, depois da Revolução de 30, homens eminentes...

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Não há dúvida, mas a galeria é muito pequena, V. Ex.^a há de reconhecer. E não poderia deixar de ser. Acabei de dizer que, se fechamos as Faculdades de Medicina, não haverá médicos. Fechou-se o Parlamento; fecharam-se as urnas. Como poderão aparecer homens públicos? Naturalmente que há homens de certo valor, de certas virtudes e que preenchem bem as funções.

Sr. Presidente, noto que o tempo de que disponho está esgotado.

O SR. PRESIDENTE — De fato, há muito foi excedido; mas como há pouco V. Ex.^a declarou que tinha o direito de falar e ser ouvido, a Mesa permitiu que V. Ex.^a continuasse o seu discurso.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Agradeço a V. Ex.^a, Sr. Presidente, e vou terminar, numa espécie de peroração, como é de hábito. Volto ao tema de que me desviei, porque a matéria dá para horas e horas. Não disse tudo aquilo que desejava; mas como preciso por certos pontos nos li sobre a situação atual, voltei, à tribuna, entretanto, já disse alguma coisa que dá para refletir. Abusei da atenção de meus ilustres colegas, com assunto velho; mas, em certas fases políticas da vida das nações, a recordação de certos fatos que nelas ocorreram não é de toda inútil. Aludir ao que houve ontem, é também um convite a que se reflita e medite sobre o que possa haver hoje ou amanhã. Sr. Presidente, vou terminar com o 24 de outubro que anunciarei ser o objetivo principal do meu discurso.

O 24 de outubro, — dou meu testemunho à História — por força das circunstâncias, não ofereceu oportunidade para atos de grandeza, não teve majestade, foi uma festa. Eu assisti: bondes pelas ruas, com lenços vermelhos amarrados no pescoço. Alguns que eu vi, às vésperas, ao lado do Governo aderiram à Revolução por meio de lenço. (Riso). Badernas. No 24 de outubro só houve grande, verdadeiramente grande, um homem: o Presidente deposto. Se eu estivesse falando a crianças, poderia repetir como o índio Y-Juca-Pyrama: — "Meninos, eu vi".

Não é possível um homem portar-se mais bravamente, multiplicar-se mais em esforços de toda natureza para defender a sua honra, a honra de seu mandato, do que fez naquele dia o Chefe de Estado que à força se apeado do poder, que exercia em nome da lei.

Vi-o, durante a noite, apelar para tudo e para todos; e tudo e todos lhe falharam. Mas ele não desanimava. Continuava a apelar. O que me ligou ao Sr. Washington Luiz, com quem não tinha tão grandes relações durante o Governo, foi exatamente aquela noite. Não foram os seus dias do fastígio, como o 15 de novembro de 1926, em que assumiu, entre aclamações populares, o Governo da República. Foi a noite, de 23 para 24 de outubro.

Nunca vi um homem dar demonstrações mais comovedoras de que, entre o dever e a vida, se esqueceu totalmente da vida, porque só teve alma e consciência para se lembrar do dever.

Quis fazer imprudências de toda ordem, que foram evitadas pelos que o acompanhavam. Quando os três generais, aliás homens de bem, que dignamente se portaram, Tasso Fragoso, Mena Barreto e Malan d'Angrogne, foram intimados, em termos respeitosos — pena é que a cena não se tivesse gravado para ficar na História — disse-lhe o General Tasso Fragoso: — "Vimos aqui, dar-lhe todas as garantias". — Ele, que muitos dos Senhores conheceram, figura varonil do homem forte e que estava, naquela ocasião, em estado de verdadeira cólera, respondeu: — "Não preciso das garantias dos Senhores".

O General insistiu: "Mas é que a sua vida está correndo perigo". Retrucou-lhe "Nunca fiz caso da vida. Neste momento, desprezo-a mais do que nunca". — Terceira intervenção do General: — "Então, o Senhor responderá por todas as consequências". — Terceira resposta, já quase em tom agressivo: "Por todas". — Os Generais retiraram-se. Tinha o Presidente a mão no bolso uma pistola; e disse-me posteriormente: — "Pensei em usar aquela arma; só não o fiz pensando nos circunstantes, porque haveria ali uma chacina e eu não tinha o direito de expor meus companheiros a essa situação".

Conta-se que o Cardeal D. Leme foi ao Palácio convencido de que devia retirar-se. É falso. O Cardeal foi ao Palácio porque os Generais, mantendo atitude corretíssima — senhores de toda a força, não lhes ficava bem mostrar-se intolerantes para com um homem que não tinha mais nada nem ninguém, senão os que o cercavam; e todos reconheciam que ele estava cumprindo até o fim, ativa e heróicamente, o seu dever.

O Cardeal foi buscar o Sr. Washington Luiz, para hospedá-lo no seu palácio, até que ele deliberasse sobre o rumo que tomaria. A resolução dos Generais foi a de que ninguém seria preso. Depois é que as coisas se complicaram de tal modo que o General Tasso Fragoso teve de entrar num acordo. Então, foram presos o Presidente, o Ministro da Guerra e o Ministro da Justiça. O Presidente seguiu para o Forte de Copacabana.

O Sr. Caiado de Castro — Dá licença para um aparte?

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Com prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Perdoe-me V. Ex.^a que aparteie seu bri-

lhante discurso, que estou ouvindo com o máximo respeito, apreciando, extraordinariamente, a memória prodigiosa do prezado colega ao relatar fatos ocorridos há tantos anos. Fui, porém, parte muito modesta, um dos militares presos e tive oportunidade de conhecer a Detenção, pelo único crime de defender a legalidade. Conhece Vossa Ex.^a sobejamente meu ponto de vista sobre esses militares que aderem no último momento — cristãos de última hora — aqueles que adotaram novo sistema de evitar que corra sangue. Os vencedores — digamos assim — do golpe de 24 de outubro, justamente aqueles que estavam ao lado do Governo e, à última hora, inesperadamente, se passaram para o outro lado, deixando no campo oposto, assim procederam porque não tiveram força, não por imposição. Este, o ponto que desejava esclarecer. Quando o General Tasso Fragoso e os mais gerais que, à última hora, quiseram fazer imposições e notificaram o chefe militar da Revolução, o então Coronel Góes Monteiro, da decisão, este respondeu-lhes que não aceitava. Eles, da qui do Rio, deviam subordinar-se aos vencedores. Conheço bem o fato porque, chegando a tropa vitoriosa seguiu imediatamente para a Detenção, o que fez com que alguns dos Generais que tomaram parte no movimento, não todos, mudassem de opinião, à última hora, como diz V. Ex.^a muito bem, depois de terem assumido compromisso com o Presidente e de lhe terem garantido um série de coisas. Perdoe-me o aparte, mas formulei-o porque fui parte no acontecimento.

O Sr. Victorino Freire — Aliás, General Azeredo Coutinho, naquela ocasião, quis resistir, mas ficou ser tropas.

O SR. OCTAVIO MANGABEIRA — Sei toda essa história por muitos mas não posso aqui tratar dela em pormenores. Relato, apenas, para encerrar este discurso, a bravura, a intrepidez, a dignidade com que Washington Luiz, na sua queda, honrou o Brasil. Assim, neste dia, lembrando a noite de 23 para 24 de outubro, hoje que quase todos desapareceram pela morte, e Deus quis que eu ainda aqui estivesse ocupando uma cadeira no Senado, resolvi fazer este discurso sobretudo para exaltá-lo. Quero que minhas últimas palavras, proferidas desta Tribuna, sejam uma comovida saudação, sincera, afetuosa, entusiástica, à sua grande memória. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é vivamente cumprimentado).

Mútua Parlamentar

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

São convidados a comparecer à Sessão Nobre da Câmara dos Deputados, às 15 horas do dia 30 do corrente mês, nos termos do art. 17 de Estatutos da Mútua Parlamentar todos os mutuários, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- aprovação das contas da atual Diretoria;
- reforma dos Estatutos;
- eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal.

No caso de não haver número, ficasse já, marcada a 2ª convocação para as 17 horas do mesmo dia.